



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 164

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1918

### SUMMARIO

#### «DIARIO OFFICIAL»

Despacho Collectivo.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, e Geral de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, Patrimonio Nacional, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.
- Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas.

## DIARIO OFFICIAL

### DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, e com a presenca de todos os Srs. ministros de Estado, o despacho semanal collectivo do ministerio, tendo sido assignados os seguintes actos:

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Sanccionando a resolução legislativa que autoriza a abertura e abrindo o credito especial de 9:669\$515 para o pagamento de gratificações addicionaes a varios professores da Escola Nacional de Bellas Artes.

Nomeando professor cathedratico de geographia, chorographia e elementos do cosmographia do Externato do Collegio Pedro II, o professor substituto Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia, classificado em 1º lugar em concurso, e professor substituto, o Dr. Honorio de Souza Silvestre, candidato classificado em 2º lugar por unanimidade do votos, e de accordo com o art. 23 da lei do orçamento da despeza.

Nomeando o bacharel Godofredo Mendes Vianna substituto do juiz federal na secção do Maranhão.

Nomeando secretario das Escola de Bellas Artes o Dr. José Cactano Rodrigues Horta.

Concedendo a gratificação addicional de 50 % dos vencimentos ao Dr. Gonnaro Lins de Barros Guimarães, professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife.

#### Ministerio da Fazenda:

Cassando o decreto n. 41.451, de 20 de janeiro de 1915, que autorizou a Sociedade de Auxilios Mutuos A Garantia Dotal das Familias, com sede em Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar na Republica.

Abrindo o credito especial de 179:259\$500, para pagar ao almi-rante graduado Frederico Ferreira de Oliveira de differenças de soldo que deixou de receber.

Augmentando de mais dous o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo da Capital do Estado do Alagoas.

Corrigindo um engano com que foi publicada a lei n. 3.454, do 6 do janeiro de 1918.

#### Ministerio da Marinha:

Promovendo no Corpo da Armada, por antiguidade, a capitão-tenente, os 1ºs tenentes Rodrigo Navarro de Andrade Junior e Roberto Baptista Pereira e a 1º tenente, o graduado Antonio de Brito Pereira e o 2º Oswaldo Osiris Storino.

Graduando no Corpo da Armada, em 1º tenente, o 2º tenente Alvaro Hecksher.

Transferindo para a reserva o 2º tenente engenheiro machinista Antonio Celidonio Gomes dos Reis Junior, por achar-se impossibilitado de prestar serviço activo.

Concedendo as honras de 1º tenente da Armada ao 2º tenente honorario da Armada, Anthero José Marques, instructor de infantaria e esgrima do Batalhão Naval.

Reformando o escrevente de 2ª classe 1º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada Guilherme Stwilliams.

#### Ministerio da Guerra:

Abrindo o credito especial de 2.000:000\$, para organizar o serviço de aviação militar e outras despezas referentes ao mesmo serviço.

#### Promovendo:

Na arma de infantaria: a 1º tenente, o graduado Januario Coelho da Costa e o 2º tenente José Bina Fonyat.

No Corpo de Saude, a tenente coronel-medico, o graduado Dr. Sylvio Pellico Portella; a major medico, o graduado Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos e a capitão medico, o graduado Dr. Virgilio Ovidio Pereira da Costa, todos por antiguidade.

#### Graduando:

Na arma de infantaria, em 1º tenente o 2º Ormuz Jardim dos Santos.

No Corpo de Saude, em coronel medico, o tenente-coronel Dr. Arthur Eduardo Seixas; em tenente coronel medico o major Dr. Joaquim de Mendonça Sodré; em major medico, o capitão Dr. Pedro

Emílio Gomes da Silva e em capitão medico, o 1º tenente Dr. Olympio Hillarião da Rocha.

Nomeando o coronel do Exercito de 2ª linha Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvêa, chefe da missão medica especial encarregada de manter na França um hospital temporario na zona de guerra, emquanto esta durar.

Declarando em disponibilidade o general de brigada reformado Adolpho Carneiro da Fontoura, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre.

Classificando no 50º de caçadores o tenente-coronel Francisco Florindo da Silva Ramos.

Transferindo na arma de infantaria os majores João Velloso Ramos, para o 32º batalhão e João de Oliveira Freitas para o 31º.

Concedendo o acrescimo de 20 % sobre os seus vencimentos ao major medico Dr. Carlos Calvet de Siqueira Dias, adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e de 33 % ao professor do mesmo collegio Dr. Maximino de Araujo Maciel.

Reformando o coronel graduado da arma de cavallaria Ernesto Francisco Dornellas e o 2º sargento artifice José de Castro Araujo, do 1º batalhão de engenharia.

Assignando mensagem á Camara dos Deputados communicando a nomeação do deputado Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvêa para chefiar a missão medica especial que vaé prestar auxilios aos allia-dos na França.

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

Autorizando a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá a construir um ramal da linha de Tubarão a Araranguá para servir a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga.

Autorizando a construcção de um armazem na estação de Palmital, na linha federal de Tibagy, da Sorocabana Railway Company.

Abrindo o credito de 239.000\$ para-ocorrer ás despesas com a conclusão da estrada de rodagem de Campina Grande a Patos, no Estado da Parahyba.

### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Nomeando Socrates Renan de Faria Alvim para, em commissão, exercer as funções de inspector itinerante de carnes nos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes.

Creando um Campo de Demonstração no Districto Federal.

Concedendo autorização á sociedade anonyma Engenhos Contrão de Assucar, para funcionar na Republica.

Concedendo gratificações addicionaes sobre seus vencimentos, ao Srs. Drs. Custodio da Silva Braga e Lucio José dos Santos, lentes cathedra-ticos, e Dr. Joaquim Furtado de Menezes, lente substituto; de 33% ao Dr. José Januario Carneiro e de 40% aos Drs. Bernardino Augusto de Lima e Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, lentes cathedra-ticos, todos da Escola de Minas, de Ouro Preto.

Concedendo patentes de invenção a:

Joaquim Rodrigues Ladeira, de «um aparelho para produzir e applicar gaz asphixiante explosivo em formigueiros, denominado Destruidor J. R. Ladeira»;

Adalberto Cifka, de «um novo processo de fabricação de rebolos tartificiaes de carborundum, esmeril e materias semelhantes»;

Eurico Rocha-Azevedo, de «um novo processo para fabricação de colla de peixe»;

Société pour l'Industrie Chimique à Bâle, de «um novo processo para fabricar uma substancia capaz de coagular sangue liquido»;

Alfredo Augusto Mendes Franco, «aperfeiçoamento nos processos de lavar (purificar e refinar) sal marinho»;

Paulo Hedefonso d'Assumpção, de «aperfeiçoamentos em fan-gadas.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de julho de 1918

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente do Sr. director :

Transmittiram-se :

Ao commandante da Brigada Policial, para informar, o officio do commandante do Corpo de Bombeiros, pedindo autorização para demolir o muro que divide o terreno do quartel da brigada com o da estação daquelle corpo, no Meyer, e o requerimento da ex-praça Alfredo Fernandes Moreira, pedindo cancelamento de nota ;

Ao mesmo commandante, para tomar na consideração que merecer, o requerimento do 1º tenente reformado Arthur de Oliveira Santos, pedindo certidão.

#### Requerimentos despachados

Tenente-coronel José Alves Teixeira e major Firmino Augusto de Godoy.—Requeiram á autoridade competente.

Paulo José Murta.—Requeira a certidão ao director geral da Directoria da Justiça.

Expediente de 16 de julho de 1918

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

##### Requerimentos despachados

Mathilde Schlemm e outras.—Não ha que deferir.

Valentim José da Rocha.—Prove ser empregado do Lloyd Brasileiro, com documento que traga o visto do presidente dessa companhia, e do qual conste o tempo que ali serve e em que qualidade.

Arminio de Moraes.—Indeferido.

Oreste Piza.—Faça reconhecer, nesta capital, a firma do tabellião que reconheceu, em S. Paulo, a assignatura do requerente.

Expediente do dia 15 de julho de 1918

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 74\$800, 152\$900, 13\$163, 300\$, 450\$, 109\$100, 1:381\$ e 32\$805, de fornecimentos feitos, em junho findo, á Directoria do Forum (aviso n. 2.737), ao Tribunal do Jury (aviso n. 2.738), do consumo de luz electrica no edificio da Corte de Appellação (aviso numero 2.731), do aluguel da sede da Inspectoria de Saude do Porto (aviso n. 2.732), do serviço de conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.739), de publicações eleitoraes feitas neste mez pela Cidade de Mage

(aviso n. 2.742), das quotas que, para alimentação e transporte competem em junho findo, ao pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, destacado no serviço de prophylaxia rural (aviso n. 2.741) e do consumo de luz no edificio da secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.740).

O adiantamento de 50\$ ao escrivão da 3ª Pretoria Criminal, para occorrer, neste anno, ás despesas com transportes de officiaes de justiça (aviso n. 2.744).

As distribuições de creditos:

De 26\$100, 40\$ e 63\$, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes no Paraná, para pagamento de conta de telegrammas expedidos em fevereiro ultimo, para o serviço eleitoral (aviso n. 2.749), em Pernambuco, para pagamento de trabalhos feitos por José Freire de Andrade no edificio em que funcionou uma das mesas eleitoraes, do ultimo pleito (aviso n. 2.743) e em Sergipe, para pagamento a José Ferreira Dias, tambem por serviços prestados ás referidas eleições (aviso numero 2.747).

Ao Tribunal de Contas transmittiram-se documentos comprovativos da applicação dada pelo escrivão da 3ª Pretoria Criminal ao adiantamento recebido para despesas com transportes de officiaes de justiça (aviso numero 2.743).

#### Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1918

Société Anonyme du Gaz, pedindo pagamento de conta de consumo de luz no edificio do commando superior da Guarda Nacional.

em 1913. — Apresente conta na repartição competente.

The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo pagamento de passagens concedidas em outubro de 1917. — Declare a que repartição foram concedidas as passagens.

Expediente de 16 de julho de 1918

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos, para os efeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 20 do corrente mez, ás 12 horas, á primeira inspecção de saude, os Srs. Diniz Antonio de Siqueira e José Pedro de Castro Villas Boas. Á segunda inspecção, o Sr. Ave-lino Botelho Chaves.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral dos Telegraphos, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 20 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella repartição, José Pedro de Castro Villas Boas, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 20 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella arsenal, Diniz Antonio de Siqueira, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 20 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella estrada, Ave-lino Botelho Chaves, para ser submettido á segunda inspecção de saude.

— Responderam-se:

Ao 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, o officio n. 949, de 2 do corrente mez;

Ao delegado de saude do 9º districto sanitario, o officio n. 154, de hontem datado.

— Remetteram-se:

Ao director geral do Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de réis 11:24 \$380, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em junho proximo pasado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude del Carlos de Oliveira, Arthur Augusto Poncioni e Ascencio Ienacio de Almeida;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Firmina Lopes Wedekin e José Luiz Felix de Figueiredo;

Ao director geral de Estatistica, o de Isabel Ferreira Lopes.

#### Requerimentos despachados

3º districto:

Antonio Moura & Comp. (2.339). — Certifique-se.

Antonio Gomes (2.359). — Certifique-se.

Esmerino Brito (2.372). — Certifique-se.

4º districto:

Bento Barbosa de Oliveira (2.201). — Concedo 10 dias de prazo, improrogaveis.

6º districto:

Armando do Oliveira (2.349). — Certifique-se.

João Clemente do Carvalho (2.055). — Indeferido.

Luiz da Rocha Braga (2.091). — Concedo 90 dias de prazo.

José Antonio Gomes (2.093). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

D. Francisca Chaves Louzada Castanheira (2.211). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

5º districto:

Violante Rosa de Medeiros (2.293). — Deferido.

Expediente:

Alfredo Corrêa (1.535). — Deferido á vista do parecer.

Erasmus Praxana (2.416). — Como requer.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente:

Foram nomeados:

Sylvio Wright Netto Machado para o lugar de fiscal de clubs para a venda de mercadorias mediante sortio no Districto Federal:

Traiano Pinho e Pedro Chaves Almeida Rago, respectivamente, collector e escrivão da collectoria das rendas federaes em Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul;

João Mendes Moraes, collector das rendas federaes em Itapetininga, Estado de S. Paulo; Jacyntho Cassio de Abreu, escrivão da collectoria das rendas federaes em Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Foi exonerado:

Traiano Pinho do lugar do escrivão da collectoria das rendas federaes em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, por ter sido nomeado collector na mesma localidade.

— Por outra da mesma data, foi exonerado, a pedido, José Celestino Prunes do lugar do collector das rendas federaes em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul;

Por outro ainda da mesma data foi exonerado José Bomfim do lugar de collector das rendas federaes em Socorro, Estado de Sergipe, á vista do processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado n. 86, de 26 de dezembro ultimo.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 16 de julho de 1918

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 154 — Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do telegraphista de 5ª classe dessa repartição Evandro Spilleorghs Porciuncula a quantia de 98\$, que o mesmo ficou devendo de aluguel do predio que occupou na Villa Proletaria Marechal Hermes.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 155 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de fazer cessar, de 1 do corrente em diante, o desconto mensal que dos vencimentos do escrevente dessa estrada Luiz Fernandes da Lima vinha sendo feito a titulo do aluguel do predio que occupava na Villa Proletaria Marechal Hermes.

Dia 17

Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 3 — Incluso vos remetto, para que presteis informaçao a respeito, o officio n. 73, de 28 do junho ultimo, do secretario da Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas desse Estado, sobre a entrega dos processos de mediação de terras existentes no archivo dessa delegacia, organizados de accordo com o regimen da lei n. 601, de 18 do setembro de 1857.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 4 — Incluso vos devolvo novamente, para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria Technica, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado á praia do Morcego, na capital desse Estado, pretendido pela Empresa Tracção Força Luz Electrica de Natal.

#### Requerimento despachado

Vicente dos Santos Caneco & Comp. — Compareça nesta directoria.

#### Procuradoria Goral da Fazenda Publica

Expediente do dia 16 de julho de 1918

Processo despachado:

Requerimento de Antonio Gomes Soares, procurador de D. Candida Pena, pedindo certidão. — Apresente procuração.

#### Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1918

Anna Maria Aline Calenact de Coar. — Procede-se de accordo com as informações.

Maria Theroza da Silva Pontes. — Deferido, de accordo com as informações.

Graciliano José de Souza. — Cumpra-se o art. 86, n. 2, do regulamento desta caixa.

Maria Theroza Dupeyrat Martins. — Certifique-se de accordo com a informação.

#### Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1918

João Marques e outros. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officio, se nos termos do mesmo.

José Silva Machado. — Transfira-se.

Antonio Barroso Siqueira. — Idem.

E. M. Roena. — Idem.

João Alves Oliveira. — Idem.

C. Heitor & Comp. — Sim, por oito dias.

Alves & Ribeiro. — Complete, na forma legal, o sello do documento de folhas 2 a 6.

L. Caruso. — Procede-se nos termos de parecer. Imponho a L. Caruso e Caruso & Comp., a cada um a multa de 50\$, nos termos do parecer.

José A. C. Souza. — Procede a divida contra Antonio José Fernandes, pelo que nada ha que deferir.

Alberto Faria. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Moreira & Henrique. — Apresentada a patente do registro, transfira-se.

Joaquim Teixeira & Comp. — Procede a divida contra Bráulino & Dias, pelo que nada ha que deferir.

José Brun Nunes. — Prove o allegado.

José Oliveira. — Idem.

Antônio Francisco Oliveira. — Faça a prova exigida no parecer.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora. — Averbe-se a mudança.

H. E. Hime Junior. — Idem.

Torquato Pereira. — De-se a baixa.

José Machado Silva. — Inscreva-se.

Paschoal Mario Papalco & Irmão. — Pague o debito.

Manoel José Machado Costa. — Sello o documento de fls. 2.

Maria Gloria e Silva. — Prove o allegado.

Justino Soares. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Ana Mello e Silva e outros. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Dr. Francisco Papaterro Limongi Filho. — Idem idem.

Manoel José Almeida. — Satisfaca a exigencia.

Francisco Paulo Sammartino. — Idem.

Adealdo Mello. — Idem.

A. Martins. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Althamira Vasconcellos. — Idem idem.  
Francisco Gouçalves Silva. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.  
Primitivo & Fernandes. — Idem.  
Antonio Ferreira Guimarães. — Idem.  
João Almeida Araujo. — Idem.  
Coelho Quaresma & Comp. — Prove o allegado.  
Joaquim Pereira. — Idem.  
Leonia Ferreira Marques. — Idem.  
Deolinda Maria Couto Valle. — Idem.  
Antonio Lopes. — Idem.  
Judith Ferreira Marques. — Idem.  
Augusto Castro Lopes Brandão. — Idem.  
Igreja Baptista do Engenho de Dentro. — Idem.  
José G. Caudencio. — Pague o debito.

Albuquerque & Irmão. — Inscrevam-se, e, depois de pago o debito accusado, faça-se a transferencia. Imponho a multa de 1008, minimo, na forma da lei.  
P. Botelho. — Pague o debito.  
Tancredo Armelino Moreira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.  
Judith Ribeiro Santos Lima. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.  
Dr. Raul Machado Bittencourt. — Complete, na forma legal, o sello da petição de fls. 3 e selle o documento do fls. 2.  
Alfredo Siqueira Jorge. — Feito o abono proposto, transfira-se.  
M. G. Fontes. — Inscreva-se, nas condições propostas.

Francisco Marques Diniz. — Indeferido. Intime-se o requerente a satisfazer o debito que tem para com a Fazenda, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, findo o qual volte o processo.  
Victor Ribeiro Faria Braga. — Nada ha que deferir, visto ser a divida procedente contra o predio n. 6, moderno, em nome de Manoel Fontes.

Innocencia Mendes Guimarães Queiroz. — Complete, com revalidação, o sello da petição de fls. 5.

Alberto Mello. — Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Francisco Carvalho. — A' 2ª Sub-directoria.

José Souza. — Revalide, na forma legal, o sello das petições a que allude o parecer.

José Rangel Junior. — Indeferido, do accordo com os fundamentos do parecer.  
Manoel Thomaz Rodrigues. — Satisfaca as exigencias.

Francisco Cox. — Idem.

Nestor Carvalho. — Idem.

Diamantina Augusto Carvalhõ. — Idem.

Miguel Gomes Miranda. — Idem.

Joaquim Teixeira. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se, nos termos do mesmo.

Antonio Candido Siqueira. — Officie-se.

### Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de julho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 825 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas devidamente processadas para o respectivo pagamento.

N. 826 — Idem, enviando os pedidos referentes a fornecimentos feitos a esta repartição, conforme requisição do officio n. 68 deste mez.

N. 827 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição da operaria Anna Delmira da Fonseca, em que pede licença.

N. 828 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, dando informações sobre encomendas.

N. 829 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remetendo o balancete da receita arrecadada por esta repartição em maio deste anno, o exercício de 1917.

N. 830 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 831 — Ao Sr. Antonio F. Moraes, enviando o catalogo das obras impressas que se acham expostas á venda na thesouraria desta repartição.

Ns. 832, 833 e 834 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando contas de diversos.

N. 835 — Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, dando informações sobre assignaturas do *Diário do Congresso*.

### Requerimentos despachados

J. L. Costa & Comp. — A' Secção Central.  
Manoel Silvino Ferreira. — Prosiga.

Julio Manoel Coelho. — Como requer.

Companhia de Transporte e Carruagens. — A' Secção Central.

João Dias de Almeida. — Sim.

Hermenegildo Ferreira Vianna. — A' Secção Central.

Manoel do Nascimento Barbosa. — A' Secção Central.

Liberato Teixeira de Souza. — Idem.

Manoel S. Ferreira. — Sim, em termos.

José dos Santos Bequito. — Idem.

Augusto Joaquim das Chagas. — Idem.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado João Nunes Bandeira para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Itapoan, no Estado do Rio Grande do Sul.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.087 — Restituindo-vos o processo de habilitação ao montepio que acompanhou o vosso aviso n. 63, de 5 de junho ultimo, tenho a honra de informar-vos que o fallecido fiel de 2ª classe Manoel Augusto de Carvalho foi nomeado para esse cargo em 23 de março de 1907, e que a quantia de 135330, descontada de seus vencimentos no mez de agosto de 1908, refere-se á quota mensal para o montepio dos mezes de agosto a dezembro de 1907.

N. 3.088 — Passo ás vossas mãos, afim do que vos dignéis de providenciar sobre o pagamento no Thesouro Nacional, á conta da verba 13 — Directoria do Armamento — Material — Expediente — do corrente exercicio, a inclusa nota sob n. 157, na importancia de 1:2765910, referente a duas facturas da Imprensa Naval, por fornecimentos á Directoria do Armamento, devendo o respectivo pagamento ser effectuado ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira.

N. 3.091 — Solicito a expedição do vossas ordens afim de que seja para no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira a importancia de 130.200, conforme a inclusa nota sob n. 153, referente a uma factura da Imprensa Naval, por fornecimentos feitos á Escola de Grumetes, á conta da verba 13ª «Ensinho Naval-Material — Para a Escola de Grumetes, impressões, publicações etc.» do corrente exercicio.

N. 3.092 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira a importancia 1375300, referente a

uma factura da Imprensa Naval, constante da inclusa conta sob n. 154, proveniente do fornecimentos feitos á enfermaria auxillar de Copacabana, á conta da verba 11ª «Hospitales-Material-Expediente, impressões etc.», do exercicio de 1918.

N. 3.093 — Peço vossas providencias afim do que seja paga no Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 150, na importancia de 3:296\$800, referente a oito facturas da Imprensa Naval, provenientes do fornecimentos feitos a diversas repartições de Marinha, á conta da verba 13ª «Ensinho Naval-Material-Expediente e outros objectos para as aulas — Para as escolas de Aprendizes Marinheiros o Esco'a de Grumetes», do exercicio de 1918, devendo o referido pagamento ser effectuado ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira.

N. 3.094 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira a importancia de 583\$600, conforme a inclusa nota sob n. 155, referente a uma factura da Imprensa Naval, por fornecimentos feitos á directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo de Marinha, á conta da verba 14 — Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha — Expediente — Material — do corrente exercicio.

### Requerimentos despachados

Antonio Pecosse. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, á vista do aviso n. 1.643, de 20 do abril de 1916.

Companhia Brasileira de Energia Electrica.

— Compareça na directoria de expediente.

Joaquim Ferreira Guerra. — Compareça na directoria de expediente.

Manoel Nunes do Siqueira. — Em vista dos documentos apresentados, fica sem effeito o acto anterior (Consultor juridico n. 1.246).

## Ministerio da Guerra

O ministro do Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve mandar a contar as seguintes instrucções para a commissão de organização das forças do Exercito da 2ª Linha a que se refere o art. 1º das disposições transitorias do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918:

1. A commissão se compõe dos officiaes que exerciam os cargos de commandante superior, chefe do Estado Maior e secretario geral da Guarda Nacional, e um official da 1ª linha, nomeado pelo Ministerio da Guerra (art. 1º das disposições transitorias do decreto citado).

2. A chefia da commissão será exercida pelo mais graduado dos seus membros; o secretario geral da antiga Guarda Nacional desempenhará as funcções de secretario e os dous outros officiaes serão considerados vogaes, tendo, ainda, o official de 1ª linha o caracter de consultor tecnico.

3. O serviço na commissão e nas suas delegacias é considerado serviço militar (art. 6º do decreto n. 13.040), para os effectos disciplinares.

4. O chefe da commissão, que é o chefe do Departamento da 2ª Linha (D. G. II), em relação ao pessoal pertencente ou subordinado á commissão e ao D. G. II, tem attribuições disciplinares, policiaes e judiciais, identicas ás do chefe do D. G. sobre o pessoal da 1ª linha.

5. A commissão orientará os seus trabalhos e os distribuirá entre os seus membros, de modo a deixar, desde já, esboçada a discriminação dos serviços a cargo do futuro Departamento da 2ª linha.

6. A commissão tem a seu cargo:

a) elaborar o inventario dos artigos pertencentes á Fazenda Nacional, que se achava a

cargo da Guarda Nacional (G. N.) nesta Capital e nos Estados;

b) organizar a relação dos officiaes devidamente empossados e a dos guardas qualificados nas circumscripções do recrutamento, com as precisas especificações, de modo a bem caracterizar a situação de cada um delles;

c) organizar o D. G. II. que funcionará, provisoriamente, no prédio da Praça da República n. 197, onde funcionava o Commando Superior da G. N., e as suas Delegacias;

d) methodizar a primitiva installação do modo a não haver falta de continuidade nos serviços, submettendo ao M. G. as duvidas que virem occorrer na passagem dos serviços do Ministerio da Justiça para aquelle;

e) receber a escripturação dos registros da G. N., até agora existentes no Ministerio da Justiça, para o Departamento da 2ª linha;

f) entregar cópias das relações do pessoal e do material da G. N., ao D. G., para os fins do serviço referente á 2ª linha;

g) suggerir as demais medidas necessarias ao immediato funcionamento da 2ª linha;

h) verificar quaes os inferiores nesta Capital e nos Estados que estão legalmente em serviço e mandal-os submeter a exames, solicitando do Alto Commando a indicação de officiaes da 1ª linha para presidentes das respectivas mesas, procedendo-se identicamente nos Estados, por iniciativa das respectivas delegacias, que farão iguaes pedidos aos commandos das regiões militares;

i) chamar os officiaes da G. N. que estiverem em transitio illegalmente nesta Capital e nas sedes das Delegacias da 2ª linha, para serem relacionados e verificada a sua situação na G. N.;

j) preparar as resalvas que serão entregues a esses officiaes, enquanto estiverem sendo examinadas as respectivas patentes;

k) delegar, excepto os casos do art. 15, aos officiaes da G. N., que exerciam, nos Estados, na data do decreto n. 13.040 (29 de maio) os cargos de commandante superior, chefe do estado-maior e secretario geral, as atribuições de que está investida, para que venham doiles as relações e os inventarios como acima.

7. Em todos os assumptos de ordem tecnico-militar a comissão é subordinada ao Estado Maior do Exército e quando aos de ordem administrativa e disciplinar ao Ministerio da Guerra.

8. A comissão subordinará todos os seus trabalhos ás regras e preceitos usuaes no exercicio de 1ª linha.

9. Para desempenho dos seus encargos, a comissão, por intermedio do seu chefe, se comunicará com todas as autoridades civis e militares excepto os ministros do Estado, Presidentes das duas casas do Congresso Federal e do Supremo Tribunal Federal, aos quaes se dirigirá, quando for preciso, por intermedio do Ministerio da Guerra.

10. A jurisdição da comissão se estende aos serviços da Guarda Nacional, existentes em todo o territorio nacional, nos Estados por intermedio das respectivas Delegacias, constituídas pelos officiaes da Guarda Nacional que exerciam os cargos de commandante superior, chefe de estado-maior e secretario geral.

11. A jurisdição de cada delegacia é limitada á circumscripção de recrutamento onde está a sua sede; e as suas attribuições, quando outras não lhe forem explicitamente delegadas, são as seguintes:

a) organizar e remetter á comissão, para ser sujeita ao julgamento desta, a relação de todos os officiaes legalmente empossados, acompanhada dos documentos apresentados, por cada um;

b) dar a cada um desses officiaes, em troca das patentes e documentos apresentados, uma resalva, que será resgatada quando forem restituídos tais documentos e patentes;

c) organizar o inventario do material pertencente á Fazenda Nacional e a cargo da

Guarda Nacional, de accordo com as relações parciaes: que lhe forem fornecidas pelos responsáveis e verificar a exactidão dessas relações;

d) organizar a relação nominal dos sargencos da Guarda Nacional, cuja situação, quanto ao seu aspecto legal, não der logar a duvidas, afim de poderem ser sujeitos aos exames regulamentares, e, assim, confirmados no Exército de 2ª linha;

e) submeter ao julgamento da comissão do organização todos os assumptos cuja solução escapar á sua alçada e, devidamente informados, tollos os recursos apresentados contra os seus proprios actos ou deliberações;

f) servir de vehiculo, para a comissão, em todos os assumptos relativos á G. N., dentro da circumscripção de recrutamento em que funcionar, salvo nos casos de reclamação contra actos seus.

12. A comissão tornará publicas as suas deliberações por meio de boletins, organizados de modo identico aos do D. G., os quaes, tambem, conterão todos os actos das autoridades superiores que interessem ao serviço de 2ª linha, assim como quaesquer actos officiaes relacionados com esses serviços.

Os autographos desses boletins serão assignados por toda a comissão e recolhidos ao archivo, onde constituirão collecção especial.

13. Os boletins (cópias ou exemplares impressos) serão distribuidos ás Delegacias, a tollos os funcionarios subordinados á comissão e a outros a quem possam interessar os serviços de 2ª linha. Tambem serão enviados ao D. G., Repartição do Estado Maior do Exército e commandantes de regiões militares, em numero sufficiente para que, por aquellas repartições, sejam distribuidas ás suas dependencias, interessadas, directa ou indirectamente, na execução dos serviços de 2ª linha.

14. Por toda a duração de seus trabalhos a comissão terá os auxiliares que o M. G. autorizar, sendo condição indispensavel, para a nomeação, pertencerem os nomeados ao Exército de 2ª linha ou ao de primeira, neste caso reformados.

15. Nas circumscripções de recrutamento onde não for possivel organizar immediatamente as Delegacias, porque falem ou se excuseem ou não convenham ao serviço os officiaes que exerciam os cargos de commandante superior, chefe de estado-maior e secretario geral, serão elles substituidos da seguinte forma:

a) por officiaes superiores da G. N., com serviços de guerra;

b) na falta destes, por officiaes superiores de 1ª linha, reformados, indicados á comissão pelo commandante da região militar. Em qualquer dos casos a nomeação será feita pelo M. G.

16. A comissão directamente (na Capital Federal) ou por intermedia das delegacias (nas outras circumscripções de recrutamento) attribuirá aos depositarios do material pertencente á Fazenda Nacional a responsabilidade da guarda e conservação desse material, até que, verificada a sua exactidão e organizado o respectivo inventario, possa ser recolhido ás estações competentes.

a) A providencia inicial para que seja recolhido o material será a requisição aos chefes de serviços e commandantes das unidades, dissolvidos por força do decreto n. 13.040, de todos os documentos relativos á entrada e saída do material e á relação do existente. Esta relação conterá especificadamente a quantidade, estado (bom ou máo), procedencia, modo e data de acquisição e todos os outros esclarecimentos que o responsavel quizer prestar além daquelles.

b) Cada relação será feita em tres vias, uma para ser restituída, com recibo, ao responsavel, quando este fizer a entrega do material.

c) Organizado o inventario, serão remettidas pelo D. G. II duas cópias autenticas ao D. G., com a solicitação para que seja recolhido, á estação competente, o material desnecessario aos serviços da 2ª linha.

17. A comissão (na Capital Federal) e as delegacias (nas outras circumscripções de recrutamento) providenciarão tambem para que, com a possivel urgencia, sejam recolhidos ás respectivas sedes todos os documentos que constituem os archivos das unidades e serviços dissolvidos. A cada um dos responsaveis será dada a necessaria quitação.

18. A comissão commetterá ás delegacias, além das attribuições a estas conferidas no n. 11 destas Instruções, mais as que forem necessarias para que ellas a auxiliem na organização do serviço de 2ª linha.

19. As delegacias nos Estados terão o mesmo numero que a respectiva circumscripção de recrutamento, a saber:

#### 1ª região militar

- 1ª — Amazonas e Acre;
- 2ª — Pará.
- 3ª — Maranhão.
- 4ª — Piauhý.

#### 2ª região militar

- 5ª — Ceará.
- 6ª — Rio Grande do Norte.
- 7ª — Paraíba.
- 8ª — Pernambuco.

#### 3ª região militar

- 9ª — Alagoas.
- 10ª — Sergipe.
- 11ª — Bahia.

#### 4ª região militar

- 12ª — Espirito Santo.
- 13ª — Rio de Janeiro.
- 14ª — Minas Geraes.

#### 6ª região militar

- 16ª — S. Paulo.
- 17ª — Paraná.
- 18ª — Santa Catharina.
- 19ª — Goyaz.
- 20ª — Matto Grosso.

#### 7ª região militar

- 21ª — Rio Grande do Sul.

20. O julgamento definitivo da situação dos officiaes da Guarda Nacional, quanto á legalidade da sua situação, é attribuido á comissão de organização das forças de 2ª linha.

a) para faz-o a comissão (Delegacias nos Estados) os chamará por citaes pelo prazo de 30 dias na Capital Federal e 40 dias nos Estados, a exhibirem as respectivas patentes, que ficarão depositadas para o exame, recebendo os seus portadores em troca uma resalva (n. 6, alinea j);

b) é lícito ás delegacias designar nas localidades distintas das suas sedes pessoas idoneas (officiaes da G. N.) para encaminhar as patentes e mais documentos ao exame. Isso não implica que possam deixar de ser accoito os documentos enviados directamente;

c) a apresentação da patente e mais documentos á comissão (Delegacias nos Estados) pôde ser feita por meio de procurador;

d) em caso de duvida a comissão (Delegacias nos Estados) pôde exigir prova de identidade;

A identidade na hypothese do procurador considera-se provada pela propria procuração;

e) quando se tratar de naturalizados, a comissão (Delegacias dos Estados) exigirá a carta de naturalização ou documento reconhecido pela lei como de igual valor.

21. A comissão, tendo em vista as patentes e outros documentos que lhe forem presentes, poderá propor ao Governo Federal

a privação de posto dos officiaes nos seguintes casos:

a) si os nomeados ou promovidos não tiverem solicitado as suas patentes até a data da publicação do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918;

b) quando os nomeados ou promovidos não tenham tomado posse dentro do prazo legal;

c) quando os nomeados ou promovidos chamados por editaes deixarem de apresentar dentro do prazo de trinta dias (contados da data dos mesmos editaes) os documentos necessários à perfeita verificação da sua situação e seja averiguada, pela forma que mais conveniente for, a ausencia sem licença ou mudança para fora da circumscrição do recrutamento, sem a respectiva guia de mudança, por mais de seis mezes.

22. Os officiaes de que trata a disposição anterior (alínea c do n. 21) poderão apresentar seus documentos à comissão de organização das forças de 2ª linha, nesta Capital, ou às respectivas Delegacias nos Estados, onde actualmente se acharem em transitio ou residindo.

23. A comissão poderá igualmente propor ao Governo Federal a privação do posto, a annullação da nomeação e subsequentes promoções ou a exclusão do quadro dos officiaes, conforme a situação do official:

a) quando ficar averiguado que o official foi condemnado por sentença passada em julgado nos tribunaes competentes pelos crimes previstos no art. 66, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, ou á prisão por dous ou mais annos;

b) quando ficar averiguado que o official anteriormente á sua nomeação fôr expulso de qualquer corporação armada por motivo degradante;

c) quando o official, não sendo brasileiro nato, deixar de exhibir, dentro de prazo razoavel nunca maior de 30 dias, título declaratorio de ser cidadão brasileiro ou documento de igual valor.

24. De conformidade com o preceito do art. 22, § 1º, do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, os officiaes que houverem pago o competente imposto do sello de suas patentes ou recebido as mesmas revestidos das formalidades legais, antes da publicação do citado decreto, continuam no gozo dos privilegios e regalias por elle garantidos, mas esses privilegios e garantias poderão ser suspensos, desde que o official, chamado por editaes, deixar de apresentar os documentos exigidos para a execução da medida prevista no art. 1º, n. 9, das disposições provisórias do citado decreto como garantidora desses privilegios e regalias, por já se achar o official suspenso do exercicio do seu posto por effeito do dispositivo legal.

25. Dentre os officiaes relacionados nos termos do art. 1º e 9º das disposições transitórias do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, serão excluidos aquellos que posteriormente foram privados dos postos os mandados excluir do quadro dos officiaes.

26. Do mesmo modo procederá a comissão sempre que, pelos meios regulares, verificar que qualquer dos relacionados tenha sido anteriormente privado do posto, achando-se, entretanto, de posse da respectiva patente.

27. A comissão empregará todos os esforços para que em outubro vin louro (1ª quinzena) se realizem os primeiros exames para os officiaes da G. N., que desejem ser aproveitados no serviço da 2ª linha.

28. De 1 de agosto a 31 de outubro, a comissão (Delegacias nos Estados) organizará, sem prejuizo das seus outros trabalhos, o alistamento de todos os cidadãos obrigados ao serviço na 2ª linha.

29. De 1 de agosto a 31 de outubro, a comissão funcionará, independentemente dos outros trabalhos a seu cargo, no alista-

mento dos nascidos entre 31 de dezembro de 1874 e 1 de janeiro de 1887, de modo que em 31 de dezembro de 1918 se achem registrados todos os cidadãos pertencentes às 14 classes.

30. A comissão requisitará das autoridades competentes as providencias necessárias para que o serviço do registro civil do nascimento e obitos lhe communique immediatamente os nomes dos mortos cujo nascimento esteja comprehendido entre os annos de 1875 e 1888, para que se possa fazer a exclusão nos livros respectivos.

31. Semanalmente a comissão afixará na sua sede, em logar ao alcance do publico, e publicará no jornal official ou, em falta deste, em um outro de grande circulação, a relação dos alistados na semana anterior.

32. O alistamento se fará:

a) por apresentação voluntaria, accionando-se os documentos necessários ou as declarações do interessado, desde que sejam attestadas por duas testemunhas idoneas, contee las de qualquer dos membros da comissão, devendo estas circumstancias figurar no registro;

b) pelos dados collhidos nas listas de recenseamento da população civil, nos registros do estado civil, no alistamento eleitoral e em quaisquer outros documentos de caracter legal;

c) pelas informações prestadas nas listas que a comissão enviar aos directores de repartições e estabelecimentos publicos federaes, estaduais e municipaes, chefes e directores de estabelecimentos commerciaes, industriaes e agricolas, aos ministros de qualquer religião, ás autoridades policiaes, e sobre os cidadãos que trabalham sob a direcção desses chefes ou autoridades, e tenham nascidos depois de 31 de dezembro de 1874;

d) por quaisquer outros documentos ou informações, dignas de fé.

33. Os elementos indispensaveis para o registro são os seguintes: nome, filiação, profissão, estado civil, residencia, anno de nascimento, logar do nascimento (estado e municipio, pelo menos).

34. — O inicio dos trabalhos de alistamento será annunciado por editaes afixados nos logares mais publicos e, si possivel, divulgados pela imprensa, convidando os cidadãos maiores de 30 annos, que não tenham sido alistados para o serviço na 1ª linha, a se apresentarem.

35. — Durante os seus trabalhos de alistamentos e, ainda 30 dias depois, a comissão receberá todas as reclamações dos interessados e as julgará.

36. — Das decisões da comissão, em materia de alistamento, ha recurso voluntario para o Ministerio da Guerra.

37. — A comissão tem competencia para isentar do alistamento os individuos de notoria e incontestavel incapacidade physica (leijados, paralyticos, loucos, cegos, etc.). Aquelles que allegarem incapacidade physica e esta não for visivel, só serão attendidos, quando a incapacidade for attestada por profissional de reconhecida idoneidade, ficando livre á comissão prestar ou deixar de prestar fé ao attestado, mas obrigada no ultimo caso, a promover os meios de verificar a allegação.

38. — Não serão alistados por lhes faltar capacidade moral:

a. os individuos privados dos direitos do cidadão brasileiro, na forma das leis em vigor, enquanto durar essa privação;

b. os que, antes da idade legal para o alistamento, houverem sido condemnados por crime previsto no paragrafo unico do artigo 46 do Codigo Penal Militar.

39. Não serão tambem alistados:

a) os cidadãos em estado de guerra, mas que ainda estejam encorporados ao exercito

de 1ª linha, á Marinha, Brigada Policial e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) os em effectivo serviço nas forças publicas dos Estados, quando estas forem consideradas forças auxiliares do exercito de 1ª linha.

40. A comissão funcionará em materia de alistamento, desde que se acho presente a maioria absoluta dos seus membros e as suas deliberações serão sempre tomadas por maioria do votos presentes.

O presidente além do seu, terá o voto do qualificado.

41. Terminado o trabalho do alistamento do corrente anno e exgotados os prazos dos recursos ou resolvidos estes, a comissão iniciará a organização das unidades de 2ª linha.

42. As delegacias, no desempenho dos encargos que lhe pertencem por força do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, e dos que lhe forem attribuidos por delegação da comissão de organização, farão todo o possivel por applicar as regras aqui estabelecidas para o funcionamento da referida comissão.

Rio de Janeiro, de julho de 1918. — José Caetano de Faria.

#### Requerimentos despachados

José Tavares Bastos, pedindo assentar praça no seu filho Aurelino Dias Tavares Bastos. — Sim, na epoca opportuna, que é a do voluntariado.

João Augusto Torres Bandeira, 2º sargento, pedindo baixa. — Indeferido, visto como se obrigou, como voluntario, a servir por dous annos.

Antonio Picasse, procurador da firma Gino, Buccelli & Comp., pedindo registrar e archivar neste ministerio uma procuração. — Como pede.

Henrique Rodrigues de Souza, cabo de escuadra, pedindo exclusão. — Indeferido, de accordo com a informação do Commandante da Briga la.

Adalberto Lima de Almeida, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Alfredo Lourival de Moura, capitão, pedindo contagem de tempo. — Como pede.

José Maria Goulart, pedindo inscrever-se no concurso a uma vaga de 3º official da Directoria de Saude da Guerra. — Indeferido, em vista do que dispõem as instrucções.

João Baptista Milão, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Pedro Idyllo da Silva Azevedo, 1º tenente, pedindo contagem de tempo. — Como pede.

## Ministerio da Viação e

### Obras Publicas

#### Directoria Geral de Viação

##### PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve designar o engenheiro Manoel Machado da Costa para exercer o logar de chefe da comissão fiscal da secção de construção da Estrada de Ferro de Capivary a Angra dos Reis, percebendo a diaria de 50\$000.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918. — A. Tavares de Lyra.

#### Espediente de 17 de julho de 1918

Sr. director da Rede Viação Cearense? A vista do que expuzestes em officio n. 92, de 20 de junho proximo passado, e desde que a respectiva verba comporta as despesas, autorizo-vos a adquirir administrativamente, pela forma que indi-

caes, quatro locomotivas e dous carros automoveis para as estradas dessa rede, visto ninguem se ter apresentado na concorrência publica aberta por editaes publicados aqui, no *Diario Official*, e na *Gazeta Official*, desse Estado, (aviso numero 15 V(1)).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Communico-vos que, por portaria desta data, foi designado o engenheiro Manoel Machado da Costa, para chefe da commissão fiscal da secção de construcção da Estrada de Ferro de Capivary a Angra dos Reis, e por portarias de 25 de junho findo, foram designados para auxiliares os engenheiros Angelo Gonzaga Moravia Junior, Affonso Leão da Fonseca, Tasso Benjamin da Motta e Alvaro Ribeiro de Almeida Luz, cabendo ao engenheiro-chefe a diaria de 50\$ e aos demais auxiliares as diarias que propuzes-tes no officio n. 192-D, de 1 de maio ultimo.

Declaro-vos, outrossim, que ficades autorizado a designar os auxiliares e desenhistas que se tornarem necessarios, de accordo com o quadro que acompanhou aquelle citado officio, ficando a commissão de fiscalização subordinada a essa directoria, nos termos das instrucções que deveis organizar e submeter á approvação deste ministerio (aviso numero 26 V(1)).

#### Requerimento despachado

Os advogados Lourival Oberlaender e Octavio Fernandes da Cunha Avellar, procuradores de Carlos Alberico de Souza Lobo, Hilario Pecanha da Silva, Cicero Ignacio de Souza Moura, Raul Augusto de Pinho e outros funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração do despacho relativo ao abono da gratificação adicional de que trata o art. 63 do regulamento. — Mantenho o despacho anterior.

#### SEGUNDA SECÇÃO

##### Expediente de 17 de julho de 1918

Sr. tenente-coronel Emilio Sarmiento, commandante do 4º batalhão de engenharia:

Tendo o Ministerio da Guerra, attendendo á requisição que lhe foi feita em aviso n. 21/V2, de 27 de junho proximo passado, communicado a este ministerio, por aviso n. 52, de 3 do corrente mez, achar-vos, á sua disposição, desde aquella referida data, resolve incumbir-vos de, com o auxilio do batalhão sob vosso commando, dirigir os trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, conforme a autorização constante da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e cujos estudos, approvados pelo Decreto n. 9.638, de 26 de junho do mesmo anno, foram remettidos á Inspectoria Federal das Estradas, com o officio n. 114, de 5 de julho seguinte.

Ficareis, outrossim, autorizado a apresentar projecto de instrucções e o mais que preciso fór, para o cabal desempenho da commissão de que sois investido (aviso n. 17/V2).

— Sr. inspector federal das Estradas: Tendo-se apresentado a este ministerio o tenente-coronel commandante do 4º batalhão de engenharia Emilio Sarmiento, que, conforme o aviso n. 52, de 8 do corrente, no Ministerio da Guerra, desde essa data se acha á disposição do da Viação, assim attendida a requisição que este lhe fizera no de n. 21 V2, de

27 do mez findo, resolve o Governo incumbir-o de, com o auxilio do batalhão sob seu commando, dirigir os trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, conforme a autorização constante da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e cujos estudos, approvados pelo decreto n. 9.638, de 26 de junho, vos foram remettidos com o officio n. 114, de 5 de julho daquelle anno; ficando, outrossim, o mesmo commandante autorizado a apresentar projecto de instrucções e o mais que preciso fór, para o cabal desempenho da commissão de que é investido (aviso n. 150/V2).

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### Despachos da Directoria

Dia 17 de julho de 1918

Rosaldo Faro. — Pague-se 40\$, por conta do praticante de conferente José Leal Pacheco.

Nereu de Almeida. — Pague-se 14\$395, por conta do praticante de conferente Manoel Rodrigues Cabral.

M. Ferreira Alves. — Pague-se 30\$, por conta do bagageiro Eduardo Madeira da Cunha.

Miguel Angelo Immediato. — Pague-se 32\$, por conta do conferente Antonio Mendes de Castilhos.

João Vasques Alvares. — Pague-se 11\$, por conta do bagageiro José Marques Borges. Volte este processo.

Adão Pereira de Araujo. — Indeferido, de accordo com a letra e do art. 168, do regulamento de Transportes.

Antonio Pereira da Silva, Dr. Miguel de Oliveira Valle e Augusto Werneck. — Indeferido.

#### Directoria Geral de Obras Publicas

##### PRIMEIRA SECÇÃO

##### Expediente de 17 de julho de 1918

Declarou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio não ser possivel fazer a concessão solicitada no sentido de a Compagnie du Port de Rio de Janeiro receber, nas liquidações mensaes de suas rendas, as contas visadas pelo Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, por isso que dolla resultaria redução de rendas pertencentes á Caixa do Porto (aviso n. 192/0).

Ao inspector de Obras Contra as Seccas, addido, que fica approvada a proposta relativamente á nova incumbencia dada ao engenheiro civil Dr. Jayme Leal Costa (aviso n. 191).

#### Directoria Geral de Contabilidade

##### PRIMEIRA SECÇÃO

##### Expediente de 11 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção do prolongamento do ramal de Paranapanema, de accordo com o contracto a que se refere o decreto n. 12.491, de 31 de maio de 1917, a quantia de 93:585\$281, sendo 21:913\$156, provenientes da medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de janeiro do corrente anno, entre os kilometros 60 e 80; 36:349\$076, da medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de fevereiro do corrente anno no dito trecho; 8:806\$916, da medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de janeiro, entre os kilometros 80 e 102,5; 6:185\$617, da medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de fevereiro

do corrente anno, no dito trecho; 20:330\$510, da medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de março do corrente anno, no mesmo trecho; deduzindo-se dessas quantias, para reforço da caução, de accordo com a clausula 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor de 4:679\$260 e effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.985, de 24 de abril do corrente anno (aviso n. 2.537).

#### Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 199, de 11 de junho ultimo, tenho a honra de declarar-vos que a despesa com a aquisição da uma faixa recta do terreno sito á ladeira do Faria, sem numero, pertencente a Albino Teixeira de Aragão, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo — revisão da rede, novas canalizações, aquisição de propriedades que interessam ao abastecimento, etc. — da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.558).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, a inclusa conta, no valor de 9:300\$, proveniente de frete, carga e descarga de 300 toneladas de trilhos destinados á construcção do ramal ferro de Tubarão a Araranguá, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.985, de 24 de abril do corrente anno (aviso n. 2.559).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Cardinale & Comp., na importancia total de 9:570\$300, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.», consignação «Material», titulo — Directoria Geral — da verba 2ª — Correios — da lei orçamentaria para este exercicio (aviso n. 2.560).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importancia de 805\$, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», consignação «Material», titulo — Directoria Geral — da verba 2ª — Correios — da lei orçamentaria para este anno (aviso n. 2.561).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Rodrigo Vianna Junior, na importancia de 595\$, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela sub-consignação — «Aluguel e conservação de casas, etc.», consignação — «Material» — titulo — «Directoria Geral» — da verba 2ª — Correios — da lei orçamentaria para este exercicio (aviso n. 2.562).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Theodoro Leão a quantia de 8:347\$900, em que importam os incluidos documentos referentes á reclamação feita á Estrada de Ferro Central do Brasil, de 91 fardos de algodão devorados pelo incendio no carro da mesma estrada, no anno de 1912.

A despesa de 182\$710, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «O necessario a todos os serviços» — Trafego — 2ª Divisão — verba 6ª, — art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 e a restante de 8:165\$090 relacionada por este ministerio (aviso n. 2.663).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viações e Construcções, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande, do Norte, a quantia de 24:351\$835, sendo 23:366\$059 referentes á medição provisoria

dos trabalhos executados, no mez de abril ultimo, no ramal de Macão; e 785\$776 referentes à medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de maio ultimo, na linha de ligação de Natal a Igapó, sendo tudo de accordo com os inclusos documentos; devendo ser deduzida das ditas quantias a quota de 20 %, no valor total de 487\$036, para reforço da caução, nos termos da clausula II do contracto annexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juros annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 2.564).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Joaquim Moreira da Silva, a quantia de 191\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos e trabalhos executados para a Inspectoria Geral da Illuminação, em junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuales—Para occorrer a quaisquer despesas imprevistas» da verba 10ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.563).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. Costa & Comp., a quantia de 203\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos à Inspectoria Geral de Illuminação, em junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Conservação e aquisição deapparelhos», verba 10ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.566).

## Dia 13

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito de 29:400\$, distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, verba 13ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria, seja transferida para a Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco a quantia de 1:750\$, correspondente aos vencimentos referentes ao periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, que deverão ser pagos pela mesma delegacia ao 2º escripturario, addido, da Commissão do Porto de Cabedello, Francisco Aggripino do Rego Barros, visto estar o mesmo em exercicio na Fiscalização do Porto de Recife, em virtude do aviso deste ministerio n. 165, de 10 de maio de 1916 (aviso n. 2.567).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sampaio Corrêa & Boettcher, a quantia de 33.481,20, dollars em que importa a inclusa conta de fornecimento feito à Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa que ao cambio de 4\$255 por dollars, importa em 142:462\$506, deverá ser escripturada na consignação — Para material das seis divisões — da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.569).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Mayrink Veiga & Comp., a quantia de 1.028,56 dollars, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa que, ao cambio de 4\$255, por dollars, importa em 4:376\$322, deverá ser escripturada na consignação — Para material das seis divisões — da verba 6ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.570).

## Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a sociedade anonyma Casa Leuzinger a quantia de 828\$770, em que importam as inclusas contas, de fornecimentos feitos à secretaria deste ministerio, durante o mez de abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — O necessario ao expe-

diente», verba 1ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.571).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Dr. João de Assis Lopes Martins, a quantia de 26:413\$83, em que importa a inclusa conta de combustivel fornecido no corrente anno à Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Combustivel» da verba 6ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.601).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à sociedade anonyma Casa Leuzinger a quantia de 493\$800, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos à secretaria deste ministerio, durante o mez de maio proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — O necessario para o expediente, verba 1ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.602).

## Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, a quantia de 1:608\$, provenientes dos serviços de conservação de linhas telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1914.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado a empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro, da consignação «Material» do titulo — Linhas e estações, da 1ª divisão — da verba 3ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 2.604).

Em additamento ao meu aviso n. 1.914, de 14 de maio ultimo, que junto vos restituo, o qual foi devolvido por esse ministerio por não ter sido registrada a respectiva despesa antes de encerrado o exercicio de 1917, rogo-vos as necessarias providencias afim de que o pagamento da quantia de 66:443\$235 à Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, garantia de juros referente ao 2º semestre de 1917, da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiros, seja effectuado por exercicios findos, estando a divida reconhecida para esse fim no requerimento junto.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada à consignação propria, verba 5ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 2.606).

## Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 1.891, de 11 de maio ultimo, que junto vos restituo, o qual foi devolvido por esse ministerio, por não ter sido registrada a respectiva despesa antes de encerrado o exercicio de 1917, rogo-vos as necessarias providencias afim de que o pagamento da quantia de 46:296\$ à The Leopoldina Railway Company Ltd., garantia de juros referente ao 2º semestre de 1917 do prolongamento da Estrada de Ferro de Araruama, seja effectuado por exercicios findos, estando a divida reconhecida para esse fim no requerimento junto.

Quando corrente o exercicio, a despesa estava subordinada à consignação propria, verba 5ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 2.607).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Inspectoria Federal das Estradas: a Arnaldo Braga & Comp. 726\$100; a Casa Pratt, 83\$500; a Daniel Bordenave, 42\$; a Luiz Macedo, 541\$; a A. Placido Marques & Comp., 387\$200.

A despesa, na importancia total de 1:779\$800 deverá correr pela consignação «Material de expediente para a inspectoria, etc.», da ver-

ba 11ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.608).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o selo proporcional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, a quantia de 72:819\$, relativa à subvenção pelos viagens realizadas nas Linhas Solimões, Madeira, Purús-Acre, Oyapock, Pirabas, rios Negro, Autaz, Madeira e Juruá, no mez de abril proximo passado, de accordo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha Maritima ao Oyapock» — verba 4ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.609).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Laport, Irmão & Comp., na importancia de 1:713\$200, proveniente de fornecimento feito à Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Lubrificante e estopa» — verba 6ª, III, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.610).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Lincoln Nodari a quantia de 70:00\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito no corrente anno, à Directoria Geral dos Correios, escripturando-se a despesa na consignação «Material» — artigos de expediente e escriptorio, aquisição, conservação e reparação de moveis, etc., titulo — Directoria Geral, da verba 2ª — Correios, art. 129, da vigente lei orçamentaria. A referida despesa foi autorizada pelo aviso n. 260, de 14 de dezembro do anno passado, junto por cópia (aviso n. 2.631).

## Requerimentos despachados

Mayrink Veiga & C., pedindo providenciar no sentido de serem processadas diversas contas por «exercicios findos». — Compareçam à 1ª secção de Contabilidade deste ministerio.

The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo mandar processar por «exercicios findos», diversas contas. — Compareçam à 1ª secção de Contabilidade deste ministerio.

## SEGUNDA SECÇÃO

## Expediente de 17 de julho de 1918

Foram mandadas averbar as declarações de familia do engenheiro Oscar Malfado de Oliveira, inspector geral de Illuminação e Frederico José da Silva Povoas Junior, 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

## Requerimentos despachados

Rita Paula Ribeiro de Andrade, viuva de Adolpho Teixeira de Andrade, bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Eliza Guimarães Telles da Silva, pedindo a pensão de montepio instituida pelo seu finado marido Manoel Lino Tolles da Silva, amanuense da Directoria Geral dos Correios. — Apresente as certidões de nascimento de Aarão o Alvaro e prove qual o estado civil de suas filhas Almerinda e Córa.

Mariana Soares da Silva, viuva de Francisco Ferreira da Silva, graxoiro extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão de que trata o art. 81 do regulamento da mesma estrada. — Deferido.

Thoreza de Jesus Wanderley Lins, pedindo certidão do seu titulo de pensionista do montepio. — Certifique-se.

**Directoria Geral de Correios e Telegraphos****PRIMEIRA SECÇÃO****Expediente de 17 de julho de 1918**

O Sr. ministro em aviso n. 13 T. de 17 de julho corrente agradeceu ao Sr. presidente do Estado de S. Paulo a oferta de um exemplar da mensagem por S. Ex. apresentada, este anno ao Congresso Legislativo do referido Estado.

**SEGUNDA SECÇÃO****Expediente de 17 de julho de 1918**

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphos que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo inspector fiscal do consumo, Constante Lobo, que se acha em serviço de inspecção no Estado de S. Paulo, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo em que a Compagnie des Cables Sud-Americains, solicita isenção de direitos, e enviou-se por cópia a informação prestada pela Directoria Geral dos Telegraphos.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Marinha no sentido de que, pela estação radio-telegraphica de Fernando de Noronha, ora sob a direcção desse ministerio, sejam enviados, mensalmente, á sede do Districto Telegraphico de Pernambuco, em Recife, os mappas (modelo C 34) do serviço recebido e transmittido pela mesma estação, afim de não soffrer modificação o movimento normal de contas mensal e trimestral, attinente ao serviço de tráfego mútuo radiotelegraphico com as diversas administrações nacionaes e estrangeiras.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de serem dispensados do serviço do Exército Nacional de 2ª linha os estafetas distribuidores da Directoria Geral dos Correios, (Isvaldo Nepomuceno dos Reis e Olympio Carneiro Bransairz, visto terem sido julgados incapazes pela junta medica que os inspeccionou, quando sorteados para o serviço militar.

**Directoria Geral dos Correios****Requerimento despachado****Dia 18 de julho de 1918**

Aristides Mendes da Silva, estafeta distribuidor da agencia postal de Jundiaby, no Estado de S. Paulo, pedindo 50 dias para justificação de faltas.—Concedo, nos termos do informado.

José Mariano de Salles, estafeta interno desta directoria geral, pedindo novas licenças.—Deferido, para o fim de serem revalidadas as licenças anteriores.

Roberto da Rocha Araújo, agente postal do Igarapava, do Estado de S. Paulo, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Deferido, a partir de 1 do corrente.

Jovina Teixeira, agente do Correio da Prados Guayanazes, no Estado de S. Paulo, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Concedo o auxilio de 50\$, a contar da data do requerido.

Romillo Guimarães, agente do Correio de S. Luiz do Parahytinga, no Estado de São Paulo, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Deferido.

Joaquim Roque do Amaral Caldeira, amantense do Maranhão, recorrendo do acto que o suspendeu do exercicio de suas funcções.—Não tendo o recurso sido apresentado no prazo legal, deixa de tomalo em consideração.

João Matheus de Faria, porteiro da Sub-Administração de Uberaba, reclamando contra a ordem de pernoitar com a familia no edificio em que funciona a repartição.—A vista das informações, indeferido.

Francisco Freire de Macedo, 1º official, pedindo vista do processo que motivou a portaria n. 1/9.—De-se vista no Expediente.

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio****Directoria Geral de Industria e Commercio****Segunda secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Dia 13 de julho de 1918**

Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, por se tratar de assumpto da competencia do Poder Legislativo, cópia do officio da Associação Commercial do Alto Juruá, pedindo sejam concedidas á mesma associação as regalias que desfructam outras instituições congêneres do paiz.

**Requerimento despachado****Dia 6 de julho de 1918**

Pelo Sr. ministro:

Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato, 3º official, addido, da Directoria Geral de Estatística, pedindo prorrogação por 30 dias para tomar posse do cargo que vacou exercendo na Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Ceará.—Deferido.

**Directoria Geral de Contabilidade****Primeira secção****Expediente de 9 de julho de 1918**

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A importância de 31:913\$740 á Sociedade Nacional de Agricultura, como indemnização de despesas effectuadas em proveito da Segunda Exposição Nacional de Gado, de accordo com os documentos inclusos (aviso numero 2.446);

A quantia de 120\$ em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito do Campo de Demonstração de Rezende (aviso n. 2.447);

A quantia de 586\$ em quanto importam as contas da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft provenientes de assignaturas de aparelhos telephonicos tomados no corrente anno pelo Serviço de Industria Pastoral (aviso numero 2.449);

A cada um dos serventes desta secretaria de Estado, mencionados na folha, a quantia de 75\$ para despeza do fardamento no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a disposição orçamentaria (aviso numero 2.460);

A cada um dos continuos o correios desta secretaria de Estado Henrique Luiz Jean Jacques, Domingos de Faria, Hyppolito Enzebio Pinto, João Fernandes Mendes Couto, Innocencio dos Santos, José Luiz de Carvalho e Antonio Ruas de Souza e ao encarregado das installações electricas Waldemar Moreno de Alagão e seu ajudante Lindolpho Alves Ferreira, a quantia de 150\$ constante da folha, para despesas de fardamento no primeiro semestre do corrente anno, de accordo com o disposto na observação III da tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.470);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que por conta da verba 20.—Empregados addidos—art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 3:000\$ para attender aos vencimentos do ajudante do inspector agricola addido José Henrique Duarte Miranda, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno (aviso numero 2.450);

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Transmittindo o requerimento de Antonio Moreira da Rocha, guarda, addido, do archivo dessa directoria, solicitando pagamento, por exercicio findo, dos vencimentos a que se julga com direito, relativos ao periodo de 23 de agosto a 31 de dezembro de 1916, peço-vos informações sobre a procedencia de semelhante reclamação (officio n. 2.448).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1.680, de 16 de junho proximo passado, que, por intermedio da agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, já foi effectuado o pagamento ao Thesouro do Estado do Rio Grande do Sul da quantia de 40:643\$200, correspondente ás contas de que tratou aquelle officio (officio n. 2.451).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, por portaria de 22 de junho proximo passado, concedeu ao chefe da secção de chimica, contractado, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Paul Bigler, 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, devendo entrar no gozo da mesma no prazo de oito dias (officio numero 2.452).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 28 de junho proximo passado, concedeu ao chefe da secção de chimica, contractado, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Paul Bigler, 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, devendo entrar no gozo da mesma no prazo de oito dias (officio n. 2.453).

— Sr. collector federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 23 de junho ultimo, concedeu ao chefe da secção de chimica, contractado, da Estação Geral de Experimentação dessa cidade, Paulo Bigler, 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, devendo entrar no gozo da mesma no prazo de oito dias (officio n. 2.454).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Em referencia ao vosso officio n. 37, de 3 do novembro do anno findo, restituo-vos o processo de divida de exercicio findo, de que é credora a Companhia de Navegação a Vapor do rio Parahyba, afim de que no mesmo seja lançado o vosso despacho, depois de preenchida a indispensavel formalidade da audiência do procurador geral da Fazenda nesse Estado (officio n. 2.455).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Espirito Santo:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro approvou o orçamento, por vós remittido, na importância de 3:272\$, para os obras de construção de um pavilhão abrigando quatro aparelhos sanitarios nessa escola, e vos autorizou a abrir concorrência publica para o referido serviço, fixando como preço maximo do custo das obras o do alludido orçamento (officio n. 2.456).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 528, de 8 de abril do corrente anno, communico-vos

que o Sr. ministro resolveu arbitrar respectivamente em 75 e 48 as diárias ao director e secretario da Fazenda Modelo do Pará quando se ausentarem da sede de sua repartição em objecto de serviço publico (officio n. 2.457).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o engenheiro fiscal deste ministerio junto a Companhia Industrial do Electricidade, Eduardo Alves da Silva Porto, fez jús as gratificações mensaes relativas ao primeiro semestre do corrente anno, por conta das cotas semestres recolhidas pela mesma companhia ao Thesouro Nacional, destinadas ao pagamento do respectiva fiscalização, devendo o pagamento das gratificações relativas ao segundo semestre ser feito ao mesmo engenheiro independente de nova comunicação até ulterior deliberação (officio n. 2.458).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Tendo sido transmittido a este Ministerio pelo da Fazenda o requerimento, em que Thomé Madeira Poppe e outros funcionarios, pedem que cesse o desconto feito em seus vencimentos, a titulo de aluguel de predio peço-vos que presteis esclarecimentos sobre o direito que possa assistir aos requerentes (officio n. 2.459).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 515, de 24 de junho ultimo, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes no dito officio, resolveu approvar o vosso acto mandando proceder ao concerto immediato do telhado do edificio da repartição a vosso cargo na parte damnificada pelo temporal havido a 23 do dito mez (officio n. 2.460).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 264 de 19 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro approvou a proposta do Sr. Manoel Bento Penna, para obras de transformação de um galpão existente nesse aprendizado, pelo preço de 10:580\$ e prazo de 110 dias (officio n. 2.461).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 2.636, de 15 do mez proximo findo, peço, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser remetida a esta Directoria Geral uma relação dos pedidos de sementes ou plantas feitos a essa repartição no corrente anno e que não tenham sido ainda attendidos por falta de verba, devendo da mesma relação constar: o nome e a residencia dos peticionarios, a qualidade das sementes ou plantas e o valor de cada pedido (officio n. 2.462).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 22 do corrente, o Sr. ministro concedeu 90 dias de licença, com o ordenado por inteiro, ao almoxarife, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, com exercicio nesta directoria geral, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 15 dias (officio numero 2.463).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Transmitto-vos o requerimento de Alvaro Guimarães, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de julho a 3 de setembro de 1916, na qualidade de chefe de culturas, addido, da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, com exercicio nessa estação, afim de que informeis si o requerente, de facto, fez jús aos vencimentos no periodo citado e qual o motivo porque não foi pago pela collectoria federal dessa cidade, para onde foi transferido o respectivo credito (officio n. 2.464).

— Sr. director do Serviço de Combate a Lagarta Rosea:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 304, de 17 do corrente, que o Sr. ministro approvou o vosso acto autorizando o delegado desse serviço no Estado do Ceará a ceder aos agricultores do mesmo Estado, pelo preço do custo e incluídas as despesas de transporto no Lloyd Brasileiro, o sulfureto de carbono disponível afim de ser empregado pelos ditos agricultores no expurgo de sementes de algodão (officio n. 2.465).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Tendo o Sr. ministro resolvido que seja fornecida por essa delegação a directoria do Serviço de Agricultura Pratica a parte do material constante da relação que puder ser retirada das encomendas trazidas pelo Dr. Carlos Moreira, dos Estados Unidos, peço-vos informeis qual o material que está nessas condições, afim de que se providencie com urgencia sobre a aquisição do que não puder ser fornecido pelo Serviço a vosso cargo (officio n. 2.466).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu fixar em 15\$ o valor das diárias a serem pagas ao encarregado da Povoação Indigena de S. Jeronymo, nesse Estado (officio n. 2.467).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu fixar em 15\$ o valor das diárias a serem pagas ao encarregado da Povoação Indigena de S. Lourenço, nesse Estado (officio n. 2.468).

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 16 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital, n. 41, de 18 de junho ultimo, pagamento de 2:231\$600 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Recebedoria da Capital, n. 102, de 20. idem, idem de 1:421\$500 a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

Idem do administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, n. 140, de 1 de abril ultimo, idem de 50\$ ao administrador de despesas, effectuadas pelo mesmo no corrente anno.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

343\$200 a Francisco Agripino de Medeiros; 1:440\$ a Carolina Constancia de Almeida e outra;

1:019\$ a Emilio Thamsters;

2:318\$400 a A. C. Mendes;

365\$ a José João Tavares;

69\$332 a Manoel Gomes da Fonseca;

219\$ a Manoel Pinto;

219\$ a Manoel da Silva Cardoso;

152\$090 a Mathias José Pereira;

439\$200 a Miguel Marinho;

121\$500 a Norberto Ferreira de Oliveira;

1:092\$ a Hugo Vesunzio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.474, de 20 de junho ultimo, pagamento de 35:682\$681 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.590, de 2 do corrente, idem de 505\$, idem, idem, idem;

N. 2.686, de 10, idem, idem de 11:638\$, idem, idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.850 de 2 do corrente, pagamento de 666\$ a Antenor Pinto Ribeiro de despesas effectuadas pelo mesmo no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 215 de 3 de julho, pagamento de 339\$ a Pedro Rodrigues de Mello de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.315 de 18 de junho, ultimo, pagamento de 10:577\$070 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.356 de 24 idem, idem de 5:562\$148 a Companhia do Gaz idem, idem;

N. 2.367 de 25 idem, idem de 2:670\$ a Companhia Nacional de Electricidade idem, idem;

N. 2.391 de 27 idem, idem de 3:171\$240 a diversos idem, idem;

N. 2.515 de 8 de julho idem de 750\$ a Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão para despesas a seu cargo no corrente anno.

Despachos do Sr. ministro presidente em 17 do corrente:

— Ministerio da Agricultura Industria e Comercio:

Avisos:

N. 2.348 de 2 do corrente, pagamento de 310\$ a Bernardo Dias Ferreira, de diárias em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

Da Alfandega desta Capital n. 35, de 5 junho ultimo, pagamento de 6:521\$381 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

Da Delegacia Fiscal no Pará n. 123, de 21 de novembro ultimo, idem de 400\$, a Virgilio Barrato da Fontoura, de ajuda de custo.

Exercicios findos:

Pagamentos:

De 588\$300 a Uldorico Bezerra Cavalcanti;

De 215\$400 a Antonio José Ferreira;

De 219\$ ao mesmo;

De 219\$ ao mesmo;

De 6:120\$ a Cesar Augusto Lagden;

De 365\$ a Domingos José Ribeiro;

De 344\$ a Fortunato de Freitas & Comp.;

De 405\$800 a José Antunes;

De 137\$500 a José João Tavares;

De 182\$500 a José Nunes.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.349, de 26 de junho ultimo, pagamento de 233:333\$333, a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, de auxilio no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 197, de 28 de junho ultimo, pagamento de 244\$ a Casa Leuzinger, de fornecimentos no corrente anno;

N. 207, de 3 do corrente idem, de 628\$ a Santos Moniz idem, idem;

N. 208, idem idem, de 915\$ a Fred. Figner idem idem;

N. 210, idem, idem de 40\$ a Chas A. Pratt idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.534, de 9 do corrente, pagamento de 360\$ da folha do pessoal jornalheiro dos serviços do porteiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas, em junho ultimo.

N. 2.514, de 8 idem, idem, de 133:481\$047 a Manoel Joaquim Cardoso, de fornecimentos no corrente anno.

Registro-se nos termos da informação, que se conforma com o expendido no aviso numero 2.514, de 8 do corrente mez, o que não altera em seus resultados finais o que consta da informação do director da Estrada de Ferro Central, de 3 do corrente mez.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

39ª sessão, em 17 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Pires e Albuquerque, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

## JULGAMENTOS

## Habeas-corpus

N. 4.578 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal: recorrentes, os pacientes Vital Amaro da Silva e outros; recorrido, o Juizo Federal da 2ª Vara. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.580 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante, o paciente Gasparino Pires de Quadros. — Negou-se o *habeas-corpus* pedido, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes.

N. 4.581 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Avelino Bantista de Cerqueira; recorrido, o Juizo Federal da 2ª Vara. — Por empate, deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Coelho e Campos, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Pedro Lessa e André Cavalcanti.

N. 4.582 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Tietre Diniz Cintra; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.583 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; impetrante, o paciente Carlos Bauer Aliano. — Negou-se a ordem de *habeas-corpus* impetrada, unanimemente.

N. 4.584 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Manoel Antonio de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

## Pedido de extradição

N. 20 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; requerente, a Legação da Suécia; extraditando, Edward Bergström. — Negou-se a extradição pedida, unanimemente.

## Appellações civis

N. 2.761 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o maior Acasto Jorge de Campos. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.239 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Coelho e Campos; appellante, Antonio Afonso Ferreira de Abreu; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Coelho e Campos.

N. 2.293 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Mibielli; appellante, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

## AUDIENCIA EM 17 DE JULHO DE 1918

Juiz seminario o Exmo. Sr. ministro Viveiros de Castro

Foram publicados os seguintes accordãos:

## Aggravos de petição

N. 2.192 — Districto Federal — Aggravante, S. Paulo Northern Railroad Company; aggravado, Luiz Antonio Teixeira Leite. — Recobram-se os embargos.

N. 2.340 — Rio de Janeiro — Aggravante, Alfredo Soares Homem; aggravados, Bento Afonso da Silveira e outros. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.432 — Minas Geraes — Aggravante, Verner Engene Meyer; aggravados, Daniel Granha Senra e outros. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.436 — Rio Grande do Sul — Aggravantes, José de Moraes Serrano e outros; aggravados, Manoel Eugenio de Oliveira Soares e outros. — Negou-se provimento ao agravo.

## Appellações civis

N. 1.927 — Santa Catharina — Embargante, a Fazenda do Estado de Pernambuco; embargados, Oliveira Carvalho & Irmãos. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.093 — Districto Federal — Embargantes, Felisberto Brant e outros; embargada, a União Federal. — Recobram-se os embargos.

N. 686 — Paraná — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, João Onofre Thizikoski. — Não se conheceu dos embargos.

N. 2.100 — Maranhão — Appellante, o juiz federal; appellados, Dias, Monteiro & Comp. — Deu-se provimento á appellação.

N. 2.217 — Districto Federal — Embargantes, A American Graphophone; embargados, Frederico Figner e outro. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.949 — Rio Grande do Sul — Embargante, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul; embargados, Otero Filhos & Comp. — Recobram-se os embargos.

N. 2.410 — Pará — Appellante, Hermano Brandão; appellada, a Fazenda do Estado. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.173 — S. Paulo — Appellantes, o tenente-coronel Alexandre Paulino e outro; appellados, os herdeiros do coronel Francisco Braz Pereira Gomes e outros. — Confirmou-se a sentença appellada.

## Sentença estrangeira

N. 740 — Portugal — Requerente, José Camello Teixeira e outros. — Homologou-se a sentença.

## Revisões criminaes

N. 1.640 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Arnaldo Ferreira de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.990 — Districto Federal — Peticionario, Catulino Lobo Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso.

Compareceu o advogado, Dr. Lopes Goulves por parte do seu constituinte João Dantas da Silveira, em causa que move á Companhia de Seguros Lloyd Paraense, e disse que tendo sido publicado o accordão decisorio da appellação n. 3.115 interposta e não tendo a supplicata advogado constituído nesta instancia, intimava-a, sob prégio, do mesmo accordão, nos termos do art. 722 do

regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, e requeria se houvesse a dita intimação por feita e accusada, ficando assignado o prazo legal para embargos, sob pena de revella e lançamento.

Apregoado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-serretacio, Edmundo da Veiga.

## JURISPRUDENCIA

## HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* não é meio habil para annular uma lei eleitoral reputada contraria á Constituição.

A autonomia dos municipios diz respeito á sua vida economica e administrativa e não á sua organização pela lei eleitoral, que compete ao Estado, e á apuração de votos, complementar da eleição

N. 4.156. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* *ex-officio* do juiz da secção do Piahy de sua decisão do fls. 31 e 32, concedendo a ordem impetrada pelo Dr. Antonio José da Costa em favor dos membros dos Conselhos municipais dos municipios de Parnahyba, Porto Alegre e Aparecida para que possam apurar as eleições municipais realizadas a 12 de outubro do anno findo, nos respectivos municipios, sem o constrangimento que lhes possa trazer a execução da lei n. 857, de 15 de julho de 1916, que commetteu essa apuração a uma junta de cinco membros — que criou a lei que considera offensiva da autonomia municipal assegurada pela Constituição federal (art. 68) e pela Constituição do Estado, art. 72, o Supremo Tribunal:

Considerando que compete aos Estados a organização municipal, assegurada a autonomia dos municipios, em tudo quanto respeita ao seu particular interesse (Constituição art. 68):

Considerando que por tal, a Constituição do Piahy (art. 79) dispõe que na lei organica dos municipios seriam determinadas as attribuições dos conselhos municipais:

Considerando que, nesta conformidade, a lei de 15 de junho de 1892, art. 11, conferiu aos conselhos municipais a função de apurar e verificar a validade dos poderes dos seus membros;

considerando que a citada lei de 1892 — lei organica, mas ordinaria e como tal derogavel por outra lei, qual a nova lei de 15 de junho de 1916, foi por esta derogada no tocante á apuração municipal, como acima ficou dito; considerando, outrossim, que a autonomia dos municipios diz respeito á sua vida economica e administrativa e não á sua organização, pela lei eleitoral, que compete ao Estado, e á apuração de votos, complementar da eleição, confiada ao conselho pela lei de 1892, e agora commettida á junta instituida pela lei de 1916;

considerando que, na dita junta, que é composta de cinco membros, dois são dependentes do governo (um por indicação, e outro, o promotor publico, do sua nomeação) tres não o são, e não ha porque suspeitar uma junta, quando a apuração, somma de votos, não affecta a essencia eleitoral, salvo frande, — que, infelizmente, tanto poderá commetter á junta, como o proprio conselho;

considerando que a apuração dos eleições municipales pelos respectivos conselhos, não sendo estatuida na Constituição do Estado, nem affectando a vida economica administrativa do municipio, não incide em inconstitucionalidade a lei n. 857, de 25 de junho de 1916, somente porque commetteu essa apuração á junta, que criou, tirando-a aos conselhos, nem ha porque annular por tal fundamento, annullação sem acção regular, seg

forma, nem figura de juízo, de plano, por via do *habeas-corpus*, concedido pela decisão recorrida :

O Supremo Tribunal, pelo exposto e o mais dos autos, dá provimento ao recurso, para reformar, como reforma, a decisão recorrida, e negar a ordem concedida. Custas *ex-causa*.  
Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro, vencido na preliminar.—Pedro Lessa, vencido.—André Cavalcanti, vencido.—Canuto Saraiva, vencido.—Vieiros de Castro.—G. Natal, vencido.—Godofredo Cunha, vencido na preliminar.

#### HABEAS-CORPUS

*Constitue constrangimento illegal a prisão provisória do paciente para o efeito da extradição interestadual por mais tempo do que o sufficiente para o recebimento dos documentos comprobatorios da sua pronuncia.*

N. 4.256.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, interposto pelo juiz da secção do Pernambuco, na forma da lei, de sua decisão de fls. 11 v-12, que concedeu a ordem de *habeas-corpus*, impetrado pelo Dr. Arlindo Salazar da Veiga Pessoa, em favor do paciente José Francisco das Chagas, segundo a petição de fls. 2.—O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos, que procedem.

#### Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Sebastião de Lacerda.—Vieiros de Castro.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.

#### Sentença do juiz federal da secção do Estado de Pernambuco.

Verifica-se destes autos de *habeas-corpus* em favor de José Francisco das Chagas que o paciente se acha preso desde o dia 1 do corrente mez, em virtude dos officios do chefe de policia da Parahyba, a fls. 5 e 6, communicando ao chefe de policia deste Estado que o mesmo paciente se acha pronunciado na Camara de S. João do Cariry, como incurso nas penas do art. 270, combinado com o art. 272 do Código Penal. No officio de fls. 4 informa o chefe de policia que até o dia 27 não havia recebido os documentos necessarios para a extradição.—E' competente para pedir a extradição do criminoso a autoridade que o fôr para decretar a prisão ou expedir o respectivo mandado. (Lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892, art. 1º, n. III.)

No pedido de extradição devem ser incluídas as indicações conducentes à verificação da identidade do refugiado, a declaração do lugar e data do crime, sua natureza e circunstâncias, cópia da queixa, denuncia, acto inicial ordenando o processo, etc. (Lei cit. art. 1º, n. VI.)

Considerando, portanto, que o paciente se acha preso ha mais de 20 dias sem observancia de qualquer das formalidades exigidas pela lei que regula a especie;

Considerando que, ainda mesmo no caso de prisão provisoria, previsto no paragrapho unico do n. VII, era indispensavel que houvesse requisição a autoridade competente para decretal-a e expedir o respectivo mandado, por intermedio do governador daquelle Estado (art. 1º, ns. I e II),

Considerando, finalmente, que a prisão provisoria do paciente não se poderia prolongar indefinidamente e que o tempo decorrido em mais que sufficiente para o recebimento dos documentos comprobatorios da pronuncia, dada a proximidade e a facilidade de

communicações entre os dous Estados : Julgo procedente o pedido e concedo a ordem impreterada para mandar, como effectivamente mando, que se passe alvará de soltura em favor do paciente, si por al não estiver preso.

#### Custas *ex-causa*.

Publique-se o intine-se. Na forma da lei recorro dessa decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal, fazendo-se a remessa dos autos no prazo legal e ficando traslado.

Becife, 26 de março de 1917. — Sergio T. Lins B. Loreto.

#### HABEAS-CORPUS

*Concede-se «habeas-corpus» ao paciente que é conservado preso, sem culpa formada, por mais tempo do que permite a lei.*

N. 4.288.—Vistos e expostos estes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz da secção do Ceará que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. Alfredo Nunes Weyne em favor do paciente Miguel Olympio Saraiva, nos termos da petição de fls. 2, e despacho de fls. 7 v. o 8.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao dito recurso para confirmar, como confirma a decisão recorrida, por seus fundamentos, que procedem.

#### Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Vieiros de Castro.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Canuto Saraiva.—E. Pires e Albuquerque.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—André Cavalcanti.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

#### Sentença do juiz federal da secção do Ceará

Vistos e estudados estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o bacharel Alfredo Nunes Weyne o paciente Miguel Olympio Saraiva, delles consta o seguinte : Que o paciente foi preso no dia 12 de março do corrente anno, ás 8 horas da noite no momento em que pretendia trocar, em um cinema desta cidade, uma nota de vinte mil réis reputada falsa; que até hoje não foi iniciado o summario de culpa respectivo, conforme se vê da certidão de fls. 4. Committe a lei para o processo até a conclusão deste, incluindo o inquerito policial, o prazo de 18 dias; são decorridos, no entanto, 51, sem que o paciente tenha sido sequer, denunciado. O acto de que resultou imputação criminosa ao paciente foi praticado nesta Capital á porta de um cinema, devendo ser testemunhas o proprietario deste, empregados ou frequentadores do mesmo e consequentemente residentes nesta cidade; dahi a coacção illegal que soffre o paciente visto como não pôde haver justificativa para a prolonga ou procrastinação do respectivo processo.

Assim, por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, julgo procedente a petição de fls. 2, para conceder, como concedo, a ordem impetrada, mandando que se especie o competente alvará de soltura em favor do paciente si por al não estiver preso. Custas *ex-causa*. Recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. Fortaleza, 1 de maio de 1917.—Sylvio Gentio Lima.

Em tempo: O escrivão officia ao suppleto do Dr. juiz substituto afim de que remetta com a maxima urgencia, a quem de direito o para fins legais, o inquerito policial instaurado contra Miguel Olympio Saraiva, informando a este juizo sobre a permanencia desse inquerito em seu poder. Data supra.—Sylvio Gentio Lima.

#### HABEAS-CORPUS

*Não constitue constrangimento illegal a prisão preventiva do paciente, decretada por juiz competente, para a formação da culpa e mediante as formalidades que a lei prescreve. Permittendo a lei a prisão preventiva antes mesmo de iniciada a acção judicial, permite implicitamente fundamentar essa prisão em diligencias extra-judiciaes anteriores ao processo da formação da culpa, effectuadas em regra por autoridades policiaes ou administrativas.*

N. 4.302.—Vistos e expostos estes autos do recurso interposto pelos advogados Manoel F. de Souza e João Lemos da docção de fls. 49, pela qual denegou o juiz seccional do Pernambuco a ordem de *habeas-corpus* pelos mesmos impetrada em favor do paciente, bacharel Augusto Aristheu de Souza Ribeiro, nos termos de sua inicial de fls. 2; o Supremo Tribunal, em face das informações de fls. 108 do juiz substituto, que expediou o mandado de prisão, e das peças que a instruem justificativas do seu procedimento, nega provimento ao recurso para confirmar, como confirma, a decisão recorrida por seus juridicos fundamentos, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—João Mendes.—E. Lins.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—Godofredo Cunha.—Vieiros de Castro.

#### Sentença do juiz federal da secção do Estado de Pernambuco

Vistos e bem examinados estes autos do *habeas-corpus* em favor do ex-theouzeiro da Delegacia Fiscal deste Estado, bacharel Augusto Aristheu de Souza Ribeiro.

O paciente está preso preventivamente em virtude do mandado de fls. 5, expedido pelo juiz a quem compete formar a culpa dos indicados nos crimes de que trata a lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, quando commettidos contra a Fazenda Nacional (art. 23 da mesma lei, combinado com o art. 2º, da lei n. 315, de 3 de novembro de 1898).

Do officio de informações a fls. 8 e das cópias de fls. 10 a 44 verifica-se que a requisição e a concessão do referido mandado alludem a um inquerito presidido pela policia do Districto Federal e a dos depoimentos prestados perante a autoridade fiscal deste Estado. A requisição e a concessão foram portanto fundamentadas, como exige o artigo 28 da citada lei n. 2.110. Allegam, porém, os imoctrantes que, os depoimentos, não tendo sido prestados perante autoridade judiciaria, devem ser considerados juridicamente nulos o como taes desprezados *in limine*.

Não procede a allegação. A lei permite a prisão preventiva antes mesmo de iniciada a acção judicial (Consol. approvada pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, artigo 80, P. 2º).

Permitto, portanto, ainda que implicitamente, fundamentar essa prisão em diligencias extra-judiciaes, anteriores ao processo do formação da culpa, effectuadas, em regra, por autoridades policiaes ou administrativas. A competencia dessas autoridades para tornar effectivas as prisões em flagrante, mostra claramente que ellas são também competentes para effectuar outras diligencias criminaes preliminares, como as de apprehensão dos objectos de um crime, reducção a escripto das declarações de accusados, testemunhas, etc. E sendo assim, taes diligencias devem ser admittidas em juizo como verdadeiras e legitimas, emquanto não destruidas regularmente, isto é, emquanto se não faz a prova de que foram resultantes de erro, coacção, dolo, simulação ou de qualquer outro meio reprova-

do em direito. Essa prova, como é bom de ver, não se poderia fazer regularmente por meio de um processo rápido e de caracter extrajudicial, como o do *habeas-corpus*. Assim: Considerando que a prisão preventiva do paciente foi decretada pelo juiz competente para lhe formar a culpa e me diante as formalidades que a lei prescreve:

Julgo improcedentes as allegações dos impetrantes e denego a ordem por elles impetrada em favor do mesmo paciente, pagas as custas. Desta decisão dá-se immediato conhecimento ao Br. juiz substituto para os fins de direito e façam-se as intimações legais. Recife, 3 de setembro de 1917.—Sergio T. Lins B. Loreto.

#### HABEAS-CORPUS

*A mãe natural tem patrio poder sobre seus filhos menores. Mesmo na hypothese de ser privada dos direitos relativos ao patrimonio dos filhos, não desaparecem as relações de sujeição desles a autoridade moral do pae. Presume-se que os paes podem exercer os direitos que a lei lhes reconhece. Tal presumpção não é absoluta, mas está subordinada á prova plena em contrario feita em processo que toma a forma contenciosa. A falta de citação dos paes para este processo, justifica a concessão de habeas-corpus; mas cumprida a referida formalidade, elles devem defender os seus direitos no juizo competente, que é o local.*

N. 4.451.—Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo Dr. Carlos Cyrillo Junior para que se assegure a D. Eulina do Amaral Gusmão a posse de seus tres filhos Maria, Noemia e Noé, de 9, 11 e 13 annos de idade, do modo que a paciente possa locomover-se com elles para onde o como lhe aconselhar sua qualidade de mãe.

Justificando o pedido diz o impetrante: — que a paciente, filha de honesta familia do Pernambuco, foi raptada pelo coronel Belmiro Augusto da Cruz Gouvêa, recentemente assassinado, com quem morou quasi vinte annos e de quem teve os filhos acima nomeados;

— que o coronel Gouvêa era casado, embora desquitado, como declarou no testamento com que falleceu, e, por esse motivo, não lhes era licito reconhecer validamente seus filhos, os quaes teriam a fome além da iniqua pécha da bastardia filiação, si não tivessem sido instituidos legatarios universaes por seu pae;

— que, acatando a instituição da paciente para o exercicio do patrio poder, ex-ri do art. 383 do Código Civil, o testador não indicou qualquer tutor para os menores;

— que estes foram, em vida de seu pae, matriculados no collegio Anglo Brasileiro, onde tiveram sempre a assistencia moral de sua mãe que para esta cidade, sede do referido estabelecimento, se transportou muitas vezes em curto lapso;

— que, assassinado o coronel Gouvêa, veio a paciente buscar seus filhos/ mas, não os encontrando no collegio por haverem sido levados por D. Maria Gouvêa, requereu a apprehensão dos mesmos que não lhes foi concedida, porque o juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos deste districto se limitou a despachar que os menores continuassem no collegio;

— que, a mesma senhora, D. Maria Gouvêa, allegando ser irmã do coronel Belmiro, pediu áquelle juiz a nomeação de tutora;

— que, em face dos accórdãos n. 4.017, do 1 de julho, e n. 4.036, de 26 de julho de 1916, a mãe illegitima tem o patrio poder sobre seus filhos menores, do qual só pôde ser destituida depois do apurada judicialmente sua incapacidade para o exercicio.

— que, a paciente não perdeu o patrio poder, nem sequer foi suspensa do seu exercicio, e, pois, não se lhe pôde negar o direito de conservar sob sua guarda os menores;

— que, para fazer cessar a situação penosa e illegal em que, por abuso do poder, se vê collocada, outro remedio não existe que não o *habeas-corpus*, já requerido á Corte de Appellação e por esta denegado.

Em sessões de 12 e 15 do corrente mez, o Supremo Tribunal Federal ordenou que se officiasse ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos para informar sobre o pedido e remetter os autos de apprehensão requerida pela paciente e os de justificação para a tutela dos menores.

O que tudo examinado, e considerando:

Que o patrio poder das mães illegitimas sobre seus filhos menores, resultando já do decreto n. 181, de 1890, que reformou a legislação anterior, segundo declararam os accórdãos ns. 4.017 e 4.036, de 1916, estar francamente proclamado no art. 383 do Código Civil;

Que os direitos que lhe pertencem se referem á pessoa e aos bens dos filhos, mas os primeiros, constituindo a essencia do patrio poder sobrevivem e dominam mesmo os segundos, não se suspendem, nem se perdem senão nos casos expressos de lei;

Que ainda na hypothese de privação de direitos relativos ao patrimonio, não desaparecem as relações de sujeição dos filhos á autoridade paterna ou materna, relações que decorrem de vinculos indestructiveis do sangue; que á condição de capacidade, estabelecida no citado artigo 383 do Código Civil, também estão sujeitos os paes legítimos, como se vê dos artigos 394 e 395;

Que se presume que os paes podem exercer os direitos que a natureza criou e a lei respeitou;

Que esta presumpção não é absoluta, mas está subordinada á prova plena em contrario, feita em processo que toma a forma contenciosa, exigindo, portanto, a citação dos paes para conhecerem as arguições que lhes são feitas e prepararem sua defesa;

Que a falta dessa formalidade substancial justificaria a concessão do remedio extraordinario impetrado a favor da paciente;

Que, em vista das informações prestadas pelo juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, dos autos originaes remetidos em cumprimento dos accórdãos de fls., de documentos juntos aos presentes autos, se verifica que a paciente foi intimada para acompanhar a justificação promovida para a nomeação de tutor aos menores, seus filhos;

Que, neste caso, não cabe ao Supremo Tribunal Federal interferir, por meio do *habeas-corpus*, para reintegrar a paciente nos direitos de que foi privada por decisão proferida no juizo local, onde lhe é facultado usar dos recursos legais tendentes ao reconhecimento de sua idoneidade para o exercicio do patrio poder;

Accordam em negar a ordem requerida. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins, por se não tratar de direito de livre locomoção. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha, vencido, por não ser caso do *habeas-corpus*. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, com restricções, quanto aos fundamentos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Viveiros de Castro.

#### HABEAS-CORPUS

*Confirma-se a decisão, recorrida, á vista da informação da Chefia da Policia, da qual consta não se achar preso na respectiva repartição nenhum individuo com o nome do paciente do «habeas-corpus» impetrado.*

N. 4.460.—Vistos, relatados e discutidos pelos autos de recurso do *habeas-corpus*, em que é recorrente Naum Sebok Finkelstien, accordam negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a decisão recorrida,

attenta a informação prestada pelo Dr. Chefe de Policia do Districto Federal, constante de fls. 13.

Supremo Tribunal Federal, 2 de janeiro de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva.

*Informação a que se refere o accordam retro*

Secretaria de Policia do Districto Federal. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1917. — Exmo. Sr. Dr. Presidente do Supremo Tribunal Federal. Respondendo ao officio sob numero 3.019, de 29 do corrente, cabo-me informar a V. Ex. que não se acha preso nesta repartição individuo algum com o nome de Naum Finkelstien, razão por que nada posso informar a respeito do mesmo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — Aurelino Leal, chefe de policia.

#### HABEAS-CORPUS

*O Supremo Tribunal tem competencia para conhecer, originariamente, de um pedido de habeas-corpus, si a concessão allegada provém de um ministro de Estado.*

*Não é caso de habeas-corpus, desde que, nem se trata de proteger ao direito de livre locomoção, nem de um direito certo e liquido de que o paciente se acha de posse.*

N. 4.511.—Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, que o Dr. Carlos Pereira de Almeida impetra a favor do 2º tenente da Armada Arthur Thompson, vê-se que elle allega que, por decreto de 20 de dezembro de 1917, fôra o paciente promovido a capitão de mar e guerra, como se verifica da publicação feita no *Diario Official*, e, entretanto, apesar disso e do acto do Poder Executivo haver sido registrado em Palacio, no livro a que se refere o decreto n. 2.049, de 22 de julho de 1893, o ministro da Marinha contesta o facto e não lhe permite usar as insignias do alludido posto, obrigando-o ainda a prestar obediencia a inferiores hierarchicos. E, para que cesse essa violencia illegal de que o paciente está sendo victima, requer a presente ordem de *habeas-corpus*. Accordam em Supremo Tribunal Federal:

1º, reconhecer, preliminarmente, a competencia do Tribunal para conhecer originariamente do pedido, visto partir do ministro da Marinha o constrangimento do que se queixa o paciente, ex-ri da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 23, 1ª alinea e da jurisprudencia do Tribunal em muitos accórdãos ultimamente proferidos;

2º, não conhecer, porém, do pedido, já por se não tratar de proteger exclusivamente ao direito de livre locomoção, já por não ser liquido e certo o direito do paciente, do qual não se acha de posse, tanto que para isto é que requer o impetrante o presente *habeas-corpus*, ficando, assim, rejeitada, por desnecessaria, a conversão do julgamento em diligencia para se requisitarem informações do Sr. ministro da Marinha. Pague o impetrante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator para o accórdão, não conheci do pedido, por se não tratar exclusivamente de proteger ao direito de livre locomoção. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar. — João Mendes, vencido. — A. Pires e Albuquerque, vencido na preliminar de competencia. — Canuto Saraiva, vencido; foi meu voto conhecer do pedido e converter o julgamento em diligencia, para requisitar do Ministerio da Marinha informações que habilitassem a julgar

o *habeas-corpus* de meritis.—J. L. Coelho e Campos, convertia o julgamento em diligencia.—G. Natal, vencido, na preliminar: não conhecia do pedido por ser originario.—Leoni Ramos, vencido nos termos do voto do Sr. ministro Saraiva.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda, do accordo com o voto do Sr. ministro Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.

## HABEAS-CORPUS

*Nega-se provimento ao recurso, porquanto, não sendo liquida a situação jurídica dos pacientes, não podia ser concedido o «habeas-corpus».*

N. 4.485.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus* em que são pacientes Oscar de Rozendo Carvalho e o coronel Emygdio Francisco Nogueira, recorrentes, os advogados Luiz Americo de Freitas e Elpidio Veiga, e é recorrido o Tribunal de Justiça de S. Paulo, e,

Considerando que a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem admitido a concessão da ordem de *habeas-corpus* para garantir o exercicio de cargos electivos, somente quando a posição jurídica dos pacientes é certa, liquida e incontestavel, se tratando apenas de remover o obstaculo material que impede os mesmos pacientes de entrarem no edificio em que tem de exercer as suas funções: mas,

Considerando que da propria petição que os pacientes dirigiram ao Tribunal recorrido, se verifica que a Camara Municipal do Rio do Preto está dividida em dois grupos, funcionando separadamente, e declarando cada um d'elles a perda do mandado dos outros:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida denegatoria da ordem de *habeas-corpus*, e assim decidem porque a situação jurídica dos pacientes não é certa, liquida e incontestavel.

## Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda.—Godofredo Cunha.—E. Lins.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—G. Natal.

## HABEAS-CORPUS

*A instauração de processos por facto que a lei qualifica como crime não constitue constrangimento ou ameaça de constrangimento, que dê lugar ao recurso de «habeas-corpus», quando estando o réo solto, em virtude de fiança.*

N. 4.487 A.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo bapbairel Adhemar de Mello da decisão do juiz de direito da comarca de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de fls. 19, que lhe indeferiu o pedido de *habeas-corpus* em favor de Fernando Coelho, preso em flagrante do crime de rapto e solto em virtude de fiança:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, porquanto, estando o paciente solto, o pedido de *habeas-corpus*, no caso, só poderia ter por fim evitar o processo a que elle está sujeito por facto que a lei qualifica como crime, como bem o accentua o juiz aquo na decisão recorrida, e para esse fim é inadmissivel o recurso de *habeas-corpus*; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—João Mendes.—E. Lins.

## HABEAS-CORPUS

*Julga-se prejudicado o pedido de habeas-corpus por haver cessado o constrangimento do que se queixava o paciente.*

N. 4.504.—Relatados o discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus* interposto por Manoel Barbosa Gomes de Oliveira, do accordo de fls. 14 da Terceira Camara da Corte de Appellação, negando a ordem do *habeas-corpus* impetrado a fls. 2 e 3, accordo julgar prejudicado o mesmo recurso, porquanto, em vista da petição de fls. 23, do recorrente, já cessou o constrangimento de que elle se queixava.

## Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—E. Lins.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—João Mendes.—A. Pires e Albuquerque.—Leoni Ramos.

## HABEAS-CORPUS

*Nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida pelos seus juridicos fundamentos.*

N. 4.506.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso do *habeas-corpus* em que é paciente Fritz Hoffmam, o recorrente ex-officio o juiz federal do Estado de Santa Catharina. Accordam negar provimento ao recurso, confirmando o juridico despacho recorrido, que concedeu a impetrada ordem do *habeas-corpus*. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—Godofredo Cunha.—E. Lins.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—João Mendes.—A. Pires e Albuquerque.—Leoni Ramos.

*Sentença do juiz federal da Secção do Estado de Santa Catharina*

Vistos e examinados estes autos do *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. José Affonso Fricta em favor do subdito allemão Fritz Hoffmam: Aquelle allega que o paciente fôra preso illegalmente no dia 17 ultimo, em Joinville, por ordem do tenente do Exercito Antonio Guilherme, instructor do Tiro 226, achando-se ainda recolhido á cadeia, sem culpa formada e sem requisição de prisão preventiva. Tendo pedido esclarecimento ao detentor este informou que, quando quatro allemães passaram presos, por uma das ruas daquela cidade, em virtude de terem tomado parte em um conflicto no lugar Jaraguá, o paciente dirigira palavras insultuosas ao povo que acompanhava os ditos presos. Devido a esse procedimento, os populares quizeram agredil-o, intervindo o detentor que lhe dera ordem de prisão, ficando assim salvo o paciente. Consta mais que, momentos antes, havia offendido ao Brasil, o que fôra presenciado por Carlos Schwartz. O detentor levava estes factos ao conhecimento do Dr. juiz de direito, que mandara abrir rigoroso inquerito, ficando assim o paciente sob sua jurisdicção. Ouvida essa autoridade, informou que o paciente não fôra posto á sua disposição e que mesmo não interviria em assumptos que escapam á sua competencia. Isto posto:

Considerando que em face dos esclarecimentos prestados pelas duas alludidas autoridades, constantes dos autos, verifica-se claramente que o paciente, preso por ordem do dito tenente, não se acha á disposição de nenhuma dellas;

Considerando que a prisão só é valida, quando observadas as formalidades legais;

Considerando que se dará a ordem de *habeas-corpus* sempre que algum individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer

violencia ou coacção (art. 72 da Constituição da Republica).

Considerando que a concessão de *habeas-corpus* não põe termo ao processo, nem obsta a qualquer procedimento judicial:

Mando que se telegraphe á autoridade que dora ordem do prisão, no sentido da mesma pôr em liberdade o paciente, si por al não estiver preso e pagas as custas ex-causa. Desta decisão recorre para o Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei; faça-se a devida remessa dos autos ficando traslado. Florianopolis, 24 de Janeiro de 1918.—Henrique N. de V. Lessa.

## APPELLAÇÃO CRIMINAL

*Absolve-se o réo, visto não ter ficado rigorosamente estabelecida a sua participação no facto delictuoso.*

N. 733.—Vistos e relatados estes autos da appellação criminal em que é appellante o Dr. procurador criminal do districto e apelado Custodio Francisco da Silva — accordam em confirmar por seus fundamentos a sentença de fls. que absolveu o appellado, visto não ter ficado rigorosamente estabelecida sua participação no facto criminoso de que so occupa o processo.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—Godofredo Cunha, vencido.—André Cavalcanti, vencido.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—João Mendes.—Viveiros de Castro.—E. Lins, vencido, de pleno accordo com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, pois a criminalidade do réo appellado está plenamente provada dos autos, como se vê dos depoimentos transcripts no alludido parecer o transcripts com toda a fidelidade. Dou, portanto, provimento ao recurso para condemnar o réo appellado no artigo pelo qual foi denunciado — grão médio do art. 18, III parte, da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

*Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal*

Articula o libello a fls. 103 que o réo preso Custodio Francisco da Silva, no decurso do mez de setembro do anno de 1913, introduziu de má fé na circulação as estampilhas falsas de fls. 18, 19 e 25 dos autos, dando-as no bottequin da rua Candido Benicio n. 24, em um pagamento a Accacio Pinto de Brito, pedindo, nestes termos, a condemnação do dito réo nas penas do grão médio do art. 18, 3ª parte da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909.

Considerando que os fundamentos do despacho de não pronuncia a fls. 87 mais se impõem agora que se trata de um julgamento final, uma vez que a accusação não apresentou outros elementos de prova;

Considerando que, effectivamente, de modo nenhum está provada a identidade do accusado e, bem assim, a do objecto que constituiu o corpo de delicto, isto é, não se pôde affirmar com segurança que o Custodio do tal a quo alludem as testemunhas seja o proprio e identico Custodio Francisco da Silva, ora accusado, e que as estampilhas falsas dos autos sejam tambem as mesmas que o réo deu em pagamento a Accacio Pinto de Brito;

Considerando que ninguém pôde ser condemnado por presumpção ou indícios (artigo 67 do Codigo Penal), presumpção esta que é, no dizer do Francisco Luiz (Cod. Criminal, pag. 92) «uma prudente e sollicita admoestação ao espirito humano. E' uma admoestação de que por mera presumpção, que é a simples suspeita ou conjectura sobre a existencia do facto ou do seu autor, ninguém pôde ser condemnado; e somente havendo prova que é acto judicial e consciencioso que certifica o

juiz dos factos duvidosos, controvertidos em juizo pelas partes. Nunca meras presumpções chegarão á classe de provas, pois que é tão impossivel muitas presumpções darem uma certeza quanto muito trovas produzirem luz;

Considerando, por demais, que, em face da petição a fls. 91 e da certidão a fls. 93 v., se presume que o réo tenha sido absolvido no processo crime a que respondeu perante a justiça federal do visinho Estado do Rio de Janeiro, e esta circunstancia demonstra bem que ao réo era então impossivel, quando aqui summaria a sua culpa, satisfazer a exigencia do respeitavel despacho de fls. 88 v., que reformou o despacho de não pronuncia. Por estes motivos, julgo não provado o libello e absolvo o réo da accusação que lhe foi intentada e, nesta conformidade, mando que, dando-se lhe baixa na culpa, seja passado em seu favor alvará de soltura, si por al não estiver preso. Intime-se e publique-se. Districto Federal, 9 de fevereiro do 1917. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

#### APPELLAÇÃO CRIMINAL

O crime de contrabando não se consumma, desde que as mercadorias não tenham transposto a linha aduaneira e chegado ao seu destino, procurando em vão os réos illudir ou defraudar o respectivo pagamento, por terem sido apprehendidas as ditas mercadorias ainda dentro da zona fiscal, antes que pudessem elles passal-as ás mãos de terceiros.

N. 743.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta por Joaquim Rodrigues e por Euclides Pereira da Rocha, da sentença de fls. 112 e 113, que os condemnou a vinte e seis mezes do prisão celllular, como incurso no art. 263 combinado com o art. 13 do Código Penal pela preponderancia das circumstancias aggravantes dos §§ 1º e 13 sobre a atenuante do § 9º do artigo 42 do mesmo Código,—o Supremo Tribunal Federal, á vista das provas dos autos e disposições de direito, nega provimento á dita appellação para confirmar, como confirma, a sentença recorrida, por seus fundamentos, com os quaes se conforma. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1918.—II. do Espirito Santo, P.—J. Coelho e Campos, relator.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—E. Eins.—Godofredo Cunha.—A. Pires e Albuquerque.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos de processo crime em que são partes, como autora, a Justiça Federal e, como réos, Euclides Pereira da Rocha e Joaquim Rodrigues:

Considerando que a prova produzida no plenario, consistente nos depoimentos das testemunhas ouvidas na audiencia dos debates para o julgamento, constatou, apenas, o exemplar comportamento anterior dos réos, sem destruir de modo algum a certeza plena, reconhecida expressamente pela decisão de pronuncia, dos factos a elles attribuidos pela accusação, de terem ás tres horas da madrugada do dia 29 de janeiro ultimo procurando trazer para terra, no bote que tripulavam, de bordo do paquete Minas Geraes, tres pacotes contendo mercadorias sujeitas a direitos fiscaes, lançando-os, com a perseguição da lancha fiscal, ao mar, de onde só dous puderam ser retirados e apprehendidos;

Considerando que o crime do contrabando, definido no art. 263 do Código Penal, porém, não se consumou, desde que as mercadorias não conseguiram franquear a linha aduaneira,

ra, não chegaram ao seu destino, que os réos procuraram em vão illudir ou defraudar o pagamento dos respectivos direitos, sendo-lhes tomadas as mesmas mercadorias ainda dentro da zona fiscal, antes que dellas pudessem dispor ou passar ás mãos de terceiros:

Julgo procedente a accusação intentada para condemnar, como condemnno, os réos Euclides Pereira da Rocha e Joaquim Rodrigues a 26 mezes de prisão celllular como incurso no art. 263, combinado com o artigo 13 do Código Penal, pela preponderancia das circumstancias aggravantes dos §§ 1º e 13 do art. 39 sobre a atenuante do § 9º do artigo 42 do mesmo Código. Publicada, intime-se.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917.—Raul de Souza Martins.

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

Não basta para estabelecer a competencia da justiça federal para conhecimento de uma causa, nos termos do art. 60 lettra a da Constituição da Republica, que qualquer de suas disposições seja invocada; torna-se indispensavel que a these constitucional em questão não tenha conexão com qualquer lei federal ou estadual e seja directamente o caso contravertido.

A annullação de acto do Governo estadual, promulgado em consequencia de interpretação de decisão do Governo Imperial relativamente a assumpto de economia do Estado, deve ser discutida na justiça local, com o recurso do art. 59 lettra b da Constituição.

N. 2.007.—Vistos e expostos estes autos de agravo de petição em que é agravante Luiz Candido Teixeira e agravada a Fazenda do Estado;

Considerando que o juiz federal da Secção do Rio Grande do Sul julgou-se incompetente para conhecer da acção proposta pelo agravante fundamentada na Constituição da União e do Estado:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, por seus juridicos fundamentos, a decisão aggravada, sustentada na contra minuta de fls. 19. Pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de janeiro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

#### Decisão aggravada

O assumpto de que trata a petição retro escapa á competencia deste foro na conformidade do parecer do Dr. Procurador da Republica, com o qual está de accordo este Juizo.

Nestes termos, indefiro a dita petição, cabendo ao peticionario dirigir-se á justiça local unica competente para conhecer da materia.

Porto Alegre, 23 de novembro de 1915.—Antonio de Almeida Martins Costa.

#### Contra minuta

Com o despacho de fls. que indeferiu a petição inicial por julgar incompetente este juizo para conhecer da materia, julgo não ter feito agravo ao aggravante.

Allega elle que na vigencia do regimen imperial, por acto de 24 de setembro de 1889, do presidente da Provincia, foi nomeado escrivão do crime nesta Capital, cargo então creado por lei da Assembléa Legislativa, n. 1.880, de 23 de julho do mesmo anno. Que após a proclamação da Republica, foi aquelle cargo extinto por acto n. 36, de 31 de setembro de 1889, do Governador provisório e politico do Estado, extincção que importou na demissão

do aggravante. Depois de relatar essas occurrencias critica elle o acto da referida supressão e invoca, no intuito de mostrar a sua vitaliciedade no cargo, a experiencia do Governador para invalidar os actos da Assembléa Legislativa, apoiando-se no arts. 15, § 8, e 16 da Constituição do Imperio e arts. 36 e seguintes da Constituição Federal. Proseguindo na demonstração de seu direito, allega ainda a inapplicabilidade no caso do aviso circular do Ministerio da Justiça de 1887, no qual se baseou aquelle Governador para extinguir o dito cargo, aviso que o aggravante entende não podia revogar ou reformar a Constituição Imperial.

Após essas considerações, diz elle basear exclusivamente o seu direito no art. 74 combinado com o 78 da Constituição Federal, e nessa conformidade propoz neste juizo a presente acção.

Isto posto, não resta duvida de haver o aggravante firmado a sua razão de pedir a annullação do acto do Governador:

a) nos arts. 15, § 8, e 16 da Constituição do Imperio;

b) no aviso circular do Ministerio da Justiça de 1887;

c) nos arts. 74 e 78 da Constituição Federal;

Pouco importando a pretensão do agravante de fazer crer que seu direito se estriba exclusivamente em disposições constitucionaes, quando a propria inicial prova justamente o contrario, isto é, a simultaneidade dos fundamentos do pedido.

Accresce que, tratando-se, na especie, de annullação de acto do Governo do Estado, promulgado em consequencia de boa ou má interpretação de uma decisão do Governo Imperial—Aviso de 1.887, relativamente a assumpto da economia do Estado, deve ser elle apurado na justiça local, salvo ao agravante o recurso do art. 59 lettra b, para a discussão da questão constitucional.

Assim o tem julgado este Egregio Tribunal em varios accordãos inclusive no citado pelo agravante a fls.

Nestes termos, confia este Juizo que o Egregio Tribunal decidirá o caso, como sempre, com a costumada sabedoria e Justiça.

Porto Alegre, 4 de dezembro de 1915.—Antonio de Almeida Martins Costa.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

1º) Não é fatal o prazo de seis mezes para a apresentação dos autos na secretaria do Tribunal, mas, ao contrario, conhece-se do recurso apresentado um anno e tres mezes depois do prazo, desde que tenha havido a interposição de agravos que obstem a cópia do processo.

2º) Não é mister que se trate de sentença definitiva, isto é, que ponha termo ao feito, condemnando ou absolvendo, mas basta que se trate de sentença que ponha termo a um incidente do feito.

3º) Nega-se provimento ao recurso, desde que o Tribunal não deixou de applicar a lei federal invocada, mas applica-a com a interpretação que lhe pareceu mais acertada, embora, a respeito, possa haver divergencia.

N. 932.—Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario entre a Fazenda Nacional, como recorrente, e, como recorridos, Tude de Carvalho e outros, vê-se que, na liquidação forçada da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o dito Tude de Carvalho e os demais credores por cauções retidas requereram ao respectivo juiz mandasse submeter aos syndicos daquella liquidação uma proposta, que faziam, de accordo, afim de que, sendo accepta, fosse, a favor dellles, expedido mandado de pagamento.

Os syndicos concordaram com a proposta e o juiz assim o decidiu.

A' vista, porém, do officio de fls. 3.060, que lhe dirigiu o ministro da Fazenda, pedindo informações a respeito, elle reformou aquelle despacho pelo de fls. 3.061.

Deste aggravaram os alludidos credores e a segunda Camara da Corte de Appellação negou provimento ao recurso, ut accórdão de fls. 3.097.

A este accórdão foram oppostos os embargos de nullidade e infringentes de fls. 3.102, os quaes, depois de regularmente processados, foram recebidos pelas Camaras Reunidas da Corte de Appellação, como se vê pelo accórdão de fls. 3.113.

Deste accórdão é que, fundando-se no artigo 59, n. III, lettra a, da Constituição Federal, a Fazenda da União interpoz, a fls. 3.116, o presente recurso extraordinario, a 27 de dezembro de 1912.

Depois de varios incidentes, entre os quaes dous agravos, arrazoaram as partes e os autos entraram na secretaria do Tribunal a 18 de setembro de 1914 (fls. 3.385):

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal:

1º) Rejeitar a preliminar proposta de se não conhecer do recurso:

a) Por haver sido apresentado nesta instancia fóra do prazo legal;

b) por se não tratar de sentença definitiva, mas de mera interlocutoria.

Rejeitaram-na, por improcederem seus dous motivos; pois:

a) houve obstaculo para a subida dos autos, como os dous agravos supra mencionados, os quaes impediram a cópia do traslado;

b) é recorível a sentença recorrida.

2º) Negar provimento ao recurso:

a) Por se não ter verificado na especie a primeira condição que a Constituição Federal exige para o recurso extraordinario, isto é, por se não ter, na primeira instancia, questionado sobre a validade ou applicação do lei federal alguma, contra as quaes haja decidido a justiça local (vide João Monteiro, *Processo Civil*, volume 3º, n. IV, pag. 219 e nota 4ª, pag. 229);

b) porque, mesmo que se tivesse realizado essa condição, a justiça local applicou todas as leis invocadas pela recorrente, depois de as interpretar, como lhe pareceu mais acertado.

Mais ainda: a sentença recorrida é profundamente justa e de modo algum infringe as leis brasileiras que a recorrente diz não applicadas.

Com effeito, segundo essa sentença, a companhia retinha as quantias em litigio, não ex-vi de um contracto de deposito, mas sim por um mandato: é a interpretação que o accórdão recorrido dá ao contracto da companhia com os credores recorridos, interpretação essa que tem, a seu favor, a incontestavel autoridade do eminente Sr. ministro Procurador Geral da Republica, que, como voto vencedor, assigna o accórdão impugnado.

Ainda quando se entendesse que a hypothese envolve um deposito, já ao tempo do Imperio a nossa jurisprudencia não era uniforme acerca do deposito irregular, como se verifica em as notas 370 e 1.363 ao Cod. de Comm. de Orlando, edição de 1896. Não é, portanto, razoavel e nem juridico, sob o regimen federativo, não se permittir uma diversidade de interpretação da lei que o proprio regimen unitario tolerava.

Qualquer que seja a censura que se faça á decisão recorrida, o que é certo, é que ella interpretou e applicou as leis invocadas pelas partes e proferiu uma decisão que, em substancia, é muito justa. Pagou a recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—E. Lins,

relator vencido na preliminar. Não conhecia do recurso:

a) porque foi apresentado na Secretaria do Tribunal quasi um anno e tres mezes depois do prazo fatal de seis mezes.

Que é um prazo fatal—é o que tem sempre decidido o Tribunal, de accordo com a lei numero 221, art. 58, e com o Regimento Interno arts. 167 e 168 (O. KELLY, *Jurisprudencia*, n. 1.874, pag. 313).

A excusa unica admittida pelo § 4º do artigo 58 supra e pelo art. n. 171 do Regimento Interno—é ter sido o seguimento do recurso obestado pela autoridade local. Ora, esta, na especie, nenhum obstaculo oppoz ao alludido seguimento, que, apenas, foi demorado, sem se allegar e se saber por que lapso de tempo, por dous agravos interpostos, os quaes não constituem o que, na technica juridica, se chama um obstaculo opposto pelo juiz ou autoridade local, mas, sim, um imedimento do juizo, ao qual a lei n. 221 não se refere, como o faz o art. 43 do decreto n. 9.549, de 23 de janeiro de 1886, e que não foi causado pelos recorridos ou pela autoridade local;

b) por se não tratar de uma sentença definitiva, isto é, que ponha termo ao feito, condemnando ou absolvendo, como o tem exigido a jurisprudencia do Tribunal, segundo os Acs. que se acham citados em O. KELLY (Vide op. cit., n. 1.880, pag. 314).

A. Pires e Albuquerque, vencido com o Sr. ministro Relator, tambem quanto á preliminar.—Leoni Ramos, vencido na preliminar.—Pedro Lessa. A sentença recorrida é justa e não importa a não applicação de lei alguma federal.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro, vencido.—João Mendes, vencido.—G. Natal, venvido de meritis: dava provimento ao recurso para, reformando o accórdão recorrido de fls. 3.113, restaurar o de fls. 3.097.

Os credores por caução se não podem considerar credores de dominio, á vista do disposto na lettra d, do art. 99 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que, consubstanciando leis anteriores e interpretando-as dirimiu as duvidas suscitadas quanto a saber-se si a caução constituia ou não deposito regular.

Desde que pela caução o dono desta permite ao depositario utilizar-se da coisa caucionada no todo, ou em parte, o que lhe tira o caracter de coisa não fungivel, não pôde ser equiparada ao deposito regular.

Ainda que pudesse, porém, não era licito ao accórdão recorrido estender a qualidade de credores de dominio aos recorridos, reputados chirographarios na classificação de creditos julgada por sentença, com a qual se conformaram, e que só por acção competente poderiam rescindir.

Em outra censura de direito incorre o accórdão recorrido, qual a de homologar um accordo dos syndicos transigindo sobre dividas passivas da massa e desse modo alterando a classificação de creditos, feita de conformidade com o rito processual e já irrecorivelmente julgada.

Decidindo, como decidiu, o accórdão recorrido, além de violar a coisa julgada e os preceitos de lei, que definem o deposito, desatendeu ao disposto nos §§ 2º e 3º do decreto n. 161, de 17 de janeiro de 1890, assim concebidos:

§ 2º. Essas obrigações (ao portador) terão por fiança todo o activo e bens da sociedade, preferindo a quaesquer outros titulos de divida.

§ 3º. No caso de liquidação da sociedade, os portadores dessas obrigações haverão a sua importancia antes de quaesquer outros credores e só depois de recolhidas todas ellas, ou depositado o valor das que faltarem, serão pagos os demais credores na ordem das outras preferencias.

Essas disposições foram reproduzidas no art. 43, do decreto n. 434, de 4 de julho

de 1891 e no art. 1º, § 1º, I, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

Tambem a lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, art. 91, § 2º, dispõe:

«São credores privilegiados sobre todo o activo da fallencia, salvo o direito dos credores garantidos por hypotheca, anticrespo o penhor agricola, anterior e regularmente inscriptas:... os portadores de obrigações (debentures) emitidas pelas sociedades anonymas ou em commandita por accções».

Restringia, porém, o provimento do recurso ás questões juridicas decididas pelo accórdão recorrido, não lhe dando a extensão pretendida pela recorrente, que pedia afinal a restauração da sentença de 1ª instancia, que classificou os creditos, porque da decisão da ultima instancia, que a reformou, não se interpoz recurso, tendo ella passado em julgado.—Godofredo Cunha, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*Homologa-se o accórdão em que conjugos italianos pactuaram desquitar-se, visto ser o desquite por mutuo consentimento facultado por sua lei nacional e permittido pelo nosso direito.*

N. 3.251. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante o juiz federal da 2ª Vara e appellados Alessio Felippo e Agoggino Caterina, e considerando que os appellados, de commum accórdão, requereram o seu desquite, conforme a inicial de fls. 2, tendo sido homologado pela sentença de fls. 16, accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, que é conforme a direito e á prova dos autos. Pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—Viveiros de Castro.—E. Lins.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

*Sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.*

Vistos e examinados estes autos do desquite a requerimento de Alessio Felippo e Agoggino Caterina:

E attendendo a que os conjugos ratificaram o pedido de desquite por mutuo consentimento, medida, aliás, facultada pela sua lei nacional (Cod. Civ. Ital. art. 158) e não contraria á ordem publica do Brasil, que tambem o admitte em sua legislação—(Cod. Civ. Bras.) art. 318);

Attendendo a que foram observadas no feito todas as formalidades instituidas para taes processos: — Homologo o accórdão de fls. 8, e, á vista do pactuado, hei por desquitados os requerentes para todos os effeitos de direito, pagas as custas pelos mesmos interessados. P. R. e I. Na fórma da lei (decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 87), appello ex-officio para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 20 de setembro de 1917.—Octavio Kelly.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*Confessados os artigos de habilitação, e esta homologada.*

N. 2.447. — Vistos, relatados o discutidos estes autos, quanto ao incidente de habilitação de herdeiros, em que são habilitandos

Anna Paula Teixeira de Souza e outros, viuva e filhos do José Teixeira de Souza :

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, julgar os habilitandos habilitados, pagas pelos mesmos as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 8 do maio de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—E. Lins: relator.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Viveiros de Castro.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*Homologa-se a desistencia do recurso, para que a mesma produza os seus efeitos legaes.*

N. 3.107.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes Bromberg, Hacker & Comp. e é appellado o espólio de Vito Pentagna;

E tendo em vista a escriptura de fls. 379 o o termo de desistencia de fls. 382 v. :

Accordam homologar a desistencia do recurso do appellação, para que a mesma desistencia produza os seus efeitos legaes.

Custas pelos requerentes de fls. 378.

Supremo Tribunal Federal, 8 do maio de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—E. Lins.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*Julga-se habilitada a herdeira do appellado, para os fins de direito.*

N. 3.235.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante D. Ismenia Soares, e appellado Antonio da Costa Miranda, e

Considerando que, tendo fallecido o appellado, o appellante promoveu a habilitação da sua unica herdeira, apresentando os artigos de fls. 146, que não foram contestados pela interessada:

Accordam julgar devidamente habilitada a herdeira do appellado, continuando o processo os seus termos regulares.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—Viveiros de Castro, relator.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—E. Lins.—João Mendes.—Leonil Ramos.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*Não se tomá conhecimento dos embargos, porque, tendo o embargante se conformado com a sentença de primeira instancia, não lhe era licito embargar o accórdão que a confirmou.*

*O desquite por mutuo consentimento é permitido no nosso Direito.*

N. 3.251.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, entre partes: embargante, Alessio Felippo e embargada Agozzino Caterina, preliminarmente não tomam conhecimento dos embargos, porque tendo o embargante se conformado com a sentença de primeira instancia, aliás proferida de conformidade com o seu pedido, constante de fls. 2, não lhe era licito embargar o dito accórdão de fls., que confirmou aquella sentença.

Pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 12 do junho de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa, despresava os embargos.—Godofredo Cunha, tam-

bem votel pela rejeição dos embargos.—A. Pires e Albuquerque.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—João Mendes, vencido.—Leonil Ramos.—Pedro Mibielli, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Canuto José Saraiva.

### Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 17 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO O AMANUESE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Estave presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas corpus

N. 2.440.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente Armindo Francisco do Mendonça.—Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.441.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, João Rodrigues.—Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.442.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, André Real.—Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.443.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Fernandes Pinto Corrêa.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.444.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, João Antonio Geraldo.—Concederam a ordem, para presente o paciente, informar o Dr. chefe do Policia, unanimemente.

N. 2.445.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Alfredo Alexandre Dias.—Concederam a ordem, para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.446.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Antonio da Costa Carvalho.—Concederam a ordem, para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.447.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Augusto Goldschmidt, em favor do paciente D'ozenes José de Medeiros.—Não tomaram conhecimento, unanimemente.

##### Recurso de habeas-corpus

N. 326.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente, Antonio José da Costa; recorrido, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.—Negaram provimento, unanimemente.

##### Appellações crimes

N. 2.221.—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellant, coronel Carlos Leite Ribeiro; appellado, Carmilio Ferraz de Macedo.—Julgamento secreto.

N. 2.399.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Thomaz Marinho dos Santos; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.913.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Francisco Teixeira; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.902.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Adolpho Teixeira; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.029.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, José Procopio Go-

mes da Rocha; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.041 (Infracção de Postura Municipal)—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellant, Calil Moysés; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.042 (Infracção de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Euclides Bastos; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.162.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Annibal Alves Mendes; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

#### SORTEIO

##### Recurso crime

N. 493.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

#### PASSAGENS DE AUTOS

##### Appellações crimes

Ns. 3.100, 3.032 e 3.035.—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 3.096 e 3.142.—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

##### Embargos de nullidade

Ns. 1.787 e 1.845.—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

#### EM MEZA

##### Appellações crimes

Ns. 3.060, 3.164, 3.168, 3.459, 3.061, 3.117, 3.165, 3.169, 3.171, 3.176 e 3.163.

#### COM DIA

##### Appellações crimes

Ns. 3.129, 2.628, 2.719, 2.773, 2.857 e 3.090.

#### ACCORDÃOS PUBLICADOS

##### Appellações crimes

Ns. 1.967, 2.973, 3.084, 3.109, 3.138, 3.155, 2.812, 3.139 e 3.154.

### EDITAES

#### Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exmo. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude do fallecimento do Dr. Alexandre Collares Moreira Netto, é marcado o prazo de 30 dias, a contar do hoje e a terminar ás 15 horas do dia 21 de julho vindouro, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos pelo menos, de advocacia judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7, paragrapho unico e art. 27, § 1º do decreto n. 808, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918.—O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

**Juízo Federal da Primeira Vara****De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %**

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 % virem ou delle noticia tiverem que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, ½ do predio e terreno á rua Borges numero 4 antigo, hoje n. 42, estação de Todos os Santos, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a José Rodrigues das Neves, cuja descripção é a seguinte: barracão sito á rua Borges n. 4 antigo, hoje n. 42, construido de madeira e dividido em commodos para moradia. O terreno onde se acha edificado esse barracão mede de frente 13m.10 por 70 metros, mais ou menos de fundos, sendo cercado por arame farpado. São avaliados esse barracão e respectivo terreno em 2:000\$, sendo a ½ avaliada em 1:000\$, que com o 2º abatimento de 10 % irão á praça por 840\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 % serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

**Juízo Federal da Primeira Vara****De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %**

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem que, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Nova São n. 9; estação de Ramos, penhorada pela Fazenda Nacional á Zapharias de Queiroz, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Nova São n. 9, estação de Ramos, construido de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria, tendo na frente duas portas. E aberto na frente, em armazem, caiado e ladrilhado e aos fundos em um quarto, uma sala e cozinha, caiados e assoalhados, excepto a cozinha que é cimentada. Medo esse predio 5m,15 de

frante por 7m,05 de comprimento até o corpo principal. Aos fundos existe um pequeno quintal cimentado que mede quatro metros mais ou menos de extensão. E' avaliado esse predio com o respectivo terreno em 1:200\$, abatimento de 10 %, 120\$, liquido, 1:080\$, preço pelo qual será apregado. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 % voltará o immovel á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitido acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

**Juízo Federal da Primeira Vara****De 1ª praça, com o prazo de nove dias**

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, na edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, a 6ª parte do predio e terreno á rua Inhangá n. 10, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Empresa Auto. Vição, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua do Inhangá n. 10, tendo na frente duas portas e tres janellas, sua construcção é ligeira de tijolos e cimento. Internamente é dividido esse predio em um salão cimentado, proprio para garagem, e em uma sala e dous quartos, sendo um no sótão. Medo de frente 21m,45 por 19m,90 de extensão. E' avaliado esse predio e terreno em 12:000\$, sendo a 6ª parte avaliada em 2:000\$, preço pelo qual será apregado. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem o arremate irá á 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as respectivas certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de julho de 1918. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

**Juízo Federal da Primeira Vara****De terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %**

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, virem, que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, o predio e terreno, á rua Quinze de Novembro n. 104, estação de Ramos, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Augusto Lopes, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Quinze de Novembro n. 104, moderno, tendo na frente duas janellas; sua construcção é de madeira, coberto de telhas francezas. Medo de frente, o terreno 5m,40 por 60m,00, mais ou menos de fundos. O terreno é fechado por cerca de arame e madeira. O predio é dividido em uma sala e cozinha. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 500\$000, que, com o segundo abatimento de 10 % irá á praça, por 405\$000. E quem no mesmo quizer, lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o segundo abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

**Juízo Federal da Primeira Vara****De primeira praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo**

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem que, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno, á rua Uranos n. 122, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Domingos Gonçalves da Cunha, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo, á rua Uranos numero 122, estação de Ramos, tendo na frente duas portas, e ao lado duas; sua construcção é de tijolos, coberto de telhas francezas, sendo aberto, na frente, em armazem ladrilhado e caiado e ao fundo, em uma sala e um pequeno puxado cimentado. O predio mede, de frente, 4m,15 por 10m,45 de comprimento,

até ao corpo principal, medindo ainda, o puxado, em seguida ao predio, 5m,000. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 2:000\$000. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, sobre o preço da avaliação, voltará o imóvel á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nesta, ainda, não houver quem o arremate, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

### Juizo Federal da Primeira Vara

*De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 % virem ou delle noticia tiverem, que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, o terreno á rua Commendador Teixeira de Azevedo n. 11, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Euphrasia Maria da Conceição, cuja descrição é a seguinte: terreno á rua Commendador Teixeira de Azevedo numero 11, edificado ao lado do predio n. 17, moderno, medindo de frente 11 metros por 48 metros de fundos. E' avaliado esse terreno em 400\$, que, com o 2º abatimento de 10 % irá á praça por 324\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 % será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

### Juizo Federal da Primeira Vara

*De terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de dez por cento*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de oito

dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Cardoso Quintão n. 53, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Manoel de Almeida Junior, cuja descrição é a seguinte: Predio assobradado á rua Cardoso Quintão n. 53, tendo na frente duas janellas; sua construcção é de tijolos, pedra e cal, coberto de telhas francezas. E' dividido esse predio em tres quartos, tres salas e cosinha, forrados e assoalhados, excepto a cosinha, que é cimentada. O predio é edificado nos fundos de um terreno, que mede de frente, mais ou menos, 22 metros por 60 metros, mais ou menos, do comprimento, terreno esse fechado por folhas de zinco. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 2:000\$, que, com o segundo abatimento de 10 %, será aprégoado por 1:620\$000. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1918. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

### Juizo Federal da Primeira Vara

*De primeira praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua Santo Antonio n. 99, moderno, antigo n. 9, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Deolinda F. Conceição, cuja descrição é a seguinte: predio assobradado á rua Santo Antonio n. 99, moderno, antigo n. 9, construido de estuque e coberto de telhas nacionaes, tendo na frente porta e janella. E' dividido em dous quartos, uma sala, forrados e assoalhados, excepto a cozinha que é cimentada. O predio mede de frente cinco metros por 20 mais ou menos de comprimento. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede de frente onze metros mais ou menos por 32.99 mais ou menos de extensão. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 1:000\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça

com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%; se nesta ainda não houver, quem o arremate, irá á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10%, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios, publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

### Juizo Federal da Primeira Vara

*De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, com o 2º abatimento de 10 %, a terça parte do predio e terreno á rua dos Prazeres n. 428 moderno, antigo n. 38, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Jacques de Oliveira Campos, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á rua dos Prazeres n. 38 antigo, hoje numero n. 428, construido de pedra, cal, o tijolos, coberto de telhas francezas. Tem esse predio de frente, e uma porta, com portadas de madeira. E' dividido, internamente, em diversos commodos para moradia, caçados e assoalhados. Mede esse predio, do frente, 5m,75 por 24m,00 de comprimento. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio mede de extensão 100m,00 mais ou menos. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 1:800\$, sendo uma torça parte avaliada, em 600\$ que, com o 2º abatimento de 10 %, irá á praça por 486\$. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

### Juizo Federal da Primeira Vara

*De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro

teiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, a metade do predio e terreno á rua Borges n. 4 antigo, 42 moderno, penhorados pela Fazenda Nacional a José Rodrigues das Neves, cuja descripção é a seguinte: Barracão, á rua Borges n. 4 antigo, hoje numero 42, construido de madeira e dividido em commodos para moradia. O terreno onde se acha edificado esse barracão, mede de frente 13<sup>m</sup>,10 por 70 metros mais ou menos de fundos, sendo cercado por arame farpado. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 2:000\$, sendo a metade avaliada em 1:000\$, que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 900\$, preço pelo qual será apregoado. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, voltará á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 448 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

### Juizo Federal da Primeira Vara

*De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %.*

O Dr. Raul de Souza Martins, Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, o meio predio e terreno á rua da Capella n. 95, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Manoel Rodrigues da Silva, cuja descripção é a seguinte: Predio terreno á rua da Capella n. 95, construido de estuque e coberto de telhas nacionaes, tem na frente duas janellas e uma porta ao centro. E' dividido em dous quartos, sala e cosinha, que é cimentada. O predio mede de frente 4<sup>m</sup>,90 por 7<sup>m</sup>,40. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede de frente 41<sup>m</sup>,00 por 66<sup>m</sup>,00 mais ou menos do fundo. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 600\$, sendo a meia avaliada em 300\$, que, com o abatimento de 10 %, será apregoado por 270\$. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designado. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, será apregoado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

### Juizo Federal da Primeira Vara

*Edital de 1ª praça com o prazo de nove dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, a metade do predio e terreno á rua Viuva Claudio n. 44 antigo, n. 500 moderno, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Manoel de Oliveira Fanta, cuja descripção é a seguinte: Predio terreno á rua Viuva Claudio n. 44 antigo, moderno n. 500, construido de tijolos, coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro. com escada de cimento. E' dividido em duas salas, um quarto e cosinha, caiados e assalhados, excepção da cosinha que é cimentada. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede de frente 6<sup>m</sup>,45 por 73<sup>m</sup>,00 mais ou menos de extensão. O predio mede de frente 5<sup>m</sup>,85 por 4<sup>m</sup>,08 de corpo principal, tendo, ainda, um puxado que mede 4<sup>m</sup>,00 mais ou menos. Esse predio é edificado distante do alinhamento da rua 44<sup>m</sup>,70. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 1:000\$, a vista do estado de ruinas em que se acha o predio, sendo a metade avaliada em 500\$. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nesta, ainda, não houver quem o arremite, irá á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese, alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

### Juizo Federal da Primeira Vara

*De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 4 da rua Santa Sophia, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Antonio José Ribeiro, successor de Borges & Ferreira, cuja descripção é a seguinte: 2 toilettes, com pedra narmore e espelho; duas cadeiras proprias para barbeiro, (usadas) 4 cadeiras austriacas, com assento de palhinha; dous quadros com paysagens; 1 cabide proprio para parede; 1 escarradeira de agathe; 1 banco de madeira. São avaliados esses objectos em 68\$, que, com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 61\$200. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer, no dia e

hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de 3 dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese, alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

### Juizo Federal da Primeira Vara

*De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Lossio & Visconti, o existentes no predio n. 6 da rua do Ouvidor, que são os seguintes: um cofre do fabricante Chubb, em mau estado e de regular tamanho, avaliado em 300\$, que, com o abatimento de 10 %, será apregoado por 270\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, voltará á 3ª praça com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

### Juizo Federal da Primeira Vara

*De 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal, da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis, depositados no predio n. 103, sobrado, da avenida Rio Branco, e penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra o Dr. Alberto Figueira, cuja descripção é a seguinte: uma escrevaninha; uma cadeira de braço; seis cadeiras com assento de palhinha. Avaliados esses objectos em 133\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de

10 %, serão arrematados pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos; passaram-se este e mais dous do igual teor, que o porteiro dos auditorios, publicará e afixará, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subscrevi.—  
*Raul de Souza Martins.*

### Juizo Federal da Primeira Vara

*De 3ª praça com o prazo de tres dias e 2º abatimento de 10 %*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Bartholomen Correale, cuja descripção é a seguinte: uma meza de madeira; uma armação envidraçada; uma machina de sapateiro, de posponitar calçados n. 107874—10.405. Avaliados esses bens em 75\$ que, com o abatimento de 10 %, vão á 3ª praça, por 59\$750. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 % serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi.—  
*Raul de Souza Martins.*

### Juizo Federal da Primeira Vara

*De 3ª praça com o prazo de tres dias e 2º abatimento de 10 %*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, 200 mudas de abacate, penhoradas pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Angelina Pereira de Moraes, existentes no terreno n. 188 da rua S. Francisco Xavier, e avaliadas em 200\$, que com o 2º abatimento de 10 % serão apregoadas por 162\$00. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o 2º abatimento de 10 % serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous do igual teor

que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subscrevi.—  
*Raul de Souza Martins.*

### Juizo Federal da Primeira Vara

*De terceira praça, com o prazo de tres dias e 2º abatimento de 10 %*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 40 da rua Moraes e Valle, e penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Henrique C. de Carvalho cuja descripção é a seguinte: Uma mesa de madeira escura e do pés torneados, uma mesa de madeira clara de pés torneados, um armario de vinhatico para guardar roupa, um guarda louça de pinho, um espelho bisauté, cinco ferros proprios para engommar (n. 5), tres cadeiras austriacas escuras, uma armação de madeira, uma pequena mala de couro, 12 lençoes de algodão para cama de casado. Avaliados esses objectos em 156\$, que, com o 2º abatimento de 10 %, serão apregoados por 126\$360. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subscrevi.—  
*Raul de Souza Martins.*

### Juizo Federal da Primeira Vara

*De 3ª praça, com o prazo de tres dias e 2º abatimento de 10 %*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der, com o 2º abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Emilia Cossenza, cuja descripção é a seguinte: 8 pares de Armas de diversos tamanhos, uma machina de posponitar calçado do fabricante Universal Elastic, uma armação de frente com duas portas com vidros grandes. São avaliados estes bens em 97\$ que, com o abatimento de 10 %, irá á 3ª praça por 78\$370. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o 2º abatimento, serão os bens moveis arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto

n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi.—  
*Raul de Souza Martins.*

### Juizo Federal da Segunda Vara

*Edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %*

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 % virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Coimbra e Alves, e existentes no predio n. 3 da Avenida Rio Branco, cuja descripção é a seguinte: Um sofá com encosto e assento de palhinha; duas cadeiras de braço; quatro ditas pequenas; duas escrivaninhas de madeira, estylo antigo; cadeira para escrivaniha; oito mesas diversas; 24 cadeiras austriacas; um etagère já usado; um guarda-comida; um guarda-pratos envidraçado em mão estado; um aparador com pila marmore; duas columnas pintadas; tres camas de ferro para casal; tres guarda-vestidos; tres toilettes-commoda com pedra marmore; seis camas de ferro para solteiro; tres lavatorios; tres cabides pequenos; uma mesa elastica; duas geladeiras; um relógio de parede. Avaliados esses bens em 1:260\$, que, com o 2º abatimento de 10 % serão apregoados por 1:020\$600. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que o escrevi.—  
*Octavio Kelly.*

### Juizo Federal da Segunda Vara

*De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %*

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias virem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 93 da rua Haddok Lobo, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a João Coelho de Almeida, cujos bens são os seguintes: uma estatua de bronzão; duas moias nobilias de canella; um porta bibelot. Avaliados em 300\$, que com o abatimento de 10 %

serão apregoados por 351\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, voltarão à 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado o passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — Octavio Kelly.

### Juiz Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 205 da Praça da Republica, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Alfredo Avillez & Comp., que são os seguintes: um cofre de ferro n. 1.193; uma caixa registradora National n. 93.294 (W). Avaliados esses bens em 430\$, que com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 387\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irão à 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi. — Octavio Kelly.

### Juiz Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 371 da rua da Saude, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Manoel de Almeida Martins, cuja descripção é a seguinte: seis mesas de ferro, com tampo oitavado de marmore; 18 cadeiras com assento de palhinha; um espelho grande de parede, em máo estado; uma copa de marmore; um pequeno balcão de pl-

nho de riga, com tampo de marmore; um relógio de parede; cinco botijas de genebra Focking; seis litros de vermuth francez; 17 garrafas de laranjinha; 10 garrafas de vinho do Porto quinado Ramos Pinto; quatro litros de aniz; um litro de cognac Macieira; um litro de cognac de outra marca; um pequeno armario envidraçado. Avaliados esses bens em 267\$500, que, com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 240\$750. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, voltarão à 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — Octavio Kelly.

### Juiz Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou delle noticia tiverem; que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerer, com o abatimento de 10 %, a terça parte do predio e terreno a praça do São Christovão n. 360, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á José Gonçalves Ferraz, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo e terreno á praça do S. Christovão n. 360, mede de frente dez metros de frente a fundos vinte metros e cinquenta centímetros, tendo tres portas de frente e um portão de ferro ao lado, dividido em salão onde se acha um negocio de botequim, um quarto ou saleta e cozinha; aos fundos do predio existe um barracão, coberto de telhas do zinco, que serve de deposito a trabalhos em marmore; é construido de pedra, cal e telhas francezas e la-trilhado. O terreno é foreiro á Santa Casa de Misericórdia, divide por um o outro lado com torrenes da mesma e os fundos vão até ao morro. Avaliados: predio e terreno em 9:000\$, sendo a terça parte avaliada em 3:000\$, que, com o abatimento de 10 %, será apregoada por 2:700\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, será novamente levado à 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerido sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos; passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado o passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações-crimes ns. 2.028, appellantes Francisco Fabiano da Silva e Eurico da Silva, apellada a justiça; 2.719, appellante Antonio Formichella, apellada a Justiça; 2.773, appellante Joaquim José Pereira, apellada a Justiça; 2.867, appellante Elpidio da Silva Proença, apellada a Justiça; 3.090, appellante Raphael Judice, apellada a Justiça; 3.119, appellante Fausto Gastão do Barros, apellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 20 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de julho de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Clóvis José Baptista.

### Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Leopoldo Augusto do Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle noticia tiverem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se procede aos termos do inventario dos bens deixados pelo finado Dr. Emilio Smith cujo inventario foi aberto aos 12 de junho corrente, tendo sido feita pela inventariante as declarações dos herdeiros e de bens. Por parte da inventariante lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. doutor juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes. D. Maria Alves Smith, viuva e inventariante dos bens do seu casal, por fallecimento do seu marido o Dr. Emilio Smith, quer proseguir nos termos do inventario, no que está impedida de o fazer, pelo motivo de acharem-se ausentes da capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em lugar ignorado pela supplicante, tres dos herdeiros mencionados na petição inicial de fls. 2, e termo de fls. 4, de nomes Emilia Mathilde e Eugenio, filhos do primeiro matrimonio do inventariado, para que o inventario possa proseguir nas formas do direito, é necessario que os tres ditos herdeiros ou seus successores sejam chamados por editaes, afim de comparecerem ou nomearem representantes legais, que pleiteem seus direitos em todas as phases do inventario, e durante a ausencia dos tres referidos herdeiros, devem elles ser representados pelo Sr. Dr. Curador Geral dos Ausentes; assim requer que V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes de citação dos tres herdeiros Emilia, Mathilde e Eugenio, ou seus successores filhos, netos ou bisnetos do primeiro matrimonio do finado Dr. Emilio Smith. o inventariado, pelo prazo que foi determinado por este juizo, para dentro delle se apresentarem ou constituam representantes legais para pleitear seus direitos, requer mais que após a expedição e primeira publicação dos alludidos editaes, se prosiga no inventario com a assistencia do Sr. Dr. curador geral de Ausentes, para o que seja esta junta aos autos do inventario afim de se proseguir nos demais termos afinal. Pede deferimento. Rio de Janeiro de 1918. — A. J. Rodrigues de Souza Braga. Na qual proferiu o seguinte despacho: J. Publicuem-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 14 de junho de 1918 — Lima. Assim, pois, cita e chama aos tres herdeiros Emilia, Mathilde e Eugenio ou seus successores filhos, netos ou bisnetos do primeiro matrimonio do finado Dr. Emilio Smith para, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, comparecerem em juizo ou nomearem repre-

sentantes legais que pleiteem seus direitos em todas as fases do referido inventario. Este juizo funciona á rua Menezes Vieira n. 152 e os autos de inventario correm pelo cartorio do 2º Officio. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente para ser afixado no lugar do costume, publicação na imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi.— *Leopoldo Augusto de Lima* (sellado na forma da lei).

Confere (cópia).— Pelo escrivão, *Armando S. Nogueira*, escrevente juramentado.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça com o prazo de ouz. *abatimento de 10 % na forma abaixo*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio se processam uns autos de executivo hypothecario, em que é exequente D. Julia do Carmo e executados Alvaro José Pereira e sua mulher, nos quaes illo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível. Diz D. Julia do Carmo, assistida de seu marido, nos autos de executivo hypothecario que move contra Alvaro José Pereira e sua mulher, que tendo ido á praça o immovel hypothecado (1ª praça) e não tendo havido licitantes, são os termos a seguir, ser novamente levado a 2ª praça o immovel em questão. Isto posto, vem a supplicante requerer a V. Ex. novos editaes com o abatimento e o prazo da lei, afim de, publicados, ter lugar a venda em praça, do referido immovel. P. deferimento. E. R. Mercê. Rio, onze de julho de 1918. Walfrido Souto Maior. (Devidamente sellada). Despacho.—Sim, em termos. Rio de Janeiro, doze de julho de mil novecentos e dezoito. Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia 29 de julho do corrente anno, ás 12 1/2 horas, no edificio do Forum, a rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia do stylo, os immoveis penhorados a Alvaro José Pereira e sua mulher, por D. Julia do Carmo, os quaes constam da avaliação junta aos autos, a qual é de teor seguinte: Predio assobradado sito á rua Silva Mourão n. 27, antigo 3, Todos os Santos, edificado em centro de terreno, dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada duas janellas de peitoril portadas de madeira forma de chalet e coberto parte com telhas de calha e parte com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo consistindo as divisões em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados e consinha ladrilhada, seguindo se ao quintal tanque para lavagens, Conheiro e W. C. O predio mede de freute 5<sup>m</sup>,60 por 9<sup>m</sup>,30 de fundos medindo a terreno que confronta pelos lados e fundos com quem de direito 11<sup>m</sup>, de frente por 60<sup>m</sup> de fundos. A construcção é de frontal de tijolo em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto com a area de terreno aportada damos o valor de cinco contos e quinhentos mil reis, que, com o abatimento de 10 % fica reduzido a 4.950\$, preço por quanto vai a esta segunda praça. E quem a mesmo immovel quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento a vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos dezoito de julho de mil

novecentos e dezoito. E en, Bortlett James, escrivão, subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell*. Devidamente sellado. Está conforme. Rio, 17 de julho de 1918. O escrivão, *Bortlett James*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de *Adhemar & Companhia*, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Vieira Montinho & Companhia, syndicos da fallencia de Adhemar & Companhia, illo foi dirigida uma petição pedindo o encerramento da fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Adhemar & Companhia, para sciencia do pedido de encerramento da mesma fallencia, e requererem dentro de referido prazo de dez dias o que for a bem dos seus direitos, sob pena de, á revelia, se proceder na forma da lei. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de julho de mil novecentos e dezoito. E eu, Bortlett James, escrivão, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Velloso, Lima & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Velloso, Lima & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918.— O escrivão, *José Candido de Barros*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Velloso, Lima & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de Velloso, Lima & Comp., que foi adiada a assembleia para o dia 18 de julho do corrente, ás 14 horas. Rio, 16 de julho de 1918.— O escrivão, *José Candido de Barros*.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 por cento

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 por cento virem on delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 18 do

corrente, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Francisco Alves Rollo move a José de Barros e vao a praça para solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio assobradado sito á rua Paula Brito n. 50, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo, dividido da rua por muro de tijolo, pilastras de cantaria, com portão de ferro, tendo na fachada tres mozzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado com escada de marmore em dous lances, varanda corrida ladrilhada e abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, inclusive alguns do porão que é habitavel e outros cimentados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6<sup>m</sup>,80 por 19<sup>m</sup>,80 de fundos e o puxado com 2<sup>m</sup>,50 de comprimento por 8<sup>m</sup>,60 de largura, medindo o terreno 20 metros de frente por 44 metros de fundos, achando-se murado pelos lados, confrontando pelos fundos com o rio que ali existe. A construcção é de pedra e cal e vez de tijolo, com madeiras de Tiga, em bom estado. Avaliado o dito predio com o terreno em 22:000\$; abatendo-se 4:400\$ dos 20 por cento, fica o liquido de 17:600\$000. E si ainda assim não apparecer licitante para o referido immovel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que maior lance offerecer. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem ao referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1918. E eu, Manoel Estausian Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.— *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

### Juizo da Terceira Pretoria Cível

Pelo escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foram afixados os editaes do casamento dos nubentes:

Aprigio Taveira com D. Noemia da Rocha Magalhães; Antonio José Machado com dona Leonor Clara da Silva; Custodio Pereira Prima com D. Ludovina Murádes Gayoso; João de Deus Nunes com D. Francelina Ignacio de Britto; Emiliano Pêres com D. Maria José Campos; Manoel de Souza Freitas com D. Alexandrina Maria Barreira; Jeronymo Soares com D. Maria da Graça Rodrigues; Joaquim de Abreu Freitas com D. Maria Rosaura dos Santos; João de Andrade Costa com D. Maria Amelia Saldanha. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918.— O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

### Juizo da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados por Luiz Alves da Cunha no executivo por nota promissoria que move por este juizo a Luiz Martins, na forma abaixo

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercicio na 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, no pre-

dio á rua Archias Cordeiro n. 210, depois da audiência ordinaria deste juizo, o official de justiça que serve de porteiro trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer os bens moveis penhorados a Luiz Martins, no executivo por nota promissoria que lhe move, por este juizo, Luiz Alves da Cunha, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Edgardo Limoeiro, juiz 1º supplente em exercicio da 6ª Pretoria Civil, nos dirigimos á rua Aquidaban n. 273, para avaliarmos os bens penhorados a Luiz Martins no executivo por nota promissoria que lhe move Luiz Alves da Cunha; ahi sendo verificamos que os referidos bens dos quaes é depositario o proprio executado são os abaixo discriminados que avaliamos da forma seguinte: Meia mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas de madeira de lei com encosto de velludo; tudo em bom estado de conservação, cento e cincoenta mil réis; dous portas bibelots, 40\$; uma cadeira de balanço, 15\$; um guarda-casaca de peroba, 120\$; um guarda-vestidos de peroba, 100\$; um toilette de peroba com pedra marmore escuro, 70\$; uma mesa de cabeceira de peroba com pedra marmore, 20\$; uma commoda inteira de peroba, 60\$; um cabide de peroba, 5\$; um guarda louças com portas de vidro, 80\$; um guarda comida com tela de arame, 25\$; dose cadeiras Thomé, 60\$; uma mesa elastica com tres taboas, 40\$; total 785\$000. Importa a presente avaliação em 785\$000. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. Quem os referidos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados afim de effectuar-se a praça e serem os bens arrematados por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que seram juntos aos autos e affixados no logar do costume, na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevô, o subscrevi. — *Edgardo Limoeiro.*

### Juizo da Sexta Pretoria Civil

#### REQUEZIA DO ENGENHO NOVO

##### Proclamas

Faço saber que estão se habilitando para casar:

Joaquim Ferreira Flores com Adelia de Oliveira Monteiro; Ismael de Almeida Santos com Adeline Bastos da Cunha; Antenor Carneiro Sampaio, com Cecilia da Cunha Fialdo; Raul Alves Martins, com Maria da Gloria Xavier da Silva; João Corrêa de Lima com Josephina Gomes Martins. Quem souber de algum impedimento, accuse-o na forma da lei. Sexta Pretoria Civil, 15 de julho de 1918. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

### Supremo Tribunal Militar

30ª sessão judiciaria, em 5 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marchoaes Carlos Eugenio, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e não havendo expediente a despachar, seguiram-se os julgamentos.

#### Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Capital Federal—Appellação n. 290. Appellante, o conselho de guerra; appellado, Luiz Fernandes Maia, soldado sorteado incorporado ao 56º batalhão de caçadores, accusado do insubmissão.—Absolvido. O Tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão:

Capital Federal—Appellação n. 141. Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Paiva, 2º tenente da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de aggressão a superior.

Condemnado a tres annos e seis mezes de prisão simples.

Julgamento adiado nas sessões anteriores por dos autos haverem pedido vista os Srs. ministros Acyndino de Magalhães e marechal Marques Porto.

Concluido o relatorio e dados todos os esclarecimentos solicitados, o tribunal, depois de prolongada discussão, accordou, na forma da preliminar levantada pelo Sr. ministro relator, annullar, como annullou, todo o processado desde o interrogatorio do réo no conselho de investigação, com todos os actos dependentes e consequentes.

E, ex-vi do art. 281 do Regulamento Processual Criminal, ordenou a devolução dos autos á autoridade competente, para fins ultteriores de direito.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado do Paraná — Appellação n. 135 — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Aristides de Mattos, Ricardo Pereira Calmon e Sebastião Pereira da Silva, todos soldados do 5º regimento de infantaria e accusados dos crimes de roubo, falsidade e resistencia á prisão.— O tribunal, preliminarmente, annullou todo o processado desde o interrogatorio do réo Aristides de Mattos, no conselho de investigação em diante com todos os actos dependentes e consequentes.

E, na forma do disposto no art. 281 do Regulamento Processual Criminal Militar, ordenou a restituição dos autos á autoridade competente, para fins de direito.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas.— O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

#### CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES EM QUE SÃO APPELLANTES OS CONSELHEIROS DE GUERRA

Ao Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Appellação n. 287 — Estado de S. Paulo — Appellado, Francisco Germigniani, 3º sargento intendente do 1º grupo do 5º districto de artilharia de costa.

Appellação n. 288 — Capital Federal — Appellado, João Baptista Ribeiro dos Santos, soldado do 4º grupo de artilharia de costa.

Appellação n. 289 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Arcemínio dos Santos, soldado do 7º regimento de infantaria.

Appellação n. 290 — Capital Federal — Appellado, Luiz Fernandes Maia, soldado do 56º batalhão de caçadores.

Appellação n. 291 — Estado de Minas Geraes — Appellado, Sebastião Justino de Souza, soldado do 31º batalhão de caçadores.

Appellação n. 292 — Capital Federal — Appellado, José Lopes, soldado do 52º batalhão de caçadores.

Appellação n. 293 — Capital Federal — Appellado, Miguel Archanjo Alves da Cunha, soldado do 6º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 294 — Estado de Matto Grosso — Appellado, José Alfredo Corrêa, soldado do 5º regimento de artilharia montada. — Ao Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Appellação n. 295 — Embargos — Capital Federal — Appellado, Guilherme Luiz de Araujo e Souza, 1º tenente intendente do Exercito.

Appellação n. 296 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Juvenal Bernardo da Silva, soldado do 24º batalhão de infantaria.

Appellação n. 297 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Benjamin Apparicio da Silveira, soldado do 5º regimento de cavallaria.

Appellação n. 298 — Estado da Parahyba do Norte — Appellado, Joaquim Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, soldado do 49º batalhão de caçadores.

Appellação n. 299 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Rodolpho Dege, soldado do 24º batalhão de infantaria.

Appellação n. 300 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Alcides Moreira, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 301 — Capital Federal — Appellado, José Miguel, soldado do 3º regimento de infantaria. — Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Appellação n. 302 — Estado de Pernambuco — Appellado, José Leandro da Silva, taifeiro da Armada.

Appellação n. 303 — Capital Federal — Appellado, Antonio Pacheco Pereira, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 304 — Estado de Minas Geraes — Appellado, Manoel Torquato Ferreira, soldado do 51º batalhão de caçadores.

Appellação n. 305 — Estado de Minas Geraes — Appellado, Carlos Zeferino Ferreira Mendes, soldado do 51º batalhão de caçadores.

Appellação n. 306 — Capital Federal — Appellado, José Ramos do Oliveira, soldado do 1º regimento de cavallaria.

Appellação n. 307 — Capital Federal — Appellado, Antonio Cypriano, soldado da Brigada Policial do Districto Federal.

Appellação n. 308 — Estado do Rio Grande do Sul — Felipe Wagner, soldado do 3º batalhão de engenharia.

Appellação n. 309 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Gumercindo Ribeiro, soldado do 7º regimento de infantaria.

Appellação n. 310 — Estado de Minas Geraes — Appellado, Sebastião Joaquim Luiz Ferreira, soldado do 51º batalhão de caçadores.

Appellação n. 311 — Estado de Sergipe — Appellado, Ascendino de Mattos, soldado do 41º batalhão de caçadores.

Appellação n. 312 — Estado de Pernambuco — Appellado, João Rodrigues Cabral, soldado do 12º regimento de infantaria.

Appellação n. 313 — Estado de S. Paulo — Appellado, Salustiano de Britto, soldado do 4º grupo de obuzes.

Appellação n. 314 — Estado de Minas Geraes — Appellado, Antonio Gonçalves de Paula, soldado do 51º batalhão de caçadores.

Appellação n. 315 — Capital Federal — Appellado, Oscar Tavares, soldado do 36º batalhão de caçadores.

Appellação n. 316 — Estado da Parahyba do Norte — Appellado, Manoel do Van, soldado do 49º batalhão de caçadores.

Appellação n. 317 — Estado do Rio Grande do Norte — Appellado, Manoel Florencio da Silva, soldado do 40º batalhão de caçadores.

Appellação n. 318 — Capital Federal — Appellado, Theivys Lopes, soldado do 1º regimento de cavallaria.

Appellação n. 319 — Capital Federal — Appellado, Custodio do Espirite Santo, soldado do 3º grupo de obuzes.

Appellação n. 320 — Estado do Paraná — Appellado, Candido Renato da Silva Macuco, soldado do 2º batalhão de engenharia.

Appellação n. 321 — Estado do Rio de Janeiro — Appellado, Arnaldo Guedes de Alvarenga, soldado do 1º grupo de artilharia de costa.

Appellação n. 322—Estado de Pernambuco, —Appellado, José Ribeiro, soldado do 12º regimento de infantaria.

Appellação n. 328—Capital Federal—Appellado, Claudino José de Queiroz, soldado da Brigada Policial da Capital Federal.

## TERMOS DE CONTRACTOS

### Ministerio da Viacão e Obras Publicas

#### Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. Luiz Macedo, para fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno:

Aos doze dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. sub-director do Expediente, coronel Ernesto Lirio de Siqueira, servindo de director geral, compareceu o Sr. Luiz Macedo, commerciante estabelecido nesta praça, á rua da Quitanda numero setenta e quatro, autor da proposta de preço mais baixo, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g. da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigorada pela actual lei orçamentaria na concorrência para fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno, aberta pelo edital de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezesete, publicado no *Diario Official* de vinte e nove do mesmo mez, tres, cinco, nove, doze e quinze de janeiro do corrente anno, e propostas publicadas no *Diario Official* de vinte e quatro do mesmo mez, conforme o processo «Contabilidade», numero oitocentos e cincoenta do protocolo do Expediente desta directoria, e resolveram de commun accordo firmar o presente contracto, para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira—O contractante Luiz Macedo obriga-se a apresentar, dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda—A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso o contractante fazer novo fornecimento dentro do prazo acima estipulado.

Terceira—Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta do contractante, que ficará também sujeito ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontrar no mercado material superior sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecimento em desacordo com o contracto, até que possa cumprir-lo, ou até que se encontre no mercado material superior, além do que fica sujeito ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta—Fica o contractante sujeito ás multas de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$) a juizo da directoria quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não forem immediatamente pagas pelo contractante serão descontadas do respectivo deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo neste caso o contractante obrigado a depositar aquelle deposito sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—O contractante Luiz Macedo deverá apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viacão e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba segunda—Correios—artigo cento e vinte e nove, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, excepto as de fornecimento de caracter urgente da sub-consignação—Aluguel e conservação de casas, etc., que, de accordo com o artigo numero trinta e dous, da lei numero setecentos e quarenta e seis, de vinte e nove de dezembro de mil e novecentos, serão pagas na thesouraria desta repartição, com os adiantamentos feitos pelo Thesouro, para tal fim, correndo a aquisição dos demais objectos por conta da sub-consignação—Artigos de expediente, escriptorio, etc., aquisição e reparação de moveis, etc., conforme a relação dos objectos que a este acompanha.

Setima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta as contas só serão processadas depois que o contractante apresentar na Sub-directoria de Contabilidade quitação da diferença de preço ou da multa que por ventura lhe tenha sido imposta.

Oitava—Para garantia da execução do presente contracto o contractante depositou no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importância de um conto de réis (1:000\$) em duas cautelas provisionais de letras do Thesouro, numeros mil quatrocentos e dezanove e dous mil cento e dezanove, do valor de quinhentos mil réis cada uma, conforme o recibo numero duzentos e trinta, de vinte e oito de junho ultimo, passado por aquella repartição e apresentado a esta. Essa caução ficará depositada até a terminação deste contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona—No caso de reincidência na infracção de qualquer das clausulas, ou de não ter a firma contractante cumprido a parte final da clausula quinta, poderá a directoria rescindir o presente contracto, independentemente do inter-pellação judicial ou extra-judicial e neste caso ficará o contractante sujeito á perda da caução do presente contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo approved, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Undecima—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezesete do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrafo primeiro do artigo dezanove da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações constantes do numero vinte e nove da lei numero dous mil novecentos e dezanove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Duodecima—O material a ser fornecido obedecerá á seguinte relação: «Artigos de expediente, escriptorio, etc.; aquisição e reparação de moveis, etc. Agulha para coser processo, uma, cincoenta réis; berço mata borrão, com rosca de metal, grande, um, mil novecentos e noventa réis; block-note papel Fiume, com cem folhas, medindo 0<sup>m</sup>,33 x 0<sup>m</sup>,15 com marca, um, mil e cem réis; idem sem marca, um, novecentos e oitenta réis; bobina de papel para machina de calcular, uma, dous mil e cem réis; borracha com escova para machina de escrever, uma, quatrocentos e cincoenta réis; canivete Ridger com cabo de osso, com uma folha, grande, um, tres mil e

duzentos réis; caneta com penna de vidro, uma, quinhentos réis; envelope de papel manilha n. 21, cento, mil e duzentos réis; escala metrica de marfim, uma, seis mil e setecentos réis; estojo com tira linha de Kern, um, oito mil réis; espeto para papeis, um, oitocentos réis; esponjeira com esponja, uma, dous mil e cem réis; grampos de diversos tamanhos, caixa, novecentos e dez réis; lacre fino nacional, verde, amostra n. 8, kilo, mil quatrocentos e quarenta réis; lacre fino nacional encarnado, amostra n. 12, kilo, mil quatrocentos e quarenta réis; lapis azul, duzia, tres mil e quatrocentos réis; livro de papel Fiume, com cincoenta folhas numeradas, um, mil quatrocentos e cincoenta réis; idem, com cem folhas numeradas, um, dous mil cento e quarenta réis; livro de papel Fiume, com cento e cincoenta folhas numeradas, um, dous mil oitocentos e cincoenta réis; livro de papel registro, capa de panno, com cem folhas numeradas, medindo 0<sup>m</sup>,41 x 0<sup>m</sup>,30, modelo n. 103, um, oito mil réis; idem, medindo 0<sup>m</sup>,45 x 0<sup>m</sup>,53, modelo 169, um, oito mil réis; molhadores para copiadoreis, um, tres mil réis; molhadores rotativos grandes, um, dous mil e quatrocentos réis; papel chupão para machina Ronco, resma com 400 folhas, resma, cinco mil e quinhentos réis; papel fino para cópia no Mimeographo, resma com quatrocentas folhas, resma, seis mil e oitocentos réis; papel Hollanda pautado, n. 4, resma com quatrocentas folhas, resma, trinta e cinco mil réis; idem, numero cinco, idem, resma, vinte e cinco mil réis; papel Ministro Royal Vellum, marcado com trinta e tres linhas, folhas inteiras, resma com quatrocentas folhas, resma, dezanove mil réis; peso de vidro para papeis, com tresentas grammas, um, dous mil e quatrocentos réis; idem, com quatrocentas grammas, um, tres mil e cem réis; idem, com quinhentas grammas, um, quatro mil e duzentos réis; idem, com seiscentas grammas, um, cinco mil réis; porta-caneta-descaço, um, mil e seiscentos réis; porta-fios de metal, um, tres mil e trescentos réis; porta-lapis sempre prompto, um, cinco mil e quinhentos réis; regoa de ebano, chata, com filete de metal, medindo 0<sup>m</sup>,40, uma, mil e novecentos réis; idem, medindo 0<sup>m</sup>,50, uma, dous mil e quatrocentos réis; idem, medindo 0<sup>m</sup>,60, uma, dous mil e oitocentos réis; idem, medindo 0<sup>m</sup>,70, uma, tres mil e seiscentos réis; tinta preta para machina de numerar, vidro, seiscentos réis; idem, para cópia, litro, tres mil e cem réis; tinta carmin nacional, vidro de quinhentas grammas, vidro, mil setecentos e cincoenta réis; tinteiro de crystal, tampo de metal, grande, um, tres mil e quatrocentos réis; idem, pequeno, um, dous mil e quatrocentos réis; tinteiro portatil, um, tres mil réis; tinteiro de vidro (amostra no almoxarifado), um, mil setecentos e cincoenta réis; tympano com corda, um, sete mil réis; borracha W. Fauser numero 6.006, duzia, seis mil réis; naukin liquido à la Perle de Pelikan, vidro, dous mil réis; cesta de vime para papeis, grande, uma, dous mil e seiscentos réis; relógio americano, de parede, um, quarenta e oito mil réis; capsulas de aço para fechamento de malas (amostra no almoxarifado), milheiro, duzentos e cincoenta mil réis; prancheta de madeira para fechamento de malas, cintadas, medindo oito e meio centímetros de comprimento e cinco centímetros de largura, com uma cavidade na parte superior para collocar lacre, tendo dous furos, communicando-se por caneluras, milheiro, cento e oitenta mil réis. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu Mario Maya Ferreira, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto, de accordo com a minuta que me foi apresentada, contracto esse que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo.

Em tempo se declara que o Sr. Luiz Macedo é neste acto representado pelo Sr. Julio Siqueira, conforme a procuração junta ao processo. Rio de Janeiro, doze de julho de mil novecentos e dezoito. — *Ernesto Lirio de Siqueira*. — Por procuração, *Julio Siqueira*. Testemunhas: *Sylvio de Freitas Oliveira*. — *Antonio Ferreira d'Eça Junior*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de tres mil e seiscentos réis. Confere. Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, doze de julho de mil novecentos e dezoito. — *Oscar Azamor Goulart*, 3º official. Visto. — O chefe de secção, *Estevão Neiva*.

**Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. J. L. Costa & Comp., para fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno**

Aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. sub-director do Expediente, coronel Ernesto Lirio de Siqueira, servindo de director geral, compareceram os Srs. J. L. Costa & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda numero cento e cinco, autores das propostas de preços mais baixos, rigorosamente observadas as disposições do artigo numero cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria, na concorrência para fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno, aberta pelo edital de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezesete, publicado no *Diario Official* de vinte e nove do mesmo mez, tres, cinco, nove, doze e quinze de janeiro do corrente anno, e propostas publicadas no *Diario Official* de vinte e quatro do mesmo mez, conforme o processo «Contabilidade» numero oitocentos e cincoenta do protocolo do expediente desta directoria, e resolveram de commun accordo firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

**Primeira** — Os contractantes J. L. Costa & Comp. obrigam-se a apresentar, dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por essa directoria.

**Segunda** — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento, dentro do prazo acima estipulado.

**Terceira** — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

**Quarta** — Quando não se encontre no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possam cumprir-o ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

**Quinta** — Ficam os contractantes sujeitos ás multas de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo da Directoria dos Correios, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente, quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas

do respectivo deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo neste caso os contractantes obrigados a completar o alludido deposito, sob pena de rescisão do contracto.

**Sexta** — Os contractantes deverão apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba segunda «Correios», artigo cento e vinte e nove, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, excepto as de caracter urgente da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», que, de accordo com o artigo numero trinta e dous, da lei numero setecentos e quarenta e seis, de vinte e nove de dezembro de mil e novecentos, serão pagas na thesouraria desta repartição, com os adeantamentos feitos pelo Thesouro, para tal fim, correndo a aquisição dos demais objectos por conta da sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.», aquisição e reparação de moveis, etc., conforme a relação dos objectos que a este acompanha.

**Setima** — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub-directoria de Contabilidade quitação da differença de preço, ou da multa que porventura lhes tenha sido imposta.

**Oitava** — Para garantia da execução deste contracto, os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importância de um conto de réis (1:000\$) em uma cautela provisoria de letra do Thesouro, numero mil oitenta e um, do valor de um conto de réis, conforme o recibo numero duzentos e vinte e um, de vinte e quatro de junho ultimo, passado por aquella repartição e apresentado a esta. Essa caução ficará depositada até a terminação deste contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

**Nona** — No caso de reincidência na infracção de qualquer das clausulas, ou de não ter a firma contractante cumprido a parte final da clausula quinta, poderá a directoria rescindir o contracto, independentemente de interposição judicial ou extra judicial e neste caso ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução depositada no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

**Decima** — O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo aprovado, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno.

**Undecima** — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezeste do artigo quarto e na fórmula da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezoito, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações constantes do numero vinte e nove, da lei numero dous mil novecentos e dezoito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

**Duodecima** — O material a ser fornecido obedecerá a seguinte relação: «Artigos de expediente, escriptorio, etc.; aquisição e reparação de moveis, etc.: colchete para papeis, numero um a dez, podendo ser pedido qualquer numero, em caixas de meia grossa, uma, quinhentos e noventa réis; dictionario da lingua portugueza de Caldas Aulete, jogo, cincoenta e cinco mil réis; esquadro de madeira para desenho, medindo 0<sup>m</sup>,12×0<sup>m</sup>,25, um, mil e quinhentos réis; idem, medindo

0<sup>m</sup>,15×0<sup>m</sup>,30, um, dous mil e quinhentos réis; estojos de kern para desenho, medindo 0<sup>m</sup>,205×0<sup>m</sup>,13, um, trinta e oito mil réis; goinma arabica nacional, em vidro de 200 grammas, vidro, mil trescentos e cincoenta réis; livro de papel Fiume com 200 folhas, numeradas, um, tres mil seiscentos e quarenta réis; idem, com 250 folhas, numeradas, um, quatro mil duzentos e oitenta réis; livro papel registro, capa de panno, com 100 folhas numeradas, medindo 0<sup>m</sup>,47×0<sup>m</sup>,47, modelo numero 76, um, doze mil e duzentos réis; idem, medindo 0<sup>m</sup>,54×0<sup>m</sup>,36, modelo n. 96, um, dez mil e trescentos réis; idem, medindo 0<sup>m</sup>,70×0<sup>m</sup>,45, modelo n. 161, um, vinte e um mil e oitocentos réis; idem, medindo 0<sup>m</sup>,50×0<sup>m</sup>,59, modelo n. 175, um, dez mil e novecentos réis; idem, medindo 0<sup>m</sup>,49×0<sup>m</sup>,33, modelo n. 184, um, dez mil e oitocentos réis; idem, medindo 0<sup>m</sup>,48×0<sup>m</sup>,32, modelo n. 126, um, onze mil e trescentos réis; machinas de escrever Underwood n. 3 e pertencentes, adaptada á lingua portugueza, com carrinhos de doze pollegadas, uma, setecentos e dez mil réis; idem, com carrinho de quatorze pollegadas, uma, setecentos e cinquenta e oito mil réis; idem com carrinho de dezesseis pollegadas, uma, oitocentos e oito mil réis; idem, com carrinho de dezoito pollegadas, uma, oitocentos e cinquenta e oito mil réis; idem, com carrinho de vinte pollegadas, uma, novecentos e cinquenta e oito mil réis; idem, com carrinho de vinte e seis pollegadas, uma, um conto cento e cinco mil réis; idem, numero cinco e pertencentes adaptada á lingua portugueza, uma, seiscentos e sessenta mil réis; mata borrão, peso 120 libras, folha de 0<sup>m</sup>,76×0<sup>m</sup>,56, cento, vinte e sete mil réis; papel Hollanda pautado n. 6, resma com 400 folhas, resma, vinte e dous mil réis; papel parafinado, resma com 400 folhas, resma, vinte e dous mil e quinhentos réis; papel Ministro Royal Vellum, para officio, em meias folhas, resma com 400 meias folhas, resma, nove mil réis; pasta de madeira com mola, uma tres mil e duzentos réis; pennas Mallat n. 10, caixa com 100 pennas, caixa, dous mil novecentos e cinquenta réis; idem, n. 12, caixa com 100 pennas, caixa, dous mil novecentos e oitenta réis; raspadeira canivete Rodgers & Sons, cabo de ebano, uma, dous mil e setecentos réis; regoa de borracha, de 0<sup>m</sup>,40, uma, mil e trescentos réis; idem, de 0<sup>m</sup>,50, uma, mil e seiscentos réis; idem, de 0<sup>m</sup>,60, uma, dous mil e quatrocentos réis; tinteiro de metal escrevaninha, pequeno, um, seis mil e duzentos réis; tinteiro escrevaninha de madeira, grande, um, quinze mil réis; godets, duzia, quatro mil réis; lapis Faber, A. W. 5 H, duzia, quatro mil e duzentos réis; idem, 3 H., duzia, quatro mil e duzentos réis; idem, 2 H., duzia, quatro mil e duzentos réis; nankin liquido marca LI-NE-OL, vidro, dous mil e quinhentos réis; papel de desenho liso, marca canson, de 1<sup>m</sup>,50 de largura, metro, dous mil e quinhentos réis; papel tela de 1 metro e 50 centimetros de largura, metro, tres mil e oitocentos réis; papel para cópia de desenho de 1<sup>m</sup>,20 de largura, metro, mil e oitocentos réis; papel Schleicher & Schull para desenho de aquarella, com 1<sup>m</sup>,50 de largura, metro, tres mil e duzentos réis; pennas Viaduct ns. 19 e 20, caixa com 100 pennas, caixa, tres mil e oitocentos réis; pennas Joseph Gillot, 659, caixa com 100 pennas, caixa, quatro mil e setecentos réis; pennas M. Turnor & Comp., qualquer letra, caixa com cincoenta pennas, caixa, mil e setecentos réis; percevejos de metal amarello para desenho, caixa, mil e quinhentos réis; regua T, de 0<sup>m</sup>,50, uma, dous mil réis; idem de 1<sup>m</sup>,00, uma, tres mil réis; feltro, folha, setenta e cinco mil réis; fio Barbour n. 3, novello grande, novello, onze mil réis; idem n. 4, novello, grande onze mil réis; idem n. 8, idem, novello onze mil réis; fio fino branco, kilo, nove mil réis; tesoura Rodgers de 10

pollegadas, uma, oito mil e quinhentos réis; cesta de vime para impressos, n. 1, medindo  $1^m, 40 \times 0^m, 58$ , uma, vinte e seis mil réis; idem n. 2, medindo  $0^m, 90 \times 0^m, 58$ , uma, vinte e quatro mil réis; caixa vazio, medindo  $0^m, 37 \times 0^m, 35 \times 0^m, 29$ , um, mil e duzentos réis; pistolet de madeira, um, quatrocentos réis; vasculho, um, mil e quinhentos réis; vassouras de piassava, grande, uma, mil duzentos réis. «Aluguel o conservação de casas, etc.»; vela nacional, pacote, dois mil e quinhentos réis. Achando-se, assim, as partes contractantes do pleno accordo, eu, Mario Maya Ferreira, amannense desta directoria, lavrei o presente contracto, de accordo com a minuta que mo foi apresentada, contracto esse que, depois do lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, quinze de julho de mil novecentos e dezoito. *Ernesto Lirio de Siqueira*. — J. L. Costa & Comp. — Testemunhas: *Sylyio de Freitas Oliveira*. — *Antonio Ferreira de Eça Junior*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quatro mil e oitocentos réis. Confere. — Primeira secção da Sub-direcção da Contabilidade dos Correios, quinze de julho de mil novecentos e dezoito. — *Oscar Azamor Goulart*, 3.º official. Visto. — O chefe de secção, *Estevão Neira*.

#### Directoria Geral de Contabilidade

Contracto concedendo a Nelson O' Shaughnessy, representante da The Western Union Telegraph Co., para si ou para empresa que organizar, permissão, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, para lançar o explorar dous cabos submarinos, partindo da cidade de Nitheroy e aterrando, um na ilha de Itaparica, na cidade de Aracaju, na ilha de Fernando de Noronha, nas cidades de Parahyba, Natal, Belém e Parnahyba, de onde demandará uma das grandes Antilhas; o outro, de Nitheroy para a cidade de Paranaguá, de onde demandará a cidade de Maldonado, na Republica do Uruguay, podendo prolongar-se até a Republica Argentina.

Aos 13 dias do mez de julho de 1918, presentes, nesta Secretaria de Estado, os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Nelson O' Shaughnessy, representante da The Western Union Telegraph Co., declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 12.920, de 13 de março de 1918, ficava concedida ao referido representante da The Western Union Telegraph Co., o Sr. Nelson O' Shaughnessy, para si ou para empresa que organizar, permissão, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, para lançar o explorar dous cabos submarinos, partindo da cidade de Nitheroy e aterrando, um, na ilha de Itaparica, na cidade de Aracaju, na ilha de Fernando de Noronha, nas cidades de Parahyba, Natal, Belém e Parnahyba, de onde demandará uma das grandes Antilhas; e outro, de Nitheroy para a cidade de Paranaguá, de onde demandará a cidade de Maldonado, na Republica do Uruguay, podendo prolongar-se até a Republica Argentina, mediante as seguintes clausulas approvadas pelo supramencionado decreto n. 12.920, de 13 de março do corrente anno, com as modificações das de ns. I, XXV e XXVIII, decorrentes dos decretos numeros 13.073 e 13.098, de 19 de junho e 10 de julho do corrente anno:

**Primeira**—Fica concedida a Nelson O' Shaughnessy, representante da The Western Union Telegraph Co., para si ou para empresa que organizar, permissão, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, para lançar o explorar dous cabos submarinos, partindo da

cidade de Nitheroy e aterrando, um, na ilha de Itaparica, na cidade de Aracaju, na ilha de Fernando de Noronha, nas cidades de Parahyba, Natal, Belém e Parnahyba, de onde demandará uma das grandes Antilhas, sendo facultado ao concessionario escolher o ponto que julgar mais conveniente ao respectivo aterramento; e outro de Nitheroy para a cidade de Paranaguá, de onde demandará a cidade de Maldonado, na Republica do Uruguay, podendo prolongar-se até a Republica Argentina.

O ponto intermediario de aterramento do cabo entre o territorio nacional e o ponto terminal nas grandes Antilhas poderá ser Paramaribo, na Guyana Hollandeza, ou outro que seja determinado de accordo entre o Governo e o concessionario.

**Segunda**—O Governo dará em aforamento ao concessionario os terrenos do marinha disponiveis que nos pontos do littoral forem necessarios para a amarração dos cabos telegraphicos, podendo o concessionario requerer a desapropriação, na forma da lei, dos terrenos, madeiras e mais materiaes pertencentes a particulares que forem indispensaveis para o estabelecimento de conductores subterraneos destinados a ligar os pontos de aterramento ás estações que forem inauguradas.

**Tercera**—Os pontos de aterramento serão escolhidos de accordo com o Governo e serão ligados ás referidas estações por meio de conductores aereos, subterraneos ou mixtos, como for mais conveniente, a juizo do Governo.

**Quarta**—O lançamento e aterramento dos dous cabos se effectuará dentro de cinco annos, a contar da data da assignatura deste contracto, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, devendo as plantas dos pontos de aterramento e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e ás estações ser submettidas á approvação do Governo, 60 dias, pelo menos, antes de se iniciar essa ligação.

**Paragrapho unico**.—Os prazos estipulados nesta clausula poderão ser prorogados uma ou mais vezes, a juizo do Governo.

**Quinta**—Quando nos edificios do Telegrapho Nacional, nos pontos onde aterrarem os cabos de que trata esta concessão, houver commodos suficientes, poderá o concessionario nelles instalar as suas estações, contribuindo com o aluguel que for conveniencioso, ou poderá instalar as suas estações em edificios particulares, proprios ou não, sendo essas estações em qualquer hypothese, ligadas por elle ás estações de Governo por meio de canalização pneumática (ou de outro systema mais aperfeiçoado), para a permuta mais rapida possivel da correspondencia.

**Sexta**—A respeito do trafego telegraphico observar-se-ha o seguinte:

a) o concessionario poderá receber e taxar os telegrammas locais que lhe forem apresentados para serem expedidos e bem assim entregar a domicilio os telegrammas locais recebidos, enquanto os serviços congêneres das demais companhias em funcionamento no paiz não passarem a ser feitos exclusivamente pelo Telegrapho Nacional;

b) serão, porém, permutados por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União.

**Sétima**—O concessionario é obrigado a estabelecer o trafego mutuo, interior e internacional, com as linhas do Governo, para o serviço recebido das e dirigido ás estações da União, exceptuados os pontos onde mantiver estações, respeitadas sempre a indicação de via feita pelo expedidor.

**§ 1.º** As taxas a serem estabelecidas no contracto de trafego mutuo internacional entre o Governo e o concessionario serão

iguais ás existentes nos contractos em vigor, com as companhias congêneres.

**§ 2.º** No caso de interrupção das vias internacionais terrestres para as Republicas do Prata, constituirão os cabos do concessionario «via por emprestimo», nas condições estabelecidas na clausula VIII.

**§ 3.º** Pelo serviço interior que, em virtude de indicação de via feita pelo expedidor, for desviado das linhas terrestres do Governo para o cabo costeiro do concessionario, pagará este ao Governo a taxa integral que lhe caberia si por suas linhas passasse o serviço, desde a procedencia até o destino.

**Oitava**—No caso de interrupção das linhas terrestres brasileiras, argentinas e uruguayas, será o serviço internacional destinado ás Republicas Argentina, do Uruguay, Paraguay, Bolivia e Chile, encaminhado pelo cabo do concessionario por emprestimo de via, sendo a quota brasileira pelo percurso nas linhas terrestres prorrateada em partes iguaes entre o Governo e o concessionario.

**Paragrapho unico**. Pelos telegrammas encaminhados por emprestimo de via não será devida a contribuição de que trata a clausula XI.

**Nona**—O concessionario obriga-se a conservar os seus cabos em condições de bem servir ao trafego, cumprindo-lhe communicar ao Governo, dentro de 48 horas, qualquer occorrença que cause ou possa vir a causar interrupção do serviço.

**Decima**—A tarifa será organizada pelo concessionario e submettida á approvação do Governo, não podendo as taxas, que serão cobradas em papel-moeda, exceder ás das companhias congêneres que funcionarem no paiz.

**Decima primeira**—O concessionario obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centesimos do franco por palavra dos telegrammas internacionais que transitarem nos cabos de que trata a clausula I.

**Paragrapho unico**. Esta contribuição será reduzida a cinco centesimos de franco por palavra tratando-se de telegrammas do serviço do Governo brasileiro, telegrammas da imprensa e preteridos.

**Decima segunda**—As taxas terminaes o de transito a debitar ao concessionario pelo serviço internacional em trafego mutuo serão as em vigor no trafego mutuo com as demais companhias de cabos que funcionam no paiz.

**Decima terceira**—O concessionario não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congênera que funcione no Brasil, sem prévio consentimento do Governo.

**Paragrapho unico**—Os telegrammas que, em virtude de indicação de via, tiverem de ser permutados com outras companhias em funcionamento no paiz, serão baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos, por intermedio das quaes será feito o respectivo ajuste de contas relativo a este serviço, pagando-lhe o concessionario, nesse caso, um franco por telegramma, a titulo de indemnização de despesa do expediente.

**Decima quarta**—O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o débito resultante liquidado dentro do trimestre seguinte áquelle ao qual se referir o ajuste.

**Decima quinta**—O concessionario fica obrigado a adherir a Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, de accordo com o regulamento internacional, expedido de conformidade com a mesma, sendo-lhes assegurados os beneficios decorrentes da referida convenção.

**Decima sexta**—O Governo fiscalizará como julgar conveniente todo o serviço do concessionário no Brasil.

Para as despesas de fiscalização contribuirá o concessionário com a importância de 18:00% annuaes, em papel-moeda, a qual será recolhida por trimestre, adiantadamente, ao Thesouro Nacional.

**Decima setima**—Os telegrammas do Governo do Brasil terão prioridade na transmissão e gozarão de uma redução de 50 % sobre as taxas proprias do concessionário.

**Decima oitava**—O concessionário admitirá em seus cabos o serviço internacional preterido, com o abatimento minimo de 50 % sobre as taxas normaes.

**Decima nona**—Serão transmittidos gratuitamente:

1º, os telegrammas (não excedentes, cada um, de 20 palavras), expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes da America do Sul e do Norte, communicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de onde forem expedidos ou nos paizes visinhos, ou factos de notoria calamidade publica;

2º, dous telegrammas por dia (um em cada sentido), entre o Observatorio do Rio de Janeiro e um Observatorio da America do Norte, Central ou do Sul, pagando o Governo, pela taxa de telegrammas officiaes, as palavras que excederem de 20 em cada telegramma.

**Vigesima**—O concessionário obriga-se a manter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que, no paiz, se suscitarem com elle e com seu pessoal, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes por direito se exigem poderes especiaes.

**Vigesima primeira**—Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art. 8º da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, nenhuma indemnização será paga ao concessionário, seja qual for a sua duração.

**Vigesima segunda**—O concessionário gozará dos favores concedidos ás companhias e empresas congêneres que funccionam no paiz, e permitidos por lei, o seus navios de cabos gozarão dos privilegios de navios nacionaes.

Ficará ainda sujeito ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre o material que importar para installação, conservação e exploração do serviço a seu cargo.

**Vigesima terceira**—Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, poderá o Governo impor ao concessionário multas na importância de 200\$ a 2:000\$ (papel moeda) e o dobro em caso de reincidencia.

A importancia de qualquer multa imposta pelo Governo será recolhida ao Thesouro Nacional dentro de 30 dias da data da imposição publicada no *Diario Official*.

**Vigesima quarta**—As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa á presente concessão, si a mesma não for resolvida por arbitramento.

**Paragrapho unico.** Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a accordo, designará a sorte o desempatador dentre dous nomes apresentados, cada um por uma das partes.

Da decisão do desempatador não haverá appellação.

**Vigesima quinta**—Para garantir a execução do estabelecido na clausula IV, depositará o concessionário no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a importância de 40:000\$, em papel moeda, sem

direito a juros ou em titulos da divida publica federal.

**Paragrapho unico.** Dessa importancia do 40:000\$ será restituída ao concessionário a metade, depois da inauguração definitiva do trafego da linha Nitheroy-Belém, ou Nitheroy-Parnabyba e a outra metade seis mezes depois da inauguração definitiva do trafego da linha Nitheroy-Maldonado. Si o prazo estipulado na clausula IV for excedido e não for prorrogado pelo governo, o deposito de 40:000\$ reverterá em favor do governo, sendo 20:000\$ pela linha Nitheroy-Belém, e 20:000\$ pela linha Nitheroy-Maldonado.

**Vigesima sexta**—A permissão do que trata a clausula I poderá ser declarada nulla, independente de acção ou interpollação judicial e sem que o concessionário tenha direito a indemnização alguma:

1º, si, terminado o prazo fixado na clausula IV, os cabos que o concessionário se obriga a lançar não tiverem começado a funcionar regularmente salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

2º, si a communicação telegraphica pelos cabos do que trata a clausula I ficar interrompida por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do governo;

3º, si o concessionário executar qualquer accôrdo ou convenio com empresa ou companhia congênera que funcione no Brasil, sem prévia autorização do governo;

4º, si o concessionário deixar de recolher ao Thesouro Nacional, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização, de accordo com a clausula XVI.

**Vigesima setima**—Si por qualquer razão o concessionário não se utilizar da permissão para aterrar em um ou mais pontos de que trata a clausula I, perderá o direito relativamente a taes pontos, pagando ao Governo a multa de 10:000\$, sem prejuizo do direito de explorar o serviço nas outras linhas construidas e em trafego.

**Vigesima oitava**—A permissão do que trata a clausula I ficará sem effeito, si o concessionário se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de 30 dias, a contar de 13 de junho do corrente anno, nos termos do artigo unico do decreto n. 13.073, de 19 do mesmo mez e anno, prorogando por mais 30 dias o prazo a que se refere o decreto n. 12.920 que approvou as presentes clausulas.

Por assim haverem accordado, e ter sido recolhida a quantia de quarenta contos do réis, em apolices da divida publica federal, de ns. 20.870 a 20.874 e 20.835 a 20.869, e o valor nominal de 1:000\$000, cada uma, emitidas do accordo com o art. 124, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para o deposito de que trata a clausula XXV, conforme se verifica do respectivo conhecimento do Thesouro Nacional n. 243, de 12 do corrente mez, que fica annexo ao respectivo processo; mandou o Sr. ministro lavrar este contracto que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o concessionário o Sr. Nelson O'Shaughnessy, com as testemunhas, os torceiros officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1918.—Augusto Tavares de Lyra.—Nelson O'Shaughnessy.—Antonio Lourenço Pacheco.—Agostinho Ornellas de Souza.—Arthur Leal Nabuco de Araujo.—Confere. Arinos Pimentel, 2º official.—Visto. Em 17 de julho de 1918, o director de secção, interino, J. B. de Macedo Guimarães.

# INSTITUTO HISTORICO

## Academia de Altos Estudos

### CADREIRA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

1ª do 3º anno do curso administrativo e financeiro, pelo professor Dr. M. P. de Oliveira Santos, em 1918.

Lição 83

### Summary

**I Divisão dos poderes do Estado. Poderes discricionarios do mesmo em condições normaes e anormaes da vida da nação. Como se exercem e se limitam esses poderes. II Soccorros Publicos.**

Meus senhores:

**I Evidencia o ponto de hoje que o Estado ou a União Federal, além das attribuições, que lhe são conferidas por lei, exerce outros poderes, que, na technica administrativa, se consideram discricionarios, em virtude dos quaes agem em condições tanto normaes como anormaes da vida nacional.**

Esses poderes emanam da faculdade que, na sciencia da administração, se denomina — Poder Politico, assim considerado em geral como — principal oncarregado de realizar a missão do Estado.

Elles se concentram em uma só entidade — a União ou o Estado; assim como se dividem, como já vim o, na forma do disposto na Constituição de Republica, art. 15.

No que diz respeito ao poder executivo, este, por sua vez, se divide em *governamental* e *administrativo*, segundo a esphera dentro da qual actúa.

No 1º caso, isto é, tratando-se do poder governamental, o seu código é o Direito Publico interno e externo; no segundo, isto é, no ramo administrativo, o seu código especial é a legislação administrativa. (1)

Na forma do nosso direito, ambos esses poderes exercem funções que lhes são peculiares ou proprias, umas previstas, definidas, taxativas na lei; outras apenas providas da faculdade, implicita e necessaria, delles agirem, sempre que for preciso, a bem e no interesse da collectividade ou nação.

Conforme a natureza dessas funções, ellas ainda se dividem em *directas* e *indirectas*, em *consultivas* e *activas*.

Consideram-se *directas* as funções de que depende a vida da administração e *indirectas* as que apenas servem para facilitar o exercicio das primeiras. (2)

As funções *directas* ainda se denominam *essenciaes*, em contraposição ás *indirectas*, que também se chamam *auxiliares* ou *especiaes*. (3)

As funções *directas* ou *essenciaes* (diz Ribas) são aquellas a que está ligada a propria substancia da administração, em que se encarna todo o pensamento e impulsão do poder executivo, de modo que, sem ellas, ficaria este poder inhabilitado para preencher a sua missão.

Assim, por exemplo: Supponha-se um serviço publico a cargo da União. Em tal

- (1) Rêb. Dir. Adm. Bras., pags. 51 e 52.
- (2) " " " " " 100.
- (3) " " " " " "

caso, é função directa da mesma nomear o pessoal necessário à direcção desse serviço, assim como determinar as condições em que elle se deve realizar.

Quanto ás funções indirectas, os autores consideram verdadeiras fracções do poder implicitamente contidas nas essenciais; dellas se destacam, para se lhes dar maior desenvolvimento, as de que possam melhor auxiliar o exercício destas. (4)

Tem-se, depois disso, as funções consultivas e activas.

As razões determinantes desta divisão Ribas nos dá no seu excellent livro—Direito Administrativo Brasileiro.

Elle distingue, primeiro, a deliberação da acção: depois demonstra que as funções da administração racionalmente se classificam em duas grandes ordens:—discutir e reunir todas as informações e esclarecimentos acerca do que convém praticar; resolver e traduzir em actos materiais externos as suas resoluções.

Dahi vem a divisão das funções em consultivas e activas. (5)

Para tornar ainda mais claro o conceito dessas funções, illustremo-lo com um exemplo.

Procede o governo levar ávante a construção de uma grande obra de reconhecida utilidade publica.

Não se achando de todo sufficientemente instruido das condições mais vantajosas em que póde ser feita essa construção, nãa mas natural do que procurar ouvir a respeito a opinião dos competentes e pedir-lhes esclarecimentos acerca do que convém praticar.

Aqui se tem, pois, a função consultiva.

Depois, si o Governo resolve definitivamente fazer a construção projectada e logo a inicia, ahí tomos o exercício da função activa.

Essas funções, porém, ainda se dividem em jurisdiccionaes e espontaneas.

As jurisdiccionaes são as exercidas pelo Governo em virtude ou por força da autoridade, do que está investido sob o impulso, ou por provocação da parte interessada ou prejudicada.

Essa provocação póde ter logar ou por acto de pessoa natural ou juridica, que tenha sido lesada por outra, ou por acto do prejudicado, por decisão ou acto do proprio Governo.

No primeiro caso, recorre o lesado ao Governo em materia de sua competencia, para tomar conhecimento de sua reclamação e fazer-lhe a devida justiça.

No segundo, o lesado encontra ainda na lei o meio de obter do mesmo Governo a reconsideração do seu acto, ou a reparação do danno por elle causado, uma vez demonstrada a procedencia ou justiça da reclamação.

Em ambos os casos, os agentes da administração, obrando jurisdiccionamente, são verdadeiros magistrados administrativos, que se distinguem dos judicarios, principamente pelas materias sobre que decidem e pela natureza das suas funções.

Não é esta a opinião de Ribas, que, se occupando do assumpto, doutrina que os magistrados administrativos se distinguem do judicario, não pela natureza das funções, mas somente pelas materias sobre que estas são exercidas.

Não me parece procedente esta afirmação, primeiro porque em tudo se differencia a jurisdicção administrativa da judicaria: depois, porque nas proprias materias sobre que a jurisdicção administrativa é exercida se pa-

tenteia a diversidade da natureza, que torna inconfundiveis as questões judicarias e as administrativas propriamente ditas.

Com referencia ás funções espontaneas, cumpre ainda notar que, na forma do nosso direito, ellas se classificam do seguinte modo:

- I) de orgão de instrucção;
- II) de instrumento de operações puramente materiaes;
- III) de poder ou força moral;
- IV) de autoridade positiva. (6)

— Como orgão de instrucção, a administração provoca, indaga, recolhe e transmitta a luz, informa, verifica, inspeciona, aprecia as informações e dá declarações authenticas. (7)

— Como instrumento de operações puramente materiaes, a administração construe e repara os edificios e obras publicas, guarda e conserva, adquire, aliena, por concessão gratuita ou onerosa, os bens publicos: defende-os em juizo, como autora, ou como ré; percebe rendas, paga despesas e liquida as dividas activas e passivas (8).

— Como poder ou força moral, a administração não exerce verdadeiro imperio, não ordena; limita-se a instruir, animar, recomendar, soccorrer e proteger; exerce influencia inteiramente moral e sem coacção (9).

E' esta, no dizer de Ribas, umas das mais bellas prerogativas da administração, eminentemente benefica, posto que indeterminada em suas regras e extensão.

E' assim, por exemplo, que ella ministra ao cidadão a instrucção primaria e gratuita; auxilia com premios e isenções as instituições particulares de ensino e de educação; funda e auxilia por outros meios institutos de beneficencia: faz distribuir viveres, o soccorros pecuniarios por occasião das grandes calamidades, etc.

— Como autoridade positiva, a administração expede ordens formaes, imperativas e faz obedecer-lhes por meios coercitivos, sendo necessario (10).

Ainda em relação ás funções jurisdiccionaes, devo advertir:

— Que, si o administrador age em virtude de provocação ou requerimento dos administrados, proferindo decisão pro ou contra as mesmas, exerce, neste caso, acto de jurisdicção;

— Que as pretensões das partes podem fundar-se em interesses, ou em direito;

— Que, parallelamente a estas duas ordens de pretensões, a jurisdicção administrativa, bem como a judicaria, ainda se divide em graciosa e contenciosa (11).

No 1º caso, é claro: a administração, tomando conhecimento de reclamação baseada somente em meros interesses, exerce a jurisdicção graciosa; no 2º, porém, visto que se trata do fazer valer direitos, já não tem o administrador a mesma liberdade de acção: a jurisdicção é contenciosa.

E visto que o direito, assim reclamado, nada mais é do que o interesse protegido pela lei, é dever do poder administrativo proteger o garantir esse direito.

Ainda no caso da jurisdicção graciosa, si a decisão do administrador é contraria ao interesse reclamado, nenhum direito de reparação cabe por isso ao reclamante.

Si, porém, em vez de interesse, a reclamação versa sobre direito, claro está que se trata de jurisdicção contenciosa, caso em que, da decisão offensiva do mesmo, a parte prejudicada tem não só recurso, como o direito de indemnização, si elle não foi provido.

A razão fundamental desta distincção é que a jurisdicção graciosa é essencialmente discricionaria. No caso, o administrador póde ouvir como julgar conveniente aos interesses geraes e desprezar os individuaes. Contraria interesses, mas não fere direitos.

O mesmo, porém, não succede com os negocios sujeitos a jurisdicção contenciosa.

Fallando-lhe os administrados em nome dos seus direitos, a administração é obrigada a respeitá-los, cingindo-se aos textos das leis, regulamentos e contractos, de onde elles emanam (12).

Finalmente, entre as jurisdicções graciosa e contenciosa ha ainda a fazer as seguintes distincções:

— Do acto de jurisdicção graciosa póde a parte recorrer sem dependencia do prazo para a propria autoridade melhor informada; ao passo que o acto de jurisdicção contenciosa passa em julgado e firma direito entre as partes, como na esphera judicaria, quando della não se recorre para a instancia superior no prazo legal (13).

— A jurisdicção graciosa raras vezes tem formulas solennes e prazos fataes, enquanto a contenciosa não póde dispensar-se, embora suas formulas sejam mais simples do que a da ordem judicaria (14).

Resta acrescentar que tudo quanto até aqui tenho dito a respeito das funções consultivas e activas, directas e indirectas, jurisdiccionaes e espontaneas, graciosas e contenciosas, exprime poderes que o Estado exerce dentro da orbita de sua competencia e attribuições, em cujo numero se incluem os poderes discricionarios do mesmo Estado, aos quaes se refere o ponto.

Esses poderes justificam os actos praticados pelo Estado no desempenho de sua missão, os quaes também, por sua vez, se dividem em actos *ratione imperii* e actos *jure gestionis*.

Quando o Estado, como autoridade positiva, excede ordens formaes e imperativas, exerce actos do imperio ou de funções jurisdiccionaes; tem, por isso, o direito de ser obedecido; e si o não é deve fazer cumprir as suas determinações, empregando os meios coercitivos.

Não assim, si o acto provém de função espontanea ou é juridicamente de natureza graciosa. Em tal caso, por sua virtualidade e essencia, o acto é discricionario, visto que apenas visa interesses geraes ou collectivos (15).

Como vedes, tudo isso são normas que entendem propriamente com o Direito Publico.

No que concerne ao Direito Privado, a posição da administração já é outra.

Quando a administração se apresenta como representante da pessoa juridica — o Estado, e reclama de algum individuo um direito, ou contesta-lhe uma obrigação, ou quando, como autora ou como ré, sustenta um litigio sobre materia pertencente ao direito dos bens, acha-

(4) Rib. ob. cit., pag. 100.  
(5) " " " " 107.

(6) Rib. Obr. cit., pag. 114.  
(7) " " " " 116.  
(8) " " " " 126.  
(9) " " " " 135.  
(10) " " " " 135.  
(11) " " " " 136.

(12) Rib. ob. cit., pag. 137.  
(13) " " " " 162.  
(14) " " " " "  
(15) Rev. do Dir., vol. 31, pag. 135.

se em idéntica posição a daquelle com quem litiga; e não devendo fazer-se justiça por suas próprias mãos, submette-se á autoridade do poder judiciário, quem cabe decidir entre ella e o outro litigante com a independência e a soberania que lhe são proprias (16).

Aqui tondes, senhores, resumida, quanto possível, toda a theoria do nosso direito em relação não só ao poder governamental, como administrativo do Estado.

Cada um desses poderes se traduz em funções; e sendo estas multiplas e variadas, como acabamos de ver, são por isso mesmo sujeitas ao processo de divisão, que já conhecéis, segundo a natureza de suas especies ou a ordem, conforme a qual devem ser exercidas.

No numero dessas funções está a da policia do Estado, a cujo respeito convém conhecer a Circular do Ministro da Policia da França, de 1813:

*«Calma na sua marcha, calculada nas suas indagações, por toda a parte presente e sempre protectora, a Policia não deve valer sinão para os progressos da industria e da moral, para a felicidade do povo e socorro de todos. A Policia, assim como a Justiça, foi instituída para assegurar a execução das leis, e não para infringil-as; para garantir a liberdade do cidadão, e não para molestar; para tornar efectiva as garantias individuais, e não para envenenar a origem dos gosos sociais. (17)*

Temos, por consequencia, que o fim da policia do Estado é a conservação e a defesa da sociedade. (18)

Vejamos agora como se exercem e se limitam esses poderes.

A meu ver, no tocante ás providencias ou medidas, que o Estado houver de determinar em defesa da collectividade, seja em condições normaes ou anormaes, não pôde nem deve ir além do que exige a segurança publica e particular.

Eu me explico:

Se o caso não é de perigo o a providencia por isso se realiza em condições ordinarias da vida social, cumpre que o Estado o faça sem encanear o livre exercicio das faculdades do homem e dos direitos civis, por um systema violento de precauções. (19)

Por consequencia, é acto do poder discricionário do Estado aquelle, que tem por fim precaver a sociedade contra todos os males, que, nos graves momentos de sua vida, a affligem, ou que, do futuro, a possam ancilar.

Particularisando um caso, por causas occasionaes, que não puderam ser removidas, toda uma população sofre fome.

É bem de ver, que, em taes circumstancias, é dever do Estado agir promptamente em defeza da população flagellada, lançando mão, para isso, de todos os meios de que possa dispor, tanto para prover ás suas necessidades de alimentação, como para fazer cessar a fome, causa da falta do necessario, que pôde levar o povo á miséria.

Em caso, como este e outros semelhantes, nada mais natural do que o Estado, compenetrado de sua missão, decretar medidas que não só defendam, como salvaguardem os interesses da população.

Ainda agora, sem nos acharmos, felizmente, em crise tão angustiosa, como a imaginada, o governo do Brasil, conscio do seu dever, acaba de decretar medidas tendentes a me-

lhorar a situação das classes consumidoras, procurando, pelo menos, oppôr um dique á carestia sem limites dos viveres de primeira necessidade contra a especulação gananciosa dos açambarcadores de todos os productos destinados á alimentação publica.

O Decreto, que estabeleceu taes medidas tem o n. 13.069 e data de 12 de Junho de 1918.

Não ha duvida que podem falhar as medidas decretadas pelo governo, mas, se isto se der, restar-lhe-ha a satisfação de ter cumprido o seu dever! (Veja-se nota no fim.)

Como a fome, os casos de molestias contagiosas e sua propagação; de inundação; de incendio e outros, que ponham, do mesmo modo, em imminente perigo a incolumidade publica.

A propria natureza desses poderes do Estado deixa ver claramente, que, para o seu exercicio, não ha normas prescriptas na lei a que os mesmos devam obedecer.

O governo age, em tal caso, conforme o seu criterio e segundo aconselharem as circumstancias.

Exerce, pois, um poder, que tem, por assim dizer, como fundamento, um dever de ethica social, um dever humano (20).

¶ Em summa, senhores, no que respeita a soccorros publicos, notaremos, em primeiro logar, que o Estado não faz caridade.

Este sentimento, elevado á dignidade de virtude pelo christianismo, ensina principalmente a fazer bem ao proximo por amor deste e de Deus.

Mas, em verdade, não é este o movel a que obedece o Estado quando distribue soccorros aos necessitados em época de calamidade.

Agindo sob outro impulso, o Estado o faz, não por amor daquelles, por cuja sorte não pôde se desinteressar, os quaes certamente não são seus proximos; mas em cumprimento do um dever e no interesse de sua propria conservação.

O auxilio que elle dispensa, os soccorros que distribue, propriamente não são seus; pertencem á Nação.

Aquelles a quem elle acode com os recursos que lhes dispensa, aceita-os, mas não como osmola.

Recebe-os como contribuição de um direito, que tem a sua correlativa—a obrigação do mesmo Estado de prestar, em dada emergência, aquelles soccorros.

Não se confundem, por tanto, os beneficios dispensados pelo Estado, em época de calamidade e em cumprimento de sua missão, com os actos, sempre realiza-los em condições diversas (ordinariamente normaes) e sob o impulso de sentimentos tambem diversos.

Diz a historia que a antiguidade greco-romana ignorava o amor do proximo.

Na falta desse laço de solidariedade humana, que só sobrevio depois do christianismo aquelles povos tinham, comtudo, estreitas ligações, que os uniam numa mesma cidade.

Mas, os estrangeiros, os barbaros, a maior parte do genero humano (acresenta a historia) sendo considerada como inimiga, era da mesma excluída (21).

Hoje não é assim, graças ao principio daquella solidariedade, que ha vinte seculos desfructam os povos christãos, a cujos olhos o proximo é todo o homem, sem distincção alguma, sem excepção (22).

Negando que o Estado distribue soccorros por caridade, estou longe, entretanto, de fazer côro com os altruistas e philanthropos, em quem absolutamente não creio.

Si o Estado não age por caridade, como acabo de affirmar, tambem não age por philanthropia, nem por altruismo.

No entender de A. Comte, o inventor do altruismo, esto é uma tendencia innata no homem. Não pôde ser, por consequencia, attributo do Estado.

Semelhançamente, em relação á philanthropia, que significando amor da humanidade, não pôde, por igual, ser movel de acção do mesmo Estado, que foi apenas instituído para dirigir, governar os negocios da nação, e não para diffundir-se em amor por todo o genero humano.

Notae, depois disso, que a philanthropia foi inventada para, amesquinhando a caridade, chegar a esta conclusão:

*«A caridade devia fazer a felicidade das sociedades, mas não o fez. Depois de haver começado a sua obra, desapareceu! (23)*

E', como vêdes, a injustiça mais clamorosa, que se pôde fazer não só a essa criação portentosa do christianismo, como ás proprias sociedades, que, ainda no dizer do proprio autor da accusação, tem deixado de ser felizes por as haver abandonado a caridade!

Ponhamos, porém, de parte, as considerações philosophicas, e tratemos da questão em face do nosso direito.

A este respeito, ha a notar a diferença entre a Constituição Imperial, que passou, e a actual Constituição Republicana.

A primeira assim dispunha: «A Constituição tambem garante os soccorros publicos; art. 179, § 31.

A segunda assim dispõe: «Incumbe a cada Estado prover, a expensas proprias, as necessidades de seu governo e administração; a União, porém, prestará soccorros ao Estado que, em caso de calamidade publica, os solicitar»; art. 5º.

Commentando a ultima parte deste artigo, J. Barbalho o faz em termos, que não posso aceitar, por me parecerem confusos.

Si bem comprehendendo a significação da expressão — soccorros publicos —, melhormente empregada pela Constituição Imperial, e que outra cousa não pôde ser senão a expressão preferida pela da Constituição da Republica quando diz — soccorros ao Estado, elles pressupõem a existencia de uma situação anormal na vida da nação: pressupõem casos de grandes desgraças publicas, como aliás o proprio J. Barbalho adverte á pag. 18 do seu commentario.

São casos, portanto, de publica calamidade, que se não podem absolutamente confundir com os determinantes das outras providencias do Governo em condições ordinarias, em beneficio da pobreza, da miseria e da orphanidade, como inadveridamente suppõe o illustrado commentador da nossa Constituição; ob. cit., pag. 18.

É bem de ver, que, na emergencia de grandes desgraças publicas, como peste, fome, secca, os recursos prestados pelo Governo, para suavisar esses males, não visam sómente as classes pobres, as de todo privadas dos meios de subsistencia.

São, pelo contrario, medidas que indistinctamente se estendem a todos os que necessitarem de seus beneficios.

São meios geralmente empregados, para livrar toda a população do perigo imminente, evitando desastres, ruínas, prejuizos e até a morte dos flagellados; a morte, a cujo respeito dizia Horacio: fere indistinctamente com os seus golpes tanto a choupana dos pobres, como o palacio dos Reis!

(16) Rib. obr. cit., pag. 52.

(17) Ve ga Cabral. Dir. Adm., pag. 221.

(18) " " " " " 222.

(19) " " " " " " "

(20) Blunts. Lo Droit Publ., pg. 284.

(21) Eucycl. Port, vol. 2º, pg. 549.

(22) " " " " " " "

(23) Art. de M. Paff., publicado no Dict. de La Convers., tom 5, pag. 203.

Quanto ás medidas em favor da pobreza, da miséria e da orphandade, já pertencem a outra ordem de beneficencia, que pode ser publica ou privada.

Não podem, por consequencia, dizer-se soccorros publicos.

São, pelo contrario (no dizer de Bluntschli) instituições de previdencia e de caridade.

São instituições, que podem ser fundadas sómente por particulares, ou pelo Governo, ou também subvencionadas por este, como aliás ha disse numerosos exemplos tanto no Brasil, como noutros paizes.

A differença que ha entre essas instituições de beneficencia e os soccorros publicos, é que estes são obrigatorios para o Governo, como já vimos, ao passo que, em relação áquellas, a nada é o mesmo obrigado.

Pode agir por amor do proximo, por espirito da caridade, se assim entender, mas nenhuma lei o obriga a isso.

Em materia de soccorros publicos, a verdadeira doutrina é a de Pimenta Bueno, resumida nos seguintes termos:

*O Governo, em circumstancias ordinarias, não tem a obrigação de sustentar ou manter os particulares, nem elle teria recursos para cumprir sua tarefa; elles devem viver de sua industria e previdencia.* (24).

E' também este o pensar de Courcelle Seneuil, que diz:

*«Viver do seu trabalho, ou ganhar por este meio a vida, é o primeiro dever de um cidadão.»*

Mas, acrescenta Pimenta Bueno:

*«Em casos, porém, excepçoes ou de calamidades publicas, de peste, inundação, seccas, falta de colheitas, grandes incendios, ou outros males semelhantes, é dever da sociedade soccorrer os seus membros e ir em seu auxilio, dar-lhes a sua protecção; não só é dever social, como a humanidade, e o proprio interesse da segurança publica o exige imperiosamente.»*

*«Em casos especiaes, os soccorros publicos vão amparar os nacionaes mesmo no paiz estrangeiro, como prescreve a nosso regimento consular.»* (25).

Foi exactamente o que ainda pouco se deu. O Governo do Brasil, em consequencia da guerra, julgou de seu dever mandar fornecer aos nossos compatriotas, na Europa, os meios necessarios para regressarem á patria, e assim acertadamente o fez.

Finalmente, concluo P. Bueno:

*«Além dos soccorros directos, um governo illustrado ministra outros muitos valiosos mediatamente, pela protecção com que anima e auxilia os hospitais de caridade, os asylos de expostos e de mendigos, e muitos outros estabelecimentos pios.»* (26).

Vejo nisso, senhores, uma das excellencias do antigo, como do novo regimen politico do Brasil.

Do contrario, seria preconizar o egoismo dos povos!

Estou convencido de que se não dominassem nas sociedades actuaes a desmedida ambição e o feroz egoismo, a vida seria menos rude; não haveria tanta crueldade, tanta dissimulação, tanta injustiça!

E', afinal, um consolo a permissão bemfezida das nossas leis, naturalmente em obediencia aos principios sobre que se baseia o nosso regimen e ao grande dever de solidariedade não só humana, como social!

Seja esta caridade philantropia ou altruismo, pouco importa!

O essencial é que possamos todos contar com a efficaz assistencia e a protecção da parte do Estado na hora do perigo e da afflicção!

Deixemos aos doutrinarios a liberdade de julgar, que a caridade é um sentimento ant-social, ou que não existe!

Deixemol-os na doce illusão dos grandes benefícios de sua doutrina e de suas contradicções!

Ao passo que pretendem substituir a caridade pela philantropia, que é a negação do mysticismo e a quinta essencia do amor da humanidade, só permittem aos desgraçados, de que se compõe a escoria social, o viverem da generosidade publica ou privada, sem direito a isso, nem á qualquer outra especie de direito pessoal! (27)

Tal, como eu considero a intervenção do Estado nos casos de calamidade publica, os soccorros por elle prestados em taes circumstancias, não são, não podem ser obra de philantropia, nem de altruismo!

São, como eu disse, um dever, correspondente a um direito, que se não pôde razoavelmente negar a todos os que fazem parte da communhão social, concorram ou não, directa ou indirectamente, para o seu aperfeiçoamento e progresso, razão fundamental de sua existencia!

Rio, 8 de junho de 1918.

(Nota) Depois desta lição leio n'A Noticia de 12 do corrente, que o Governo enviou á Camara dos Deputados uma mensagem solicitando a votação de uma lei contra os açambarcadores. Nessa mensagem o Governo declara que não temos uma lei analogá ás de que a França e os Estados Unidos dispõem para este fim. Isto significa que o proprio Governo reconhece a insufficiencia do recente decreto n. 13.069 do corrente anno, para conter a ganancia dos exploradores, que, sem nenhum sentimento de solidariedade, nas actuaes aperturas por que estamos passando, visam apenas fazer fortuna de repente á custa dos pobres consumidores, a quem depennam sem piedade!

Deus permitta que, com a providencia solicitada, consiga o Sr. Presidente da Republica o que tem em vista.

Pelo que, a este respeito, se está passando nos proprios paizes apontados pelo Governo como modelo a seguir, onde a carestia dos generos tem tomado proporções fabulosas (principalmente nos Estados Unidos) não creio que surta effeito a lei solicitada. Enfim, aguarde-mos o resultado das providencias do Governo!

A respeito do assumpto já existe na Camara um projecto apresentado pelo deputado Afranio de Mello Franco.

Rio, 14 de julho de 1918. — O. S.

### Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Durante o primeiro semestre do corrente anno foi o seguinte o movimento do Instituto Historico e Geographico Brasileiro:

Offertas de obras sobre diversos assumptos, 65; revistas americanas e estrangeiras em geral, 36; offerta de um quadro (retrato do barão de Cotegepe) pelo Dr. João do Rego Barros; officios respondidos pela Secretaria, 205; consultas diversas, 168; movimento da sala publica de leitura, 312 leitores; visitas ao Museu Historico, 45 (tirando-se delle varias photographias); obras adquiridas por compra, 28; volumes encadernados, 23; obras publicadas: — «Ephemeride Brasileiras» do Barão do Rio Branco, e tomos 80., 81 e 82 da Revista.

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, esteve hontem pela manhã com o Chefe do Estado o Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica.

— No Palacio do Cattete esteve hontem o Sr. José de Avellar Werneck, presidente do Tiro de Guerra n. 215, que foi agradecer ao Chefe do Estado o seu comparecimento á cerimonia da entrega da bandeira ao referido Tiro, no dia 14 do corrente.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, em conferencia, o Sr. Dr. Aurelino Leal, chefe do policia desta Capital.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional paga-se amanhã, 16º dia util, a seguinte folha: Montepio da Viação de A a J.

A Caixa de Amortização fará o pagamento de juros no dia 18 do corrente:

Apolices nominativas letra M.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903 — Relações 1 a 280;

Empréstimo de 1917 — Relações 1 a 232.

A entrada na bancada termina ás 13 horas e 30 minutos, sendo o pagamento dos cheques effectuado até ás 14 horas e 30 minutos.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericordia o S. Zacharias e dos hospitais de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e da Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 15 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.238, estrangeiros, 634; total, 1.872; entraram: nacionaes, 43, estrangeiros, 30; total, 73; sahiram: nacionaes, 43, estrangeiros, 26; total, 69; falleceram: nacionaes, 7, estrangeiros, 6; total, 13; existem: nacionaes, 1.231, estrangeiros 632; total, 1.863.

O movimento na sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.272 consultantes, para os quaes se aviaram 1.196 receitas.

Fizeram-se 54 extracções de dentes, 369 curativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos hospitais de Nossa Senhora da Saude e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 16 do corrente o seguinte:

Existiam 1.231 nacionaes e 632 estrangeiros, total, 1.863; entraram 37 nacionaes e 18 estrangeiros, total, 55; sahiram 28 nacionaes e 14 estrangeiros, total, 42; falleceram 6 nacionaes e 4 estrangeiro, total, 10; existem 1.231 nacionaes e 632 estrangeiros, total, 1.863.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no dia 17, do 1.215 consultantes, para os quaes se aviaram 1.290 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes, 252 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 16 do corrente 61 pessoas, sendo: nacionaes, 46; estrangeiros 15; do sexo masculino, 36; do sexo feminino 25; maiores de 12 annos, 41; menores de 12 annos, 19; gratis, 26.

(24) P. Buen., Dir. Pub., pag. 439.

(25) " " " " " "

(26) " " " " " "

(25) Courc. Sen. obr. cit. pag. 317.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de julho de 1918.

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona, por não termos recebido da Repartição Geral dos Telegraphos o nosso serviço. O tempo é bom em Minas, e incerto nos demais Estados; choveu hontem em Araguay, tendo chuviscado em Angra dos Reis. A temperatura soffreu ligeiro declínio. Zona Sul—Reina tempo encoberto e incerto em S. Paulo e Santa Catharina, continuando bom no Rio Grande do Sul. Pequenas precipitações verificaram-se hontem e esta manhã em Fraica, Taubaté, Tatubá e Itararé; em Paranaguá a chuva foi mais intensa esta manhã. As variações da temperatura, de hontem para hoje, foram pequenas. A maior temperatura do hontem 31.0, em Recife; a menor 0.0, em Lages. Nota—Com a actual situação atmospherica, em que o centro da área de altas pressões que presentemente governa o estado do tempo de nossa região, se acha em pleno oceano, de onde não se pôde obter informações, o Observatorio se vê impedido de emitir quaesquer previsões fundadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de julho de 1918 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

| Estações               | Observações do dia             |                      |                              |          |       |                  |                  | Observações da vespera                         |                      |        |           |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                              | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>o phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Differen-<br>ça em 24<br>hs. | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. Luiz do Maranhão... | 759.2                          | 27.5                 | -0.5                         | E        | 3     | 7                | Tranquillo.      | B.                                             | 30.5                 | 23.0   |           |                                             |
| Barra do Corda (X)...  |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Fortaleza (X).....     |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Quixeramobim (X).....  |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Natal (X).....         |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Parahyba.....          | 61.6                           | 27.0                 | 0.0                          | SE       | 5     | 4                | —                | B.                                             | 28.0                 | 20.0   |           |                                             |
| Recife.....            | 61.2                           | 28.0                 | -1.0                         | SE       | 2     | 2                | Tranquillo.      | B. (n. manhã.)                                 | 31.0                 | 22.0   | 4.4       | C. pm.                                      |
| Pão de Assucar (X).... |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Aracajú (X).....       |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Bahia (X).....         |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Caetité (X).....       |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Januaria (X).....      |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Bello Horizonte.....   | 64.3                           | 13.0                 | 0.0                          | Calma    | 0     | 0                | —                | B. (o. manhã.)                                 | 20.0                 | 12.0   |           |                                             |
| Theophilo Ottoni.....  | 63.3                           | 20.0                 | 1.0                          | Calma    | 0     | 10               | —                | B. o (n. manh.)                                | 30.4                 | 15.0   | —         | Ns. am. pm.                                 |
| Uberaba.....           | 61.2                           | 18.0                 | 1.0                          | NE       | 4     | 10               | —                | I. (o. manhã.)                                 | 26.0                 | 11.0   | 5.7       |                                             |
| Caxambú.....           | 64.6                           | 11.0                 | -2.0                         | NNE      | 2     | 2                | —                | B.                                             | 22.0                 | 11.0   |           |                                             |
| Goyaz (X).....         |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Santa Luzia (X).....   |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Cuyabá (X).....        |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Corumbá (X).....       |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Victoria.....          | 63.2                           | 22.0                 | 0.0                          | S        | 1     | 10               | Chão.            | I. (n. manhã.)                                 | 27.0                 | 19.0   |           |                                             |
| Capital Federal.....   | 63.9                           | 17.2                 | -1.2                         | NW       | 1     | 9                | Peqs. vagas.     | It. (nt. manh.)                                | 21.8                 | 16.5   |           |                                             |
| Campos.....            | 65.1                           | 18.0                 | 0.0                          | Calma    | 0     | 10               | —                | B. (c. manhã.)                                 | 26.0                 | 15.0   |           |                                             |
| Friburgo.....          | 64.4                           | 12.1                 | -4.0                         | Calma    | 0     | 10               | —                | I. (ch. manhã.)                                | 23.0                 | 10.0   |           |                                             |
| Petropolis.....        | 60.2                           | 14.0                 | 0.5                          | Calma    | 0     | 6                | —                | O. de manhã.                                   | 20.0                 | 13.0   |           |                                             |
| Rezende.....           | 63.1                           | 14.0                 | -3.0                         | Calma    | 0     | 10               | —                | I.                                             | 24.0                 | 14.0   |           |                                             |
| Cabo Frio.....         | 64.1                           | 18.0                 | -1.0                         | Calma    | 0     | 5                | Tranquillo.      | B. (o. manhã.)                                 | 22.0                 | 16.0   | —         | O.                                          |
| Theresopolis.....      | 64.0                           | 14.0                 | -1.0                         | N        | 3     | 8                | —                | I.                                             | 19.0                 | 11.0   |           |                                             |
| São Paulo.....         | 63.4                           | 10.0                 | -3.0                         | NE       | 3     | 10               | —                | I. (ch. manhã.)                                | 22.0                 | 8.0    | 0.6       |                                             |
| Santos.....            | 63.0                           | 16.0                 | -2.0                         | NNE      | 2     | 10               | Vagas.           | M. ch.                                         | 21.0                 | 10.0   | —         | Ch. pm.                                     |
| Paranaguá.....         | 64.0                           | 13.0                 | 1.0                          | Calma    | 0     | 10               | Tranquillo.      | I. (c. manhã.)                                 | 17.0                 | 5.0    | 15.8      | C.                                          |
| Curityba (X).....      |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Florianopolis.....     | 66.2                           | 11.0                 | 1.0                          | Calma    | 0     | 10               | Tranquillo.      | I.                                             | 14.0                 | 7.0    |           |                                             |
| Lages.....             | —                              | 5.0                  | 1.0                          | NNE      | 2     | 10               | —                | I.                                             | 12.0                 | 0.0    |           |                                             |
| Porto Alegre.....      | 63.0                           | 4.0                  | -3.0                         | Calma    | 0     | 10               | —                | M. (n. manhã.)                                 | 11.4                 | 3.6    |           |                                             |
| Uruguayana.....        | 61.0                           | 1.0                  | 1.0                          | SE       | 2     | 0                | —                | B.                                             | 13.4                 | 1.2    |           |                                             |
| Montevideo.....        | 61.8                           | 6.0                  | 3.0                          | E        | 2     | 6                | —                | —                                              | 11.0                 | 3.0    |           |                                             |
| Buenos Aires (X).....  |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7°C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 17 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 24 hs.

| Postos                        | Chuva em<br>24 horas m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                            | Chuva em<br>24 horas m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------|
|                               |                          | Maxima                   | Minima |                                   |                          | Maxima                   | Minima |
| Padregulho.....               | 0.0                      | 23.6                     | 14.8   | Flamengo (X).....                 |                          |                          |        |
| Engenho de Dentro.....        | 0.0                      | 25.0                     | 14.9   | Pão de Assucar (Alto) (X).....    |                          |                          |        |
| Penha.....                    | 1.0                      | 25.0                     | 10.8   | Copacabana (Forte) (X).....       |                          |                          |        |
| Horto Florestal (X).....      |                          |                          |        | S. Januario (X).....              |                          |                          |        |
| Lagôa Rodrigo de Freitas..... | 0.0                      | 21.7                     | 14.6   | Morro da Urca.....                | —                        | 20.0                     | 14.8   |
| Jacarépaguá (X).....          |                          |                          |        | Cascadura (H. N. S. das Dôres)... | 0.0                      | 20.0                     | 14.0   |
| Itapirú.....                  | 0.0                      | 24.4                     | 13.3   | Bangu (X).....                    |                          |                          |        |
|                               |                          |                          |        | Tijuca (Muda) (X).....            |                          |                          |        |

Nota — (X) Não veio telgramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 91ª loteria do plano 345ª, 140ª extracção do anno de 1918, realzada em 17 de julho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 42, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

|             |             |
|-------------|-------------|
| 32.869..... | 100\$000    |
| 6.047.....  | 200\$000    |
| 25.01.....  | 200\$000    |
| 16.063..... | 100\$000    |
| 33.381..... | 200\$000    |
| 30.074..... | 200\$000    |
| 41.956..... | 100\$000    |
| 51.326..... | 100\$000    |
| 35.378..... | 200\$000    |
| 40.403..... | 100\$000    |
| 62.803..... | 1.000\$000  |
| 2.397.....  | 100\$000    |
| 30.094..... | 200\$000    |
| 58.666..... | 100\$000    |
| 58.831..... | 200\$000    |
| 67.656..... | 2.000\$000  |
| 7.203.....  | 100\$000    |
| 61.020..... | 100\$000    |
| 8.635.....  | 200\$000    |
| 3.479.....  | 100\$000    |
| 43.157..... | 200\$000    |
| 11.759..... | 100\$000    |
| 26.227..... | 20 \$000    |
| 48.386..... | 100\$000    |
| 57.458..... | 200\$000    |
| 59.469..... | 200\$000    |
| 57.761..... | 200\$000    |
| 25.846..... | 100\$000    |
| 48.015..... | 200\$000    |
| 22.089..... | 200\$000    |
| 64.147..... | 100\$000    |
| 67.434..... | 200\$000    |
| 39.628..... | 1.000\$000  |
| 45.235..... | 100\$000    |
| 498.....    | 1.000\$000  |
| 65.908..... | 200\$000    |
| 40.489..... | 100\$000    |
| 51.329..... | 100\$000    |
| 59.151..... | 100\$000    |
| 5.055.....  | 100\$000    |
| 37.782..... | 100\$000    |
| 30.462..... | 20.000 \$00 |
| 15.002..... | 100\$000    |
| 7.506.....  | 100\$000    |
| 30.845..... | 100\$000    |
| 68.576..... | 100\$000    |
| 58.635..... | 200\$000    |
| 17.838..... | 100\$000    |
| 11.625..... | 20 \$000    |
| 44.381..... | 100\$000    |
| 56.017..... | 100\$000    |
| 61.896..... | 100\$000    |
| 46.577..... | 200\$000    |
| 57.965..... | 100\$000    |
| 15.747..... | 100\$000    |
| 49.169..... | 100\$000    |
| 1.663.....  | 100\$000    |
| 40.338..... | 100\$000    |
| 64.442..... | 100\$000    |

## Aproximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 30.461 e 30.463..... | 200\$000 |
| 67.655 e 67.657..... | 100\$000 |

## Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 30.461 a 30.470..... | 40\$000 |
| 67.651 a 67.660..... | 20\$000 |

## Centenas

|                      |        |
|----------------------|--------|
| 30.401 a 30.500..... | 8\$000 |
| 67.601 a 67.700..... | 6\$000 |

Todos os numeros terminados em 62 tem 45, e os terminados em 2 tem 25, exceptuando-se os terminados em 62.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical

## CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                                                        | 90 d/v   | A' vista |
|------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Sobre Londres.....                                                     | 11 63/64 | 11 7/8   |
| Sobre Paris.....                                                       | \$745    | \$751    |
| Sobre Hamburgo.....                                                    | —        | —        |
| Sobre Italia.....                                                      | —        | \$473    |
| Sobre Portugal.....                                                    | —        | 28\$97   |
| Sobre Nova York.....                                                   | —        | 45\$78   |
| Lib. esterlina em moeda                                                | —        | 24\$90   |
| Sobre Buenos Aires (noso papel)...                                     | —        | 18\$20   |
| Sobre Montevideo (noso ouro)....                                       | —        | 58\$97   |
| Sobre Hollanda (florim).....                                           | —        | 25\$40   |
| Sobre Hespanha (peseta).....                                           | —        | 18\$01   |
| Sobre Suissa (franco).....                                             | —        | 1\$162   |
| Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....                                    | 910\$000 |          |
| Apolices Estradas de Ferro.....                                        | 880\$000 |          |
| Apolices Saneamento da Baixada..                                       | 890\$000 |          |
| Apolices Compromissos do The-<br>zouro, 1:000\$, 5 %, nom.....         | 890\$000 |          |
| Apolices do emprestimo municipal<br>de 1903, port.....                 | 196\$500 |          |
| Apolices do emprestimo municipal<br>de 1914, port.....                 | 193\$000 |          |
| Apolices do emprestimo municipal<br>de 1914, nom.....                  | 198\$000 |          |
| Apolices do emprestimo municipal<br>de 1917, port.....                 | 189\$500 |          |
| Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %,<br>port.....                      | 95\$500  |          |
| Banco Portuguez do Brasil c/50 %.                                      | 138\$500 |          |
| Companhia Terras e Colonização.                                        | 11\$50   |          |
| Companhia E. de F. Goyaz.....                                          | 24\$000  |          |
| Companhia Cessionaria Docas do<br>Porto da Bahia, c/50 %.....          | 98\$500  |          |
| Companhia E. de F. o Minas São<br>Jeronymo.....                        | 108\$750 |          |
| Companhia Tecelagem Industrial<br>Mineira.....                         | 250\$000 |          |
| Companhia Docas de Santos, port.                                       | 550\$000 |          |
| Companhia Docas de Santos, nom.                                        | 545\$000 |          |
| Debentures Companhia Cessionaria<br>Docas do Porto da Bahia, 2ª serie. | 199\$000 |          |
| Debentures da Companhia Docas<br>de Santos.....                        | 210\$000 |          |

## Vendas a prazo

|                                                                                                   |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 500 Apolices Compromissos do The-<br>zouro, (em cartelas) 1:000\$, 5 %,<br>port. v/v 30 dias..... | 870\$000 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|

Secretaria da Camara Syndical, 17 de ju-  
lho de 1918. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fun-  
dos Publicos da Capital Federal, em sessão  
de hoje e em cumprimento do aviso n. 316,  
do Sr. ministro da Fazenda, admittit a nego-  
ciação e respectiva cotação official na Bolsa  
as apolices ao portador da Prefeitura Muni-  
cipal da cidade de Victoria (capital do Estado  
do Espirito Santo), em numero de 200, do  
valor nominal de 1:000\$ cada uma, de nume-  
ros 1 a 200, juro de 6 % ao anno, pago, por  
semestres vencidos, nos mezes de março e  
setembro de cada anno, emitidas em virtude  
de autorização constante da lei n. 186, de 4  
de março de 1918.

Na secretaria desta camara acham-se ar-  
chivados um exemplar das apolices e demais  
documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de  
Janeiro, 17 de julho de 1918. — A. Simonsen,  
syndico.

## JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 5 de julho de 1918,  
PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO  
CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deou-  
tados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Ma-  
galhães, supplente em exercicio Sayão e o  
director da secretaria Dr. Isidoro Campos,  
abriu-se a sessão, sendo em seguida lida e  
approveda a acta da sessão anterior.

## Expediente

O deputado Diniz communicou que, em  
comissão com o deputado Sabino Magalhães,  
compareceu á inauguração da exposição do  
Centro Paulista, representando esta junta.  
Edital do juiz de direito da 1ª Vara Cível  
desta Capital, sobre a decretação do fallencia  
do negociante José Rohana Sidmos, fallecido,  
que fora estabelecido á avenida Passos n. 68.  
— Annote-se e archive-se.

## Requerimentos

De Archimedes Gomes, para se lhe passar  
alvará de agente de leilões desta paca. —  
Estando cumpido o despacho anterior, r ste  
fiança de 40:000\$ em dinheiro ou apolices, e  
volte;

De Henriques D'avelly & Comp., para o re-  
gistro de duas escrituras de autorização  
para commerciar. — Deferido.

De Freire & Comp., para o registro da  
marca consistente no nome característico  
«Ankiol» entre aspas e linhas divisorias, que  
distingue um preparado para a cura da opi-  
lação, de sua fabricação e commercio. — De-  
ferido.

De Miguel Coury, para o registro de duas  
marcas consistentes, uma, no nome caracte-  
rístico «Vallières», entre aspas, e outra,  
tambem no nome característico «Magla»,  
entre aspas, que distinguem loções, brilha-  
ntinas, oleos e demais perfumarias de sua fa-  
bricação. — Deferido.

De Pedrosa, Monteiro & Comp., para o re-  
gistro da marca «Victoria», em rotulo com  
quatro faces, que distingue o chá de seu com-  
mercio. — Deferido.

Da Companhia Fiação e Tecelagem Ca-  
rioca, para o registro de quatro marcas con-  
sistentes nas figuras de um «Ananaz», de uma  
«Cabeça de cão», de um «Encouraçado ar-  
mado a barca com velas libertas» e de um  
«Jarro com azas contendo um ramo de rosas»  
no centro de uma chapa de vinheta, que dis-  
tinguem os tecidos de sua fabricação. — De-  
ferido.

De Souza Machado & Comp., para o registro  
da marca consistente em um rotulo formado  
oval, tendo ao centro um e-culo com o mo-  
nogramma «S. M. & C.» e enlizando e enre-  
lçando o dito escudo, vê-se um macho en-  
cabado e um caducéo, que distingue os chapéus  
de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Heitor Vaccani, para o registro da  
marca «Sedalina contra a dor», consistente  
na figura caracteristica de um rosto de  
homem em contrações, representando a dor,  
que distingue um preparado pharmaceutico  
de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De José Bessa Alfredo de Carvalho, para o  
registro da marca «Pasta Russa», consistente  
em um grande rotulo contendo dois quadros  
com a figura, em busto, de uma mulher com  
os seios á mostra e dois outros desenhos  
demonstrativos das glandulas mamarias, que  
distingue um preparado para embelleza-  
mento dos seios da mulher. — Deferido.

Da Empreza Industrial Serra do Mar, para  
o registro da marca consistente em um rotulo  
rectangular, tendo bem visivel uma bande-  
rinha sobre os dizeres: «Fabrica Serra do  
Mar—Tunnel Grande—E.F.C.B.», que dis-

tingue os phosphoros da sua fabricação. — Deferido.

Da Empresa Industrial Serra do Mar, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular contendo um feixe de bandeirinhas com um escudo ao centro no qual se lê: «Phosphoros de segurança». Na parte inferior as palavras: «Fabrica Serra do Mar-Tunnel Grande—E. F. C. B.», que distingue os phosphoros de sua fabricação. — Deferido.

De Franzoni & Comp., para o deposito da marca consistente na figura de um leão com uma vassoura presa aos dentes, que distingue as vassouras, escovas, pinceis, brochas, obras de vime e gaiolas em geral de sua fabricação e commercio, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.446. — Deferido.

De José Gonçalves de Mello Junior, para o deposito da marca consistente na palavra «Anesthol», que distingue um preparado odontologico, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 342. — Deferido.

De A. Tigre & Comp., para o deposito da marca consistente em um rotulo rectangular contendo os dizeres característicos «Solução anti-asthmatica do Dr. Berardo», além de outros dizeres, que distingue um medicamento de sua manipulação, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.153. — Deferido.

De Salinas & Pereira, Luiz Pereira Marques & Comp. e Juvenino Seabra da Cruz, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 13.133, 13.178 e 13.120, respectivamente. — Deferidos.

Da sociedade em commandita por acções sob a firma Niklaus & Comp. em liquidação, para o archívamento da acta da assembléa geral extraordinária, realizada em 28 de junho ultimo, que votou, approvando-as, a renúncia do antigo liquidante e a indicação do nome do maior accionista da sociedade para substituí-lo naquelle mister. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, para o archívamento da acta da assembléa geral extraordinária realizada em 5 de junho proximo passado, que votou, approvando-a, uma autorização á sua directoria para contrahir um emprestimo. — Deferido.

Da Companhia Industrial Gandarella, para o archívamento de uma rectificação feita na primeira acta de sua instalação e que fôra archívado nesta junta em 20 de junho proximo passado, por ter sido omitida uma ressalva constante da mesma. — Deferido.

De Camillo & Comp., Coelho, Quaresma & Comp., Canton & Beyer, Mattos & Pinheiro, Passos & Assumpção, Stringer & Brond, Hachich, Irmão & Comp., Berenguer & Comp., Schmitz & van de Linde, Cezinio Messina & Comp., Henrique Develly & Comp. e P. Elefteriadis & Comp., para archívamento de seus contractos. — Deferidos.

De A. Santos & Comp., para archívamento de seu contracto. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Prista & Comp. e Coelho Novaes & Comp., para o archívamento das alterações de seus contractos. — Requeridas as necessarias annotações, deferidos.

De J. Ferraz & Comp., para o archívamento de alteração de seu contracto. — Apresentando o novo socio registro complementar da firma, deferido.

De A. Longo & Magalhães, Cezinio Messina & Comp., P. Lanneluc Sanson & Comp., E. J. Lavino & Comp., Moysés & Neves, Barbosa Pinto & Comp., Berenguer & Comp., para o archívamento de seus distractos. — Deferidos.

De A. Lopes & Comp., Simões Silva & Comp., Desiderati & Ciarravolo, Fernandes & Araújo, Almeida, Barbosa & Lima, M. Nascimento & Comp., Fernando & Braga, Lage & Silva, Nunes Seixas & Comp., Cardoso Silva

& Comp. Toledo, Ribeiro & Comp., Abel de Jesus Longo, J. L. Traqueira, João Nunes dos Santos, A. J. Fernandes, Berenguer & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Beze & Comp., para o registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De F. Machado, para anotar-se o registro de sua firma a abertura de uma filial á rua General Bollegard n. 3, Engenho Novo. — Deferido.

Do mesmo, para anotar-se no referido registro a elevação de seu capital para 50:000\$000. — Deferido.

De Luiz Hermann Filho & Comp., para se lhes transferir as marcas registradas nesta junta, pela firma antecessora Louis Hermann & Comp., sob os ns. 6.157, 8.632, 9.234, 10.863, 11.197 e 11.431. — Deferidos.

#### Rectificação

Na publicação feita no *Diario Official* de 7 do corrente da acta da sessão desta junta realizada em 27 de junho proximo, passado onde se lê:

De Washington & Comp., para ser annotada no registro de sua firma a sahida de um socio, leia-se:

De Washington & Comp., para ser annotada no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial para a rua Cordeiro Marinho n. 63. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1918. — Mario Soares Pinto, 2º official.

*Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archívados em sessão de 5 de julho de 1918*

#### Contractos:

De Strenger & Brond, firma composta dos socios solidarios Frank Pereira Brond e de Leonard Christie Hoarny Strenger, para o commercio de comissões e consignações, etc., á rua General Camara n. 92, com o capital de 20:000\$000.

De Passos & Assumpção, firma composta dos socios solidarios Paulo da Rocha Passos e Valmor da Costa Assumpção, para o commercio de madeiras, com o capital de 50:000\$000.

De Berenguer & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Torné Berenguer e José Antonio Rodrigues, para o commercio de peixe salgado, á rua da Gambôa n. 107, com o capital de 100:000\$000.

De Cosenio Messina & Comp., firma composta dos socios solidarios Cezinio Miguel Messina e Antonio Paes dos Santos, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Dr. Das da Cruz n. 62, com o capital de 15:000\$700.

De Coelho, Quaresma & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos Coelho, Manoel Quaresma e Alfredo Rodrigues Quaresma, para o commercio de padaria, á rua S. Christovão n. 585, com o capital de 18:000\$000.

De Camillo & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Camillo Monteiro e do socio commanditario Henrique Gonçalves Mair, para o commercio de vidros, á rua Diamantina n. 68, com o capital de 20:000\$, sendo do socio commanditario 10:000\$000.

De Hachich, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios, Habib Hachich, Calil Hachich e Miguel Bacha, para o commercio de madeiras, materiaes etc., á rua da Alfandega n. 332, com o capital de 50:000\$000.

De Mattos & Pinheiro, firma composta dos socios solidarios Albano de Mattos Franco e José Pinheiro Roriz, para o commercio de botequim, casa de pasto etc., á rua Mariz e Barros n. 327, com o capital de 11:000\$000.

De Canton & Beyer, firma composta dos socios solidarios Attilio Canton e Carlos Beyer, para o commercio de typographia etc., á rua de S. Pedro n. 142, com capital de 50:000\$000.

De Schmitz & van de Linde, do Willem Emil Schmitz e Emile van de Linde, para o commercio de comissões, consignações etc., a rua não declaram, com capital de réis 25:000\$000.

De Henrique Develly & Comp., firma composta dos socios solidarios Henrique Develly e Maria do Carmo Simões, e da commanditaria D. Alice Gossens Werneck, para o commercio de armário e confecções de roupas á rua Seto de Setembro n. 181, com o capital de 15:000\$, sendo 5:000\$, da commanditaria.

De A. F. Santos & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Fernandes dos Santos. Adolpho Senid e do socio de industria Edwin Claytor, para o commercio de productos chimicos á rua Visconde de Inhaúma n. 56, com o capital de 300:000\$000.

De P. Elefteriadis & Comp., firma composta dos socios solidarios P. Elefteriadis, Constantino Koracakise, José Caetano Alves de Oliveira Netto, Saturnino Ribeiro de Almeida e commanditario José Caetano Alves de Oliveira Junior, para o commercio de peixe, com o capital de 100:000\$, sendo o capital do commanditario de 25:000\$000.

#### Alterações:

De Prista & Comp., pela sahida do socio solidario Alexandre Ferreira a commanditario e mais algumas modificações em seu contracto social.

De J. Ferraz & Comp., o capital social é 250:000\$ e mais algumas modificações no seu contracto social.

#### Distractos:

De A. Longo & Magalhães, que se dissolve pela sahida do socio José Lopes de Magalhães, recebendo 500\$, ficando com o activo e passivo o socio Abel de Jesus Longo.

De Berenguer & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel Berenguer, recebendo 21:239\$249; fica com o activo e passivo o socio Manoel Pereira de Magalhães, 46:676\$97.

De Barbosa Pinto & Comp., que se dissolve pela sahida de Raul Barbosa Pinto, nada recebendo; fica com o activo e passivo o socio Abilio Alves da Costa, na importancia de 950\$800.

De Moysés & Neves, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Pereira Neves recebendo 6:500\$, fica o activo e passivo na importancia de 6:500\$, o socio Moysés Augusto Lopes.

De E. G. Lavino & Comp., que se dissolve dando ao distracto o valor 1.000.000\$000.

De Cezinio & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Cezinio Miguel Messina com 4:500\$, Antonio Paz dos Santos com 2:000\$, e mais dous interessados que nada recebem.

De P. Lenaluc Sansen & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Fernandes dos Santos, nada recebendo; fica com o activo e passivo o socio P. Lenaluc Sansen na importancia de 5:000\$00.

#### Em tempo:

Alteração — De Coelho Novaes & Comp., pela sahida do socio Ruth Pires de Oliveira recebendo 20:000\$ e entrada do socio Abel Coelho Novaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, 12 de julho de 1918. — G. Bochede, 1º official.

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Districto Federal

|                                                  |                      |
|--------------------------------------------------|----------------------|
| Renda arrecadada de 1 a 16 de julho de 1918..... | 2.977:416\$646       |
| Renda arrecadada em 17 de julho de 1918.....     | 173:129\$966         |
|                                                  | <hr/> 3.150:546\$612 |
| Em igual periodo de 1917...                      | 2.161:820\$486       |

### Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

|                                                  |                    |
|--------------------------------------------------|--------------------|
| Renda arrecadada em 17:                          |                    |
| Em ouro.....                                     | 130:218\$006       |
| Em papel.....                                    | 201:144\$984       |
|                                                  | <hr/> 331:362\$990 |
| Renda arrecadada de 1 a 17 de julho de 1918..... | 3.121:867\$804     |
| Em igual periodo de 1917..                       | 2.585:002\$197     |
| Diferença a maior em 1918                        | 616:865\$607       |

## MARCAS REGISTRADAS

N. 5.319

S. G. Mcauchar, estabelecido á rua do Nuncio n. 45, adopta, para distinguir os cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões. Consiste ella em um rotulo rectangular de fundo dourado guarnecido de filete branco, no qual se vê á esquerda uma esphynge do Egypto, tendo superiormente os dizeres «Charutaria do Oriente» — R. do Nuncio n. 45, Rio de Janeiro — e inferiormente «Marca registrada». Á direita o titulo «Cigarros Alexandria» «Especialidade em fumos e cigarros turcos» e em uma faixa curvilinea a firma do fabricante. A referida marca será usada para distinguir os cigarros em maços e carteiras de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1908. — S. G. Mcauchar, sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 11 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.319 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.319 a transferencia da marca «Cigarros Alexandria» de S. G. Mcauchar para seu successor S. Mcauchar. Rio de Janeiro, 18 de março de 1914. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.319 a transferencia da marca «Cigarros Alexandria» de S. Mcauchar para seus cessionarios Antonio Fernandes & Comp. Rio de Janeiro, 15 julho de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 6.644

Salim Gabriel Mcauchar, estabelecido á rua da Urugayana n. 150 e Nuncio n. 103, adopta, para distinguir cigarros do seu fabrico

e commercio, a marca acima, consistente em um rotulo rectangular guarnecido de figuras e arabescos egypcios, tendo no centro uma esphynge do Egypto separada por uma faixa, de tres pyramides que se veem em um step. Superiormente veem-se duas aves egypcias unidas por um circulo. Ladeando a marca, á esquerda e á direita, veem-se duas columnas com figuras e caracteres egypcios. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será applicada em carteiras que contiverem os referidos cigarros, assim como em rotulos nas caixas que contiverem os mesmos. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910. — Salim Gabriel Mcauchar (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 20 minutos do dia 16 de abril de 1910. — Sylvio M. Teixeira, secretario interino.

Registrada sob o n. 6.644, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910. — Sylvio M. Teixeira, secretario interino.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.644 a transferencia da marca de Salim Gabriel Mcauchar para seu successor S. Mcauchar. Rio de Janeiro, 19 de de março de 1914. — Isidoro Campos, director.

Por despacho do Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.644 a transferencia da Marca de S. Mcauchar para seus cessionarios Antonio Fernandes & Comp. — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.823

Salim Gabriel Mcauchar, estabelecido á rua da Alfandega n. 290, adopta a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões, para distinguir os cigarros de qualquer qualidade, de seu fabrico. Consiste ella em um rotulo formato de carteira, vendo-se na parte principal uma paisagem egypcia e no primeiro plano a figura de uma mulher arabe sentada em um amplo cochin, tendo ao collo uma guiza e na mão direita uma ventarola e por trás dessa figura uma circumferencia guarnecida de bordaduras, tendo no centro uma outra paisagem e ao lado uma mesquita. Sobre o rotulo vê-se o nome característico «Cigarros Dardanellos». Nas outras faces da carteira estão a esphynge do Egypto, sua marca já registrada e diversos dizeres. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1912. — Salim Gabriel Mcauchar.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 6 de março de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 7.823 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 7 de março de 1912. — Isidoro Campos, director. (Inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.823 a transferencia da marca «Dardanellos» de Salim Gabriel Mcauchar, para seu successor S. Mcauchar. Rio de Janeiro, 14 de março de 1918. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.823 a transferencia da marca «Dardanellos» de S. Mcauchar para seus cessionarios Antonio Fernandes & Comp. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 13.223

Freire, Guimarães & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 18, (antiga do Hospicio), com commercio de drogas e artigos congêneros, veem apresentar a Meritissima Junta Commercial a marca acima estampada, consistente no nome característico: «Drogaria Berrini» entre traços e linhas divisorias, que os supplicantes applicam em todos os artigos de seu estabelecimento e bem assim em notas, facturas, cartões, etiquetas, annuncios, reclamos e outro qualquer mister ao mesmo concernente, pelo qual é conhecido o seu estabelecimento ha longos annos, tornando assim a mesma denominação como sua marca geral, podendo variar de cores e dimensões, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. (Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — Freire, Guimarães & Comp.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 4 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.223 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 20\$, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 13.234

Borlido Maia & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 53 e 58, veem apresentar a esse D. D. Junta Commercial a marca acima estampada, que consiste em um octogono, tendo dentro desta tres circulos concentricos. Entre o primeiro e o segundo existem as palavras «Portland cement Belgium» em forma circular, sendo esta palavra separada das duas outras por duas lanças sem cabo. Entre o segundo e o terceiro circulos, existem as palavras em forma circular «Superior Quality» em cima e «Trad Mark registre» em baixo, e, na posição horizontal, senarando estas ultimas palavras, a palavra «Globe» á esquerda e «Brand» á direita. Dentro do terceiro circulo, vê-se a carta geographica da America do Sul, sobre a qual achase impressa, á esquerda a palavra «Marca» e á direita «Globe». Os desenhos e os caracteres poderão ser de qualquer cor ou tamanho. Os característicos principais desta marca são — o mappa da America do Sul e a palavra «Globe», que vão adoptar os supplicantes, digo que os supplicantes adoptaram para differenciar uma qualidade de cimento que vão importar do estrangeiro, pedindo para ella, o necessario registro na forma da lei, que garante o seu direito de propriedade a referida marca «Globe». Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918, — Borlido Maia & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 18 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.234 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado direito estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.239

Souza Machado & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro número 68, com fabrico e commercio de chapéus de feltro, palha e seus congêneros, apresen-

tam á meritiissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo dourado, estampado em paño, de fôrma oval, guarnecido de traços largos e bordados pontuados e na parte inferior grossos arabescos. Na superior e sobre uma base, assenta uma corôa de phantasia, encimada por tres plumas curvadas para a frente. No seu interior vê-se a marca já registrada pelos supplicantes, composta de um pequeno escudo com o monogramma S. M. & C. entrelaçado e cruzado no dito escudo um caducêo e um machado encabado. A referida marca, que será usada em toda e qualquer côr e em tres tamanhos, será applicada nos fundos dos chapêos, impressos em ouro e a tinta nos forros o carneiras dos mesnos e bem assim como está registrada em notas, etiquetas, cartões, facturas e outro qualquer mistér ao seu commercio concernente, afim de bem distinguir e melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1918. — *Souza Machado & Comp.* (A margem estava o carimbo dos negociantes).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 8 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.239 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. — *Isidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 13.240

*Freire & Comp.*, domiciliados na cidade de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, apresentam á Meritiissima Junta Commercial a marca acima estampada, consistente no nome característico: — «Ankilol» — entre aspas e linhas divisorias, fórmula do Dr. Americo da Silva Freire, para a cura de oppilação, molestia esta que grassa em larga escala nos Estados do Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo e outros do norte do Brasil. Os supplicantes reivindicam para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade, no fabrico desse preparado e do seu commercio. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, dourada ou prateada, será estampada em pequenas latas de côr vermelha, com a indicação escripta: — «Ankilol» — para a cura radical da oppilação, os nomes dos fabricantes, depositario, logar e Estado, para tudo bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte: Cantagallo, 7 de junho de 1918. — *Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 8 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.240 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 13.256

M. P. de Magalhães, commerciante em peixe fresco e salgado, estabelecido nesta cidade, á rua XI ns. 54 a 64, no Mercado Municipal, apresenta á Junta Commercial a marca acima, que servirá para distinguir o peixe fresco e salgado de sua preparação e commercio, a qual consiste em um rotulo de fôrma rectangular, tendo ao centro em um medalhão um Jacaré

encimado pelas palavras «Marca Registrada» e abaixo a palavra «Jacaré»; dos lados do medalhão, duas mulheres semi-nuas, sustentam em uma das mãos um peixe e sentadas sobre uns rochedos, banhados pelo mar tranquillo, ven lo-se ao fundo o sol que despoeta no horizonte de um lado e do outro diversos barcos de pesca com as velas desfaldadas; o céu limpo com tenues-nuvens e sobre o medalhão uma facha com as palavras «Industria Nacional». A referida marca será usada em rotulos, etiquetas, reclames, marca a fogo em caixas ou quaesquer vasilhames, variando em côres, dimensões e contorno externo do desenho (sobre duas estampilhas de 300 réis): Rio de Janeiro, 14 de junho de 1918. — *M. P. de Magalhães*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 14 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.256 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## CERTIFICADOS

Ns. 20, 21, 27, 28, 29, 30 e 31

Certifico em cumprimento do despacho supra, que as sete marcas consistentes, a primeira, em um rotulo fôrma de estampilha, tendo no centro os dizeres «Dumol e Bienol» com a figura de uma cobra enroscan lo-as, a segunda com um rotulo fôrma tambem de estampilha, tendo no centro um monogramma das letras «H e S» no meio do qual se acham os dizeres: «Dulce et Humanum et Sedare Dolorem»; a terceira, em uma vinheta rectangular, de linhas duplas com a denominação de phantasia «Doutor Dermol»; a quarta, a quinta, a sexta e a setima, em uma vinheta rectangular de linha duplas, com as denominações respectivamente de «Peslazol», «Morfiol», «Langanita» e «Serzonifugo», registradas na Junta Commercial do Pará, sob ns. 20, 21, 27, 28, 29, 30 e 31, respectivamente, por Henrique Eduardo Nunes dos Santos, foram depositadas nesta junta em 24 de junho proximo passado, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado de 21 e 28 de maio proximo passado, onde sahiram publicadas. As marcas acima distinguem preparados pharmaceuticos da fabricação do pharmaceutico Henrique Eduardo Nunes dos Santos. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official, archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100 devijamente inutilizadas e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.)

## EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores

Polícia do Districto Federal

O Sr. chefe de Polícia, de accôrdo com as attribuições que lhe confere o art. 183, do regulamento que baixou com o decreto numero 6.440, de 30 de março de 1907, expediu as instrucções juntas, para a identificação voluntaria de locadores de serviços.

## INSTRUCÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO VOLUNTARIA DE LOCADORES DE SERVIÇOS

(Cosinheiros, copeiros, arrumadeiras, lavadeiras, engomadeiras, empregados de hotéis, de restaurants, de casas de pasto e bars, etc.)

O chefe de Polícia do Districto Federal:

Considerando que o art. 183 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, já dispunha sobre a identificação do pessoal do serviço domestico;

Considerando que será de utilidade ás pessoas que empregam a sua actividade em locar serviços, obter a sua carteira profissional, na qual poderão ser lançados attestados de boa conducta pelos locatarios;

Considerando que aos locatarios tambem muito adeantar a expedição de tal carteira porque lhes poupará o tempo de pedir informações sobre os locadores;

Considerando que o portador de uma carteira profissional de locador de serviços, possuindo-a limpa, tem toda a facilidade de collocar-se e traz sempre comsigo a prova de sua boa conducta;

Resolve:

Art. 1.º Para dar execução ao art. 183 do regulamento que baixou com o decreto numero 6.440 de 30 de março de 1907, fica creado, sem augmento de pessoal, no Gabinete de Identificação e Estatística, um registro especial para os locadores de serviço seguintes: cozinheiros, copeiros, arrumadeiras, lavadeiras, engomadeiras, empregados de hotéis, restaurants, casas de pasto, pensões, bars, etc.

Art. 2.º O registro a que se refere o artigo anterior será facultativo.

Art. 3.º Qualquer dos locadores do serviço a que se refere o art. 1.º que desjar obter uma carteira profissional, dirigirá uma petição ao director do Gabinete de Identificação e Estatística pedindo ser identificado para tal fim.

Art. 4.º A carteira não será concedida:

a) ás pessoas que tiverem mãos antecedentes;

b) ás pessoas processadas criminalmente por crime inafiançavel.

Art. 5.º A carteira profissional a que se refere o art. 3.º levará o retrato do locador, sua impressão digital, um attestado de boa conducta do Gabinete e terá numero sufficiente de paginas em branco para nellas serem lançados os attestados dos locatarios.

Art. 6.º O locatario, quando findar a locação, lançará na carteira profissional do locador attestado relativo á sua conducta.

Art. 7.º Si o locatario se recusar a dar o attestado a que se refere o artigo anterior, o locador irá á delegacia do districto e pedirá ao delegado, verbalmente, que syndique das causas da sua despedida. Dentro de tres dias, o delegado, que registrará o pedido do locador no livro de occorrencias da delegacia, deverá ter concluida a syndicancia e prompto o attestado do que houver apurado, por elle proprio escripto na carteira profissional.

Art. 8.º Si o attestado do delegado for contrario á boa conducta do locador, este poderá ainda justificar-se perante o chefe de Polícia, obtendo uma nova carteira.

Art. 9.º Os delegados districtaes intervirão amistosamente nas questões entre locadores e locatarios de serviços quando procurados por uns ou por outros pessoalmente, não attendendo nunca a terceiras pessoas estranhas ao assumpto.

Art. 10. A autoridade districtal, nos casos do artigo anterior, limitar se-ha a ouvir as reclamações que se referirem ao proprio contracto de locação de serviços, nos termos dos

arts. 1.316 e seguintes, do Código Civil, e, não podendo compor-se pela persuasão e bom conselho, abster-se-ha de qualquer outra intervenção.

Art. 11. As primeiras 500 carteiras serão concedidas gratuitamente.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 11 de julho de 1918. — *Damaso P. Gomes*, secretario geral.

### Polícia do Districto Federal

#### CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Do ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Octavio Angelo Lopes, sob n. 2.078 do protocollo e n. 30.307 do Registro Civil;

Antonio Gomes, sob n. 26.225 do protocollo e n. 65.573 do Registro Civil;

Oscar Rieger, sob n. 30.049 do protocollo e n. 70.143 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

### Polícia do Districto Federal

#### CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Do ordem do Exmo. Sr. chefe de polícia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 4.709, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão Florindo Antonio da Costa, visto como o mesmo está sendo processado pelo 8º districto policial por offensas physicas.

Em 16 de julho de 1918. — Pelo director, *Heitor Brant*.

### Directoria Geral de Saude Publica

#### SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do setimo districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do predio da rua do Mattoso n. 132, a Sra. D. Julia de Oliveira Lisboa, e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito predio, no prazo de 90 dias, por isso que, pelas más condições de hygiene em que se acha e pela natureza de sua construção, não pôde servir ao fim a que o destinaram (casa de commodos), pois infringe o disposto no art. 28 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, o que ficou comprovado por vistoria sanitaria a que se procedeu a 14 de junho do corrente anno, naquelle predio, com assistencia da representante da proprietaria, o Sr. Domingos Fernandes Braga, sendo a proprietaria scienciada pelo termo de intimação n. 5.864, que a obriga a, no prazo de 90 dias, fazer desocupar e fechar o predio por não oferecer condições de habitabilidade e para que possa executar os melhoramentos ordenados pelo laudo do vistoria n. 362, de 28 junho de 1918. — Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904: Art. 6º, § 1º — Pela fixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que *nelle estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com

as determinações da autoridade sanitaria, § 2º — S, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do Dr. adjunto de promotor. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será afixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do setimo districto sanitario do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — O inspector sanitario,

Visto. — A, *Autran*, delegado de Saude.

### Directoria Geral de Saude Publica

#### SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do setimo districto sanitario, faz saber, que de conformidade com o que dispõe o art. 5º, do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do predio da rua do Mattoso n. 139, a Sra. dona Luiza Flores, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito predio, no prazo de 60 dias, por isso que, pelas más condições de hygiene em que se acha e pela natureza de sua construção, não pôde servir, como está, ao fim a que o destinaram (casa de commodos), pois infringe o disposto no art. 28 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, o que ficou comprovado por vistoria a que se procedeu a 14 de junho do corrente anno, naquelle predio, com assistencia da proprietaria, que foi scienciada pelo termo de intimação n. 5.865, que a obriga a, no prazo de 90 dias, fazer desocupar e fechar o predio por não oferecer condições de habitabilidade e para que possa executar os melhoramentos ordenados pelo laudo do vistoria n. 361, de 28 de junho de 1918. Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904: Art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento que *nelle estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do Dr. adjunto de promotor. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será afixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 7º districto sanitario do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — Visto, *A. Autran*, delegado de saude. — O inspector sanitario, *Guimarães Machado*.

### Ministerio da Fazenda

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as pro-

vas oraes de arithmetica do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

#### Turma effectiva:

Octavio Penna Botto.  
Oswaldo da Cruz Rangel.  
Pedro de Araujo Rangel Junior.  
Pedro José Tavaros da Silva.  
Pericles de Souza Lisboa.  
Paulo Werneck Corrêa de Lacerda.  
Reynaldo Barreto Pinto.  
Romulo Finamore.  
Severiano José Cavalcante.  
Sylvino Arcoverde Cavalcante de Albuquerque.

#### Turma supplementar:

Paulo Pires de Mello.  
Pedro Medina Coeli.  
Ruy Tinoco.  
Socrates Passos Chagas.  
Tito Vieira de Rezende.

Sala do concurso, 18 de julho de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

### Directoria do Patrimonio Nacional

#### AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, no prazo de sessenta dias, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 6 de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia do dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, accetando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois do julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 5º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o prego ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

**Primeira** — O proponente accetto obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

**Segunda** — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diário Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalçada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interposição judicial.

**Terceira** — O prazo do contracto é de dez annos.

**Quarta** — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

**Quinta** — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

**Sexta** — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

**Setima** — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidacção do contracto, depois de findo o prazo de sua duracção e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidacção do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

**Oitava** — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da

melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

**Nona** — O contractante obriga-se a fazer uma installação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

**Decima** — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

**Decima primeira** — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

**Decima segunda** — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

**Decima terceira** — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem previa licença do Sr. ministro da Fazenda.

**Decima quarta** — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

#### Observações:

**Primeira** — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, tambem chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

**Segunda** — Fóra do presente edital de concorrência somente serão acceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCCÃO DE UMA COBERTURA DE FERRO COM VIDROS NA AREA DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio exarado no processo respectivo em 28 de junho ultimo, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a obra supra declarada.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até 13 horas do dia 26 do mez corrente, em carta fechada e lacrada, acompanhada do conhecimento do deposito de 200\$, feito na thesouraria geral, mediante guia passada por

esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diário Official* do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão de publicação no *Diário Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1900, á proposta mais vantajosa, sem ser admittida qualquer dos termos sejam porcentagem sobre a proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 400\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas durante a execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento com a especificação de todos os trabalhos a executar, á disposição dos interessados.

O prazo para a execução da obra será de 60 dias, contados da data em que fôr publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiais de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandadas fazer á sua custa as que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de acceitos todos os trabalhos.

A administração reserva-se o direito de annular a presente concorrência ou deixar de accetitar todas as propostas, si nenhuma estiver nas condições de merecer sua accetitação, sem que dahi possa determinar accção de indemnização por lucros cessantes ou prejuizos.

No contracto melhor se precisarão as obrigações da empreitada.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 6 de julho de 1918. — *J. M. de Beaurepaire Pinto Peixoto*, sub-director.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data que foi requerido por Romão Flack de Sampaio o aforamento do terreno lote n. 18 da rua Fernanda, em Santa Cruz, confrontando ao Norte com o lote n. 17 da mesma rua, pertencente a Antonio dos Santos; ao Sul com o lote n. 18 A, de Francisco Florit Ophilo, e a Este com o lote n. 125 da Estrada Geral de Santa Cruz, pertento a Candido Telles de Menezes.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquellos que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Primeira Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de julho de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

**Procuradoria Geral da Fazenda Publica do  
Thesouro Nacional**

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, são convidados os Srs. Alves & Comp., Radagazio Muniz Freire, Bemfica Nazareth de Menezes, E. L. Calux, Ribeiro & Irmão, Joaquim Pereira, Theotonio José de Moraes, Manoel Joaquim de Freitas e Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, a comparecerem nesta Procuradoria no prazo improrrogavel de oito dias, a contar desta data, afim de satisfazerem o pagamento de sellos de certidões requeridas, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem extrahidas certidões de dividas, as quaes serão remetidas ao Juizo Federal para a cobrança executiva.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 17 de julho de 1918. — *Bueno Brandão*, servindo de ajudante do procurador geral.

**Recebedoria do Districto Federal**

**TAXA DE SANEAMENTO**

Por esta repartição se faz publico, que, de accordo com o art. 5º, combinado com o art. 21, do regulamento annexo ao decreto n. 12.866, de 6 de fevereiro do corrente anno, a partir de 9 deste mez, pelo prazo de trinta (30) dias, se proce ora á cobrança, sem multa, da taxa de saneamento, correspondente ao 1º semestre de 1918, da fôrma seguinte:

a) predios de valor locativo até 1:200\$, por anno:

Tendo um só aparelho, por mez, 2\$000;  
Tendo dous aparelhos, por mez, 4\$00;  
Por aparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$00.

b) predios do valor locativo superior a 1:200\$00 por anno, não excedendo de 3:600\$00:

Tendo um só aparelho, por mez, 3\$000;  
Tendo dous aparelhos, por mez, 5\$000;  
Por aparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$00.

c) predios de valor locativo superior a 3:600\$, por anno:

Tendo um só aparelho, por mez, 4\$000;  
Tendo dous aparelhos, por mez, 6\$000;  
Por aparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$00.

De accordo com o art. 6º do citado decreto, a taxa não paga dentro dos prazos fixados, incorrerá nas multas estabelecidas no mesmo regulamento; não sendo permitido o pagamento da taxa deste exercicio, estando em debito a do exercicio anterior, convindo ser apresentado o conhecimento de 1917, para facilitar a cobrança e á vista do qual será extrahido o do corrente anno.

Primeira sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 6 de junho de 1918. — O sub-director interino, *H. E. Tavares*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor sueco *Anglia*, entrado em, 28 de junho de 1918:

Armazem n. 6 — ESC: 7 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.  
GCN: 1 dita n. 62.301, idem, idem.  
HWS: 1 dita n. 484, idem, idem.  
JAW: 4 ditas, diversos numeros, idem, idem.

MBC: 1 dita n. 2.581, idem, idem.  
MCC: 1 fardo n. 400, avariado.  
MV: 1 caixa n. 5, idem.  
MB Asunco: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7, idem, idem.  
PW—36—FC: 1 dita n. 101, idem, idem.  
121: 1 dita n. 12, idem, idem.  
93: 1 dita n. 93, idem, idem.

AGC: 1 amarrado de caixa n. 10, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 10, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 25, idem.

AFI: 2 ditos sem numero, idem, idem.

AGC: 3 ditos ns. 19, 15 e 4, idem, idem.

BF—12.172: 1 caixa n. 1.845, idem, idem.

BC: 2 ditas ns. 4 e 2, idem, idem.

BC: 1 dita n. 14, idem, idem.

BC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 3.700, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13.350, idem idem.

CCC: 1 dita n. 31, idem idem.

CPC: 1 dita n. 13.354, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13.353, idem idem.

CCC: 1 dita n. 16, idem idem.

CF: 1 dita n. 511, idem idem.

W—E—P—C—93: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 418, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

W—E—P—C—14: 1 dita n. 10, idem idem.

Idem.

PJCC: 1 dita sem numero, idem idem.

RGG: 2 ditas ns. 1.027 e 1.081, idem idem.

T: 5 ditas diversos numeros, idem idem.

VA: 1 dita n. 419, idem idem.

VC: 1 dita, idem idem.

Armazem n. 7—ASC—C—R: 4 ditas, idem idem.

Idem.

GB: 3 ditas, idem idem.

Casa Carvalho: 1 dita, idem idem.

GB: 2 ditas, idem idem.

C—m—c, 2 ditas, idem idem.

N: 61 ditas, idem.

Vapor nacional *Nenquem*, entrado em 5 de julho de 1918.

Armazem n. 16—Holsudar—20314: 3 saccos vassios.

OPC: 1 caixa n. 15.301, repregada e avariada.

VAC: 10 ditas diversos numeros, idem idem.

CPC: 1 dita n. 2.514, idem idem.

Cnia. BCdeC: 25 ditas, avariadas.

Holsudar—30314: 25 saccos, idem.

BCE: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CPC: 2 ditas ns. 2.504 e 2.509, idem idem.

D. Emilio Albanana: 1 dita, idem idem.

ESSE: 79 fardos, avariados.

GFG: 32 caixas, idem.

Holsudar—20.314: 13 saccos, rotos e avariados.

JCB: 1 caixa n. 7.160, avariada.

KC: 2 barricas ns. 8.239 e 8.238, repregadas e avariadas.

Marinho Asensia Labad: 2 ditas, idem idem.

603: 1 dita n. 7.721, idem idem.

N&S—Pará: 1 dita n. 4.09, idem idem.

GPC: 1 dita n. 14.303, idem idem.

SF: 2 ditas ns. 253 e 232, idem idem.

Vapor francez *Samará*, entrado em 30 de junho de 1918:

Armazem n. 17—CPC: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.

JACCR: 1 dita n. 22, idem idem.

JRCC: 1 dita n. 223, idem idem.

PNC—Rio Janeiro: 1 dita n. 215, idem idem.

RAC: 1 dita n. 28, idem idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem idem.

Armazem n. 7—Fernandes Mourão: 1 quinto, vassio.

Teixeira Borges: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.  
Portuêpa: 2 ditos, idem.  
BPC: 1 quartolla, vasando.  
GM&B: 1 encapado, idem.  
CMC: 1 quartolla n. 3.876, vassia.  
Mourão & Comp.: 1 quinto, vasando.  
Nobrega Santos: 3 ditos, idem.  
SP: 1 dito, idem.  
Bebiano: 1 decimo sem numero, vasando.  
Riba Cruz: 2 quintos idem, idem.  
Bebiano: 1 decimo idem, vassio.  
Casa Cosmopolita: 1 quinto idem, vasando.

CP: 1 decimo idem, idem.  
Marti Pacheco: 2 quintos idem, idem.  
Omaga: 1 dito idem, idem.  
MRPSV: 1 dito idem, idem.  
JP: 1 dito idem, idem.  
GFC: 1 dito idem, idem.  
Azevedo Andrade: 1 dito idem, idem.  
JSC—Macció: 2 ditos idem, idem.  
Fernande, Mourão: 1 dito idem, idem.  
Alberto Amarante: 1 dito idem, idem.  
C: 3 ditos idem, idem.  
CRPC: 1 dito idem, idem.  
Aréas: 1 dito idem, idem.  
Camillo Mourão: 2 ditos idem, idem.  
Idem: 1 dito idem, vassio.  
CMC: 7 ditos idem, vasando.  
Idem: 2 ditos idem, vassios.  
VMC: 8 ditos idem, vasando.  
JFC: 9 ditos idem, idem.  
Grenado: 5 ditos idem, idem.  
CNC: 5 ditos idem, idem.  
LCC: 1 debimo idem, idem.  
Idem: 1 dito idem, vassio.  
Nobrega Pereira: 2 quintos, vasando.  
CIV: 5 ditos idem, idem.  
JO: 1 dito idem, idem.  
MPC: 6 quintos, vasando.  
Idem: 1 dito, vassio.  
VMC: 2 decimos, vasando.  
Thomé: 6 quintos, idem.  
SAC: 1 dito, idem.  
Idem: 1 dito, vassio.

Vapor italiano *Principe di Udine*, entrado em 6 de julho de 1918.

Armazem n. 18 — AGC: 2 caixas ns. 3 e 2, avariadas.

ECC: 1 dita n. 2.040, repregada e avariada.

FCC: 1 dita n. 4.371, avariada.

FCC: 1 dita n. 4.050, repregada.

FBC: 5 ditas com diversos numeros, avariadas.

GC: 3 ditas idem, repregadas.

Idem: 1 dita n. 25, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 22, repregadas.

KC: 1 tambor n. 476, repregado e avariado.

Idem: 1 caixa n. 479, repregada.

RF—FF: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

VRC: 4 ditas idem, idem, idem.

Alfandega, 13 de julho de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

**Casa da Moeda**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta repartição, no dia 22 deste mez, ás 13 horas, propostas, em carta fechada, devidamente estampilhadas, para a venda do material desnecessario a este estabelecimento, a saber:

Dous locomoveis.  
Uma machina de registrar a entrada do pessoal (Day time register).

Uma dita de pautar.

Uma dita a vapor de força de 44 cavallos conjugada com um dynamo de corrente continua de 200 ampéres e 110 volts.

Uma dita para aplinar galvanos do fabricante Fouchée.

Uma dita para plumbaginar de R. Hoe. & Comp.

Cinco toneladas de ferro batido mais ou menos.

Os pretendentes poderão examinar o referido material nos dias uteis, de 12 ás 14 horas, até o dia 20.

Contadoria da Casa da Moeda, 5 de julho de 1918.—O contador interino, *Gedeão Forjaz de Lacerda Junior*.

#### Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros se faz sciente que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e a dos sinistros, das comissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, comissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser descriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 15 de julho de 1918.  
— *Aristoteles V. Guimarães*, 2º escriptuario.

#### Ministerio da Marinha

##### Deposito Naval do Rio de Janeiro

###### SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás Sras. costureiras, que no sabbado 20 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás Sras. costureiras matriculadas na segunda cathegoria de 51 ao fim, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas, ou não forem do numero da cathegoria chamada, excluindo aquellas que receberam costuras no sabbado proximo passado, que estão dentro do limite do numero acima chamado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

#### Ministerio da Guerra

##### Escola Militar

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE CADEIRAS VAGAS.

De ordem do Sr. coronel commandante e em cumprimento ao aviso numero 46, de 25 de junho findo, do Sr. ministro da Guerra, está aberta na secretaria desta Escola, por espaço de 30 dias uteis, a contar da data desta publicação, a inscrição para o concurso aos cargos de professores e adjuntos das 1ª, 2ª e 4ª cadeiras e professor da 3ª, creadas pelo regulamento de 24 de abril de 1918, obedecendo ás seguintes condições:

a) A inscrição do candidato constará da assignatura de seu nome em livro especial nesta secretaria.

b) Poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato,

c) Findo o prazo della, o qual será improrogavel, nenhum candidato será mais admittido.

d) Uma vez fechada, o commandante marcará dentro do prazo de oito dias aquelle em que os candidatos deverão comparecer á referida secretaria, afim de ser dado o ponto para a these, a qual deverá ser escripta e impressa dentro de setenta e cinco dias, a partir daquelle em que foi dado o ponto.

e) As provas do concurso consistirão:  
1º, em these e sua defesa;  
2º, em dissertação escripta e prova graphica;  
3º, em prova didactica.

f) Só poderão inscrever-se para o citado concurso os candidatos que forem brasileiros natos, e que apresentarem documentos de onde se possa concluir sua capacidade moral; além disso, os que forem militares, pertencerem á activa e tiverem, pelo menos, o curso da arma.

g) Para este concurso só poderão inscrever-se militares que estejam nas condições acima citadas.

Secretaria da Escola Militar, no Realengo, 4 de julho de 1918. — *Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo*, 1º tenente secretario.

##### Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo deste estabelecimento, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de 397 tunicas de panno azul ferrete, 412 tunicas de flanela kaki, 397 calças de panno garance, 412 calças de flanela kaki, 397 kepis de panno garance e cinta azul ferrete, 422 pares de patinas de metal, 397 pares de polainas de brim branco, 397 pares de luvas brancas de fio de Escossia, 514 pares de luvas marron de fio de Escossia, 412 capas de flanela kaki para bonet americano, 397 pares de dragonas, 397 topos e 396 caotes de panno kaki, para os alumnos desta escola durante o corrente anno, de accordo com o respectivo plano de uniforme e nas condições seguintes:

Primeira — Os proponentes deverão apresentar a esta escola no dia e hora acima designados os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos artigos de que é objecto a concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial e de estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 343, de 4 de julho de 1891, quando fór sociedade anonyma;

c) haver fielmente cumprido o ultimo contracto do ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofro do Conselho Administrativo a quantia de 1:000\$, para a garantia da assignatura do contracto.

Segunda — Os proponentes farão a declaração de se sujeitarem, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, o de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel das peças de fardamento acima especificadas, durante o corrente anno.

Terceira — Na Intendencia da Escola estão á disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, a partir desta data, os typos das peças a fornecer e bem assim amostras dos pannos escolhidos, não sendo aceitos outros de inferior qualidade.

Quarta — O prazo maximo para o fornecimento é de 90 dias depois do pedido feito e minimo de 60 dias.

Quinta — Em igualdade de preços, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; no caso de novo empate, terá preferencia a do negociante, que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Sexta — O governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base o que serão lidos antes da abertura das propostas.

Setima — No caso do não comparecimento de um proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Oitava — As propostas, entregues em branco pela secretaria da Escola, serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira via selada com uma estampilha federal de 50 réis por meia folha de papel; tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras, sendo as mesmas propostas abertas e lidas á vista dos interessados, sujeitando-se ao typo adoptado, ás exigencias do edital e a todas as demais disposições em vigor.

Nona — Os preços serão por fardamento completo, inclusive distinctivos, para es de panno e flanela kaki.

Realengo, 17 de julho de 1918. — *Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo*, 1º tenente e secretario.

#### Quinta Região Militar

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO — JACAREPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

José Militão de Sant'Anna, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem do apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na sede da agencia do Correio, á Estrada da Freguezia n. 70. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e nos logares mais publicos da freguezia de Jacarepaguá. — *João Pereira Martins Ribeiro*, caotão secretario. Capital Federal, 1 de junho de 1918. — *José Militão de Santa Anna*, presidente.

**Limites — Vigésimo primeiro districto Jacarépaguá**

**Limites** — Do começo da rua Campinho (inclusive), em frente á estação de Cascadura em linha recta ao divisor das aguas que, passando pelos morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Matheus, Serra dos Tres Rios vá ter ao pico da Tijuca, morro da Marimbeira, ilha do Ribeiro em direcção sul até á praia; contornando esta até ao pontal do Sernuiboia; de encontro por uma recta, ao escombro da Vargem Grande e subindo por esse rio até ás suas nascentes e dahi por uma recta ao alto do morro dos Caboclos e pela divisoria aguas, que, passa successivamente, por este morro, morro da Pedra Branca, morro do Berato, até á garganta do rio do Barato, seguindo este e o rio Piraguara até o ramal da Estrada de Ferro de Santa Cruz, Brasil, até á estação de Cascadura, no principio da rua Campinho, ponto inicial; confina este districto com o 19°, 18°, 15°, 16°, 25°, 22° e 20° districtos e com o Oceano Atlantico.

**ESTADO DE ALAGOAS****NONA CIRCUMSCRIPÇÃO**

*Relação dos cidadãos sorteados e julgados dos insubmissos*

Numero de ordem — Nomes — Classes  
Classe de 1895

**Município de Triumpho**

1. Abilio dos Santos.
2. Agostinho Benedicto.
3. Argemiro Feitosa.
4. Antonio Felipe.
5. Antonio Ribeiro dos Santos.
6. Bruno Cabeça.
7. Candido Dias.
8. Espiridião Beato.
9. Euclides Joanna.
10. Jesuino Gonçalves.
11. João Martins.
12. João Valdevino.
13. João Vical.
14. João Wenceslau.
15. José Batata.
16. José Bizerra.
17. José Luiz.
18. José Pedro.
19. José Vieira.
20. Miguel Prado.
21. Manoel Agostinho dos Santos.
22. Manoel Avelino.
23. Manoel Benedicto.
24. Manoel Celestino.
25. Manoel Gregorio dos Santos.
26. Manoel Paulino da Silva.
27. Manoel Ramalho.
28. Manoel Thimoteo.
29. Luiz Pereira.
30. Paulino Nazé.
31. Pedro Domingos dos Santos.
32. Rozendo Cunha.
33. Severo Ferreira.
34. Vicente Bertholdo.
35. Virginio Thimoteo.

**Classe de 1896**

36. Antonio Francisco Caopina.
37. Antonio Itaporanga.
38. Antonio Rodrigues.
39. Balbino de Oliveira.
40. Bellarmino Grande.
41. Candido Beato.
42. Cassiano Mathilde.
43. Euthichio Nunes.
44. Firmino Pacheco.

45. João Bolacha.
46. João Maximo.
47. José Agostinho.
48. José Capoeira Filho.
49. José Gloria.
50. José Joaquim.
51. José Virginio Bohet.
52. José Zacharias.
53. Laurindo Ipiranga.
54. Miguel Domingos.
55. Manoel Felinto.
56. Manoel Ignacio.
57. Manoel João.
58. Manoel Láu.
59. Manoel Magro.
60. Manoel Pequeno.
61. Manoel Talento da Silva.
62. Manoel Serapião.
63. Pedro Thimoteo.
64. Raymundo Almeida.
65. Sebastião Hldefonso.
66. Sizinio Monteiro.
67. João Angelo.
68. Acelino Ferreira.

**Classe de 1895****Município de Viçosa**

69. Abilio José dos Santos.
70. Antonio Fernandes de Albuquerque.
71. Antonio Rabello da Costa.
72. Bento Vieira Santos.
73. Francisco de Paula Rocha.
74. Hilario Gama.
75. Joaquim Cassiano Tenorio.
76. José Passarinho.
77. Mariano da Silva Rosa.
78. Paulino Flôr.
79. Pedro Paixão da Silva.
80. Rozendo Alves da Cunha.
81. Horacio Tertuliano Paixão.

**Classe de 1896**

82. Elias dos Santos.
83. Enéas Silva.
84. Francisco Barbosa.
85. Francisco Rodrigues de Freitas.

**Classe de 1895**

86. Joaquim Severiano dos Santos.
87. José Barbosa da Costa.
88. José Cassiano Tenorio. — Apre-sentou-se e foi julgado incapaz.

**Município de Palmeira dos Índios**

89. Luiz Henrique de Souza.

**Município de Viçosa****Classe de 1896**

90. José Paes de Araujo.
91. Manoel Lourenço da Silva.
92. José Raymundo de Araujo.

**Município de Piranhas****Classe de 1895**

93. Alexandre Januario da Silva.
94. Candido Bezerra dos Santos.
95. Daniel da Paixão.
96. Faustino Soares de Souza.
97. Francisco Rosauro.
98. Joaquim Alves de Oliveira.
99. José Jardim.
100. Manoel Francisco Soares.
101. Minervino Vieira dos Santos.
102. Manoel Bezerra dos Santos.
103. Manoel Soares de Oliveira.
104. Manoel Satyro.
105. Manoel Soares de Oliveira.
106. Manoel de Souza Nunes.
107. Pedro Leobino Bezerra.
108. Vicente Campana.
109. Ventura Teixeira de Menezes.

**Classe de 1896**

110. Candido Bezerra dos Santos.
111. Galdino Jurema da Silva.
112. Manoel Rodrigues de Mello.

**Município de Palmeira dos Índios****Classe de 1895**

113. José Francisco da Silva.
114. Alvaro Pedro da Silva.
115. Antonio Francisco do Nascimento.
116. Cicero Ferreira Andrade.
117. Emygdio Tranquillino da Silva.
118. Firmino Daniel da Silva.

**Classe de 1895****Município de Palmeira dos Índios**

119. João Casado de Souza.
120. Antonio Francisco dos Santos.
121. João Leite da Silva.
122. José Ignacio da Silva.
123. José Leopoldo da Silva.
124. José Mathias Sobrinho.
125. Manoel Pedro da Silva.
126. Luiz Francisco Rosa.
127. João Henrique de Souza.
128. Sebastião Ferreira da Rocha.
129. Luiz Vieira de Souza.

**Classe de 1896**

130. Ambrosio Corrêa da Silva.
131. Antonio Pereira da Silva.
132. Antonio Francisco da Silva.
133. Antonio Pedro da Silva.
134. Caesiano Pereira da Silva.
135. Cicero Valdevino da Costa.
136. Irineu Francisco do Nascimento.
137. João Bruno dos Santos.
138. João Gonzaga da Rocha.
139. João Roberto da Silva.
140. José Luiz de Aquino.
141. José Pereira Filho.
142. José Vieira de Lima.
143. Marcellino Alves de Souza.
144. Martiniano Rodrigues Guabira.
145. Manoel Antonio da Silva—1°.
146. Manoel Antonio da Silva—2°.
147. Manoel Francisco da Silva.
148. Manoel Pereira da Silva.
149. Pedro Camarão.
150. Pedro José da Silva.
151. Vicente Anselmo da Silva.
152. Antonio Elias das Neves.
153. José Candido da Silva.
154. José Nicoláo Bié.

**Classe de 1895****Município de Penédo**

155. André Alves da Silva.
156. Antonio José.

**Classe de 1896**

157. Antonio José Ferreira.
158. João Gonzaga dos Santos.
159. José Hygino da Rocha.
160. José Sampaio.
161. Manoel Antonio Barbosa.
162. João Cassemiro.

**Classe de 1895****Município de Victoria**

163. Aprigio Ignacio das Neves.
164. Antonio Alexandre.
165. Antonio Florentino Dourado.
166. Antonio Jorge da Costa.
167. Antonio Jorge dos Santos.
168. Antonio Lobo.
169. Antonio Porfirio.
170. Antonio Silvino de Araujo.
171. Gabriel Julião dos Santos.
172. João Jesuino Barbosa.
173. José de Barros Tenorio.
174. Martiniano Pereira de Oliveira.
175. Manoel Claudino da Silva.
176. Victorino Casado de Lima.

**Classe de 1896**

177. Alcides Pinto da Silva.
178. Americo Isidoro de Aquino.
179. Cicero Domingos.

180. Francisco Manso.  
181. Isaias Corrêa da Silva.  
182. Jacintho José Bilú.  
183. Jeronymo Euzebio.  
184. Joaquim Ignacio de Lima.  
185. João Luiz Santiago.  
186. João Nunes Bezerra.  
187. José Araujo.  
188. José Gracindo da Silva.  
189. José Muniz Gilahy.  
190. José Pedro Manso.  
191. Luiz Gomes.  
192. Pedro Grande Dourado.  
193. Manoel Pereira Raphael.

## Classe de 1895

## Município de Coruripe.

194. Anisio Severino de Carvalho.  
195. Antonio Hygino dos Anjos.  
196. Benedicto Alexandre dos Santos.  
197. Benedicto José da Costa.  
198. Dionysio da Cunha Linhares.  
199. Josino da Rocha Santos.  
200. João Francisco de Souza.  
201. João Grande.  
202. João Ferreira de Souza.  
203. José Barbosa dos Santos.  
204. José Corrêa da Cunha.  
205. José Euzebio dos Santos.  
206. José Ferreira de Araujo.  
207. José Telles de Sant'Anna.  
208. Manoel Francelino da Silva.  
209. Manoel José de Lyra.  
210. Manoel Tertuliano da Silva.  
211. Luiz Caetano dos Santos.  
212. Pedro Vieira de Mello.  
213. Manoel Seraphim da Silva.

## Classe de 1896

214. Antonio Francisco dos Santos.  
215. Benedicto Laurentino de Jesus.  
216. Fausto Dias dos Santos.  
217. Joaquim Nery da Silva.  
218. João José da Rocha.  
219. João Manoel das Virgens.  
220. José Francolino de Azevedo.  
221. José Ignacio dos Santos.  
222. José Mattos dos Santos.  
223. José Romeiro dos Santos.  
224. Manoel Antonio da Silva.  
225. Manoel Enéas dos Santos.  
226. Manoel Vicente.  
227. Manoel Isidoro de Andrade.  
228. Manoel Pedro dos Santos.

## Município de Maceió

## Classe de 1895

229. José Firmino dos Santos.  
230. Daniel de Mello.  
231. Aristides Mathias.  
232. Antonio José dos Santos.  
233. Adauto Vieira Barreto.  
234. Benedicto Antonio do Nascimento.  
235. João Tertuliano Ferreira.  
236. José Felismino da Silva.  
237. José Maria.  
238. José Marinho de Mendonça.  
239. José Themoteo da Costa.  
240. Minervino dos Santos.  
241. Manoel Bispo da Costa.  
242. Manoel Simeão de Oliveira.  
243. Osmam Loureiro de Faria.

## Classe de 1896

244. Arthur Congundes.  
245. Antonio Soares Filho.  
246. Cosmo Mattos Cavalcanti.  
247. João Martiniano dos Santos.  
248. João Nunes dos Santos.  
249. José Araujo Costa.  
250. José Araujo.  
251. José Lucena.  
252. Manoel Francisco.  
253. Manoel Valle Bezerra.  
254. Norberto Rocha.

## Município de Anadia

## Classe de 1895

255. Aristides Pedro.  
256. Aureliano Saraiva dos Santos.  
257. Antonio Caetano dos Santos.  
258. Antonio Caetano da Silva.  
259. Antonio Grande.  
260. Antonio Miguel dos Santos.  
261. Antonio Heraldo.  
262. Cirylo Pedro dos Santos.  
263. Evaristo Paulino do Nascimento.  
264. Havanete Monteiro dos Santos.  
265. Francisco Sylvestre.  
266. João Barbosa.  
267. João Ignacio da Silva.  
268. Joaquim Felix.  
269. José Domingos de Aquino.  
270. José Ferreira Braulino.  
271. José Honorato dos Santos.  
272. José Honorato do Nascimento.  
273. José Joaquim da Silva.  
274. José Joaquim dos Santos.  
275. José Luiz.  
276. José Pereira Alves.  
277. José Possidonio dos Santos.  
278. José Ribeiro de Lemos.  
279. José Ricardo da Silva.  
280. José Rosa dos Santos.  
281. José Vicente da Silva.  
282. Miguel dos Santos.  
283. Manoel Agostinhos dos Santos.  
284. Manoel Catinga.  
285. Manoel Gomes.  
286. Manoel Themoteo da Costa.  
287. Ormindo Satyro dos Santos.  
288. Manoel Góes.  
289. Francisco Miralles.  
290. Francisco Beraldo Mcirelles.  
291. Pedro Braz.  
292. Pedro Tunda.  
293. Sebastião Tenorio.  
294. Tiburcio José da Costa.

## Classe de 1896

295. Manoel Ribeiro de Lemos.

## Classe de 1895

## Município de Junqueirô

296. Manoel Dionysio.  
297. Manoel Justino.  
298. João Loló.  
299. Benedicto Joazeiro.  
300. Aureliano Domingos.  
301. Antonio Veado.  
302. Domingos Francisco da Silva.  
303. Fehronio Juvenal da Silva.  
304. João Belmiro.  
305. João Martins de Oliveira.  
306. José Benedicto dos Santos.  
307. José Fernandes Barbosa.  
308. José Joaquim.  
309. José Miguel.  
310. José Mathias.  
311. Maximino Joanna.  
312. Missias Germano.  
313. Manoel Abelha.  
314. Manoel Bentim.  
315. Manoel Ferreira.  
316. Manoel Fernandes.  
317. Manoel Margarida.  
318. Manoel Justino Filho.  
319. Ursulino José dos Santos.

## Classe de 1896

320. Alexandre Martins.  
321. Antonio Coelho.  
322. Cassiano José da Silva.  
323. João Pompeu.  
324. João Dunga.  
325. José Polycarpo da Silva.  
326. José Salles da Silva.  
327. Manoel Bacamarte.  
328. Manoel Justo da Silva.  
329. José Marcollino.

330. Pedro Terto.  
331. José Marcellino.

## Classe de 1895

## Município de Maragogy

332. Rodolpho Hermes da Silva.  
333. Antonio Coelho Pereira.  
334. Procopio de Moraes Mello.  
335. Alvaro Machado Dutra.  
336. Ascendino Alves de Lima.  
337. Manoel Emygdio Pereira.  
338. Pedro de Mello.

## Classe de 1895

## Município de Santa Luzia do Norte

339. Antonio dos Santos.  
340. Antonio Corrêa.  
341. Francisco Gonçalves da Silva.  
342. Antonio Matheus.  
343. Cicero de Oliveira.  
344. João Camarão.  
345. João Francisco.  
346. João Pequeno.  
347. José Procopio.  
348. José Ramalho.  
349. Manoel Rocha.  
350. Manoel José Rodrigues.  
351. Salustiano Sampaio.

## Classe de 1896

352. José Raymundo.  
353. Sebastião Corrêa.  
354. Alfredo Colonia Viveiros.  
355. Antonio Teixeira Lima  
356. José Miranda.

## Classe de 1895

## Município de S. José da Lage

357. Antonio Delmiro Faustino.  
358. Antonio Valença da Silva.  
359. Francisco Gomes da Silva.  
360. João Ferreira da Silva—1º.  
361. João Ferreira da Silva—2º.  
362. Manoel Baranio Preto.  
363. Manoel Izidro da Silva.  
364. Manoel Joaquim Gregorio.  
365. Guilhermino da Silva.

## Classe de 1896

366. Francisco Barbosa Lopes.  
367. Juvencio Luciano da Silva.  
368. José Baranio da Silva.  
369. Manoel Antonio dos Santos.  
370. Manoel Salles da Silva.

## Classe de 1895

## Município de Villa da Parahybã

371. Antonio Maceió.  
372. Antonio Vieira da Silva.  
373. Cicero Cordeiro.  
374. Cicero Themoteo.  
375. José Joaquim.  
376. Manoel Agostinho.  
377. Manoel Miguel Filho.  
378. Luiz Severiano de Lima.  
379. Leurenço Possidonio.  
380. Pedro Angelo.

## Classe de 1896

381. Alfredo Gatto.  
382. Antonio Honorato.  
383. João Braz de Almeida.  
384. João Caetano da Silva.  
385. Manoel João.  
386. Manoel Saraiva da Costa.  
387. Joaquim Brandão.

## Classe de 1895

## Município de Paulo Affonso

388. Honorito Corrêa de Araujo.  
389. Antonio Pedro Bomfim.  
390. Antonio Rodrigues de Souza.  
391. Cicero Gomes de Souza.

392. Cicero Emygdio da Silva.  
393. João Pedro da Silva.  
394. João Cordeiro da Cunha.  
395. Joaquim Rodrigues.  
396. Manoel Barros da Silva.  
397. Manoel Valerio da Paz.  
398. Pedro Ferreira Gomes.

Classe de 1896

399. Antonio Gonçalves do Nascimento.  
400. Antonio Freitas Oliveira.  
401. Cicero Chrispim dos Santos.  
402. Cicero Gomes de Souza.  
403. Francisco Ferreira Lima.  
404. Izidro Alexandre da Costa.  
405. João Joaquim da Silva.  
406. João Pedro de Oliveira.  
407. José Barros da Silva.  
408. José Euzebio da Silva.  
409. José Ferreira Lima.  
410. José Machado de Lima.  
411. José Pedro do Bomfim.  
412. Manoel Baptista dos Santos.  
413. Manoel Francisco Xavier.  
414. Manoel Marques.  
415. Manoel Marcos dos Santos.  
416. Pedro Cordeiro da Silva.

Classe de 1895

Município de União

417. Antonio Pereira da Silva.  
418. Antonio Romão da Silva.  
419. José Manoel do Nascimento.

Classe de 1896

420. Avelino Antonio dos Santos.  
421. Alexandrino Machado.  
422. Bernardino Francisco da Silva.  
423. Clementino João da Silva.  
424. Cicero José Henrique.  
425. Ernesto Gomes de Souza.  
426. Ezequiel Machado da Silva.  
427. Fernando João do Nascimento.  
428. Francisco Casemiro da Silva.  
429. Joaquim Callado da Silva.  
430. João Feliz Antonio.

Classe de 1896

Município de Porto Real do Colégio

431. José Porfirio.  
432. João Romão.  
433. José Soares.  
434. Luiz Pereira da Silva.  
435. Manoel Agostinho.  
436. Manoel Baptista.  
437. Manoel José da Silva.  
438. Manoel dos Santos Cazumba.  
439. Pedro Bezerra.  
440. Pedro Romão.

Classe de 1895

Município de Pilar

441. João Simeão Messias.  
442. Theodomiro Bezerra de Araujo.

Classe de 1896

443. André Soares.  
444. Arthur Mesquita.  
445. Francisco Corrêa da Silva.

Classe de 1896

Município de União

446. João Francisco da Silva.  
447. João Gonçalves dos Santos.  
448. João Seraphim da Costa.  
449. José Marcellino Netto.  
450. José Mineiro da Silva.  
451. José Rufino de Oliveira.  
452. José Simeão Tavares.  
453. Manoel Antonio Marinho.  
454. Manoel Antonio de Moura.  
455. Manoel Alves.  
456. Manoel Caxeiro da Silva.  
457. Manoel França Alves.

458. Manoel Isabel Maria.  
459. Manoel Leandro do Nascimento.  
460. Manoel Peixoto de Lima.  
461. Manoel Rufino de Senra.  
462. Manoel Raymundo de Oliveira.  
463. Manoel Vicente da Silva.  
464. José Joaquim de Oliveira.  
465. Manoel Laurindo de Souza.  
466. Manoel Ferreira da Silva.  
467. José Zacharias da Silva.  
468. Francisco do Nascimento.  
469. Felix Cactano Bezerra.  
470. Pedro Alves da Silva.  
471. Paulino Leopoldino da Silva.  
472. Pedro Ferreira da Silva.  
473. Saturnino de Barros.  
474. Tiburcio Ferreira Lima.  
475. Antonio Joaquim da Silva.  
476. Antonio Ricarte Nunes.

Município de Atalaia

Classe de 1895

477. José Lopes.  
478. Antonio Umbelino.  
479. Joaquim Leão da Rocha.  
480. José Saraiva Netto.

Classe de 1896

481. Elaid de Castro Medeiros.  
482. João Umbelino.  
483. João Agostinho de Almeida.

Classe de 1895

Município de Porto de Pedras

484. Thermoteo Felício.  
485. Manoel Antonio das Neves.  
486. Benedicto dos Santos.  
487. João Pedro.  
488. João Pedro Nolasco.  
489. José Patrocínio dos Santos.  
490. Manoel Pedro do Monte.

Município de Agua Branca

Classe de 1895

491. Theodoro José dos Santos.  
492. Nicomedes José Ambrosio.  
493. Bertholdo Henrique.  
494. Manoel Jacintho de Mendonça.  
495. Manoel Nogueira Sobrinho.

Classe de 1896

496. Antonio José Gonzaga.  
497. Antonio Ferreira.  
498. Bernardino Christovam.  
499. Cicero Galdino de Figueiredo.  
500. Cicero Sobreiro.  
501. Ezequiel Quintino.  
502. Francisco José Esteves.  
503. Francisco Silvino.  
504. Januario Miguel.  
505. Joaquim Barbosa.  
506. João Falhica.  
507. João José Moreira.  
508. José Antonio.  
509. José Domingos dos Santos.  
510. José Francellino.  
511. José Muniz.  
512. José Tantão.  
513. José Vieira de Mello.  
514. Manoel Porfirio.  
515. Malachias Hypolito.  
516. Manoel Antonio do Nascimento.  
517. Manoel Casé.  
518. Manoel Joaquim Pinto.  
519. Manoel Janjam.  
520. Manoel Noya.  
521. Pedro Alves da Silva.  
522. Sebastião Cardoso.  
523. Henrique Cypriano.  
524. Jacintho Porfirio.  
525. Justino Francisco de Oliveira.

Município de Camaragibo

Classe de 1896

526. Benjamin Ruiz da Silva.

Município de Piassabussú

Classe de 1896

527. Victor José Ferreira.  
528. Justino do Nascimento.  
529. Joaquim Valerio.  
530. Manoel Antonio.  
531. Manoel Ferreira.

Classe de 1895

532. Agostinho Ildesonso.  
533. Antonio Luiz.  
534. Antonio Victorino.  
535. Luiz Raymundo.  
536. Miguel Marcos.  
537. Manoel Victorino.  
538. Pedro Simeão.

Classe de 1895

539. Vicente Pança.

Município de São Braz

540. João Avelino.  
541. João Bellarmino.  
542. João Falcão.  
543. Leandro Nunes.  
544. Valeriano Subtil.

Município de Porto Real do Colégio

545. João Baptista dos Santos.

Classe de 1896

546. Aureliano Contente.  
547. Cicero Lourenço.  
548. Francisco Martins.  
549. Jacintho Vieira.  
550. João Pereira.

Município de Porto de Pedras

Classe de 1895

551. Luiz Antonio das Neves.  
552. Sebastião Laudelino.

Classe de 1896

553. Alexandre Joaquim dos Santos.  
554. Augusto Gonçalo.  
555. Antonio Alves.  
556. Antonio José dos Santos.  
557. Demicio Antonio Beato.  
558. João Mathias.  
559. José Pedro Mithado.  
560. José Pedro Monte.

Município de São José da Lagoa

Classe de 1895

561. Francisco Pereira da Silva.  
Município de Paulo Affonso  
562. Cicero Gonzaga Rego.

Município do Pilar

Classe de 1896

563. José Francisco da Silva.  
564. Manoel Gregorio Machado.  
565. Manoel Vicente.

Município de Leopoldina

Classe de 1895

566. Joaquim Antonio da Silva.

Classe de 1896

567. Candido Gonçalves de Lima.  
568. José Carlos da Silva.

Classe de 1896

569. José David da Silva.  
570. José Francisco dos Santos.  
571. José Joaquim Junior.  
572. José Joaquim da Silva.  
573. José Maciel da Costa.  
574. José Malta.  
575. José Manoel Baptista.  
576. José Segundo.  
577. Manoel Antonio de Moura.  
578. Manoel Pedro da Silva.  
579. Otilon José da Silva.

580. Pedro Barreto.  
581. Pedro Candido Ferreira.  
582. Sebastião Claudino de Oliveira.  
583. David Zeferino da Silva.

## Classe de 1895

## Município de Limoeiro

584. José Geraldo da Silva.  
585. José Umbelino de Queiroz  
586. Manoel João Justino.  
587. Manoel Getulio Soares.

## Classe de 1896

588. Antonio Bem.  
589. Bernardino Candido.  
590. Francisco Delphino.  
591. Joaquim Cardoso.  
592. João da Costa Duarte.  
593. João Paulo Magalhães.

## Classe de 1896

## Município de Muricy

594. José Pires Medeiros.  
595. Antonio Mathias.  
596. Joaquim Antonio de Amorim.  
597. João José de Andrade.  
598. Possidonio Paschoal.  
599. Pedro Teixeira da Costa.  
600. Themoteo Pereira.  
601. Felipe José Camarão.  
602. Gregorio José dos Santos.

## Classe de 1895

## Município de Alagôas

603. Manoel Corrêa.  
604. Manoel Seraphim dos Santos.

## Classe de 1896

605. Agenor dos Santos.  
606. Francisco Sebastião da Silva.  
607. Hortencio Alexandre dos Santos.  
608. Joathan Corrêa de Araujo.  
609. José Florentino de Lima.  
610. José Henrique.  
611. José Lopes Gouvêa.  
612. Manoel Maria Cavalcante.  
613. Manoel João Baptista.

## Classe de 1895

## Município de Porto Calvo

614. Minervino Calut.

## Classe de 1896

615. Abilio Delmiro.  
616. Francisco Roque.  
617. Sebastião Lélô.  
618. João Primo.

## Classe de 1896

## Município de Pinar

619. Aristides Cabral.

## Classe de 1896

## Município de S. Luiz do Quitunda

620. Severino Mathias dos Santos.  
621. Romão Caboclo.  
622. Amaro Ferreira de Moraes.  
623. Antonio Branco.  
624. José Duarte.  
625. Manoel Salustiano.  
626. Pedro Florindo.

## Classe de 1896

## Município de S. Miguel de Campô

627. Manoel Avelino dos Santos.

## Classe de 1896

## Município de Traipu

628. Ildelfonso Pereira.  
629. José Antonio da Silva.  
630. Manoel Gomes da Hora.  
631. Pedro Alves dos Santos.  
632. Pedro Paço.

## Classe de 1896

- Município de Sant'Anna do Ipanema  
633. João Rodrigues Lins.

Chefia do Serviço de Recrutamento da 9ª circumscrição em Maceió, em 17 de junho de 1918. — Tenente-coronel Joaquim Alves de Araujo Régio.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Correios e Telegraphos

## PRIMEIRA SECÇÃO

Da ordem do Sr. ministro, faço publico, pelo presente edital de oito dias, a contar da presente data, que nesta directoria geral se receberão propostas para a venda de um cabo de ferro com 5/8 de diametro e extensão de cerca de 150m, o qual ha pouco foi retirado do elevador do edificio desta Secretaria do Estado.

A concorrência versará sobre o preço de cada metro, o proponente acceto, a juizo desta directoria geral, terá de recolher previamente ao Thesouro Nacional a importância da respectiva venda, por meio de uma guia passada pela Directoria Geral de Contabilidade.

Esta directoria geral reserva-se a faculdade de considerar sem effeito a presente concorrência, não cabendo em tal caso aos proponentes direito algum a quaesquer reclamações.

As propostas, que serão feitas em carta fechada, deverão ser abertas no dia 26 deste mez, em presença de todos os interessados.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos 16 de julho de 1918. — O director geral, Gustavo A. da Silveira.

## Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer à 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, os dous seguintes ex-funcionarios: Miguel Rodrigues de Almeida, ex-praticante de 2ª classe, e José Luiz Marinho Rufino, ex-auxiliar de praticante, afim de recolherem a importância de 1:168\$700 (um conto cento e sessenta e oito mil e setecentos réis), pela qual foram responsabilizados pela portaria n. 1.086/2 do Sr. director geral, de 8 de junho ultimo, como responsaveis pelo extravio de diversos registrados.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de julho de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

## Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer à 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Roberto Fernandes Mús e o ex-praticante da Barra do Pirahy, Gesario Cyr Ferreira Gomes, afim de recolherem, cada um, a importância de 11\$884 (onze mil oitocentos e oitenta e quatro réis), da responsabilidade que lhes foi imposta pela portaria n. 996/2, do Sr. director geral, pelo extravio dos registrados ns. 412 e 413, procedentes de Sampaio e destinados a Rezende e Bangü.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de julho de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer à 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o estafeta distribuidor desta directoria, David Paulino Coelho, afim de recolher a importância de 15\$ (quinze mil réis), pela qual foi multado pelas seguintes portarias desta repartição: 5, de 8 de outubro de 1917; 1 e 2, de 23 de janeiro e 5 de fevereiro do corrente anno, todas como incurso no art. 483 do regulamento vigente.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 26 de junho de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

## CONCURRENCIA PARA A CONCESSÃO DE TAREFAS PARA OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA LINHA DE ANGRA DOS REIS

De ordem da directoria, faço publico que, no processo de concorrência para a concessão de tarefas para os serviços de conclusão da linha de Angra dos Reis, foram, pela comissão nomeada pelo Sr. Dr. director para presidir os trabalhos da mesma concorrência, classificadas as propostas apresentadas na ordem dos quadros que se seguem, approvados pela directoria.

## PRIMEIRA TAREFA

## Orçamento da estrada..... 483:838\$445

- |                                                     |              |
|-----------------------------------------------------|--------------|
| 1. Humberto Saboia & Comp.                          | 380:653\$385 |
| 2. Caio Guimarães.....                              | 411:308\$263 |
| 3. J. M. Travassos Filho....                        | 417:043\$687 |
| 4. Jayme Salse.....                                 | 417:310\$638 |
| 5. Francisco de Andrade Cavalcante.....             | 421:370\$413 |
| 6. Francisco Thaumaturgo de Faria.....              | 423:765\$317 |
| 7. Affonso Masini.....                              | 434:245\$005 |
| 8. Alvaro Barroso.....                              | 448:526\$953 |
| 9. Ferdinando Albertazzi....                        | 449:274\$048 |
| 10. Ademar de Mello Franco.                         | 452:020\$555 |
| 11. Cypriano da Silveira & Comp.....                | 454:808\$139 |
| 12. José Domingos Machado e Mario Alves Ferreira... | 478:876\$707 |

Conrado Penafel. — Pedro Magalhães. — Virgilio Bastos. Está conforme o original. Em 13 do julho de 1918. — Edgard de Oliveira, Lima, secretario da estrada.

## 2ª TAREFA

## Orçamento da estrada..... 349:831\$300

- |                                                     |              |
|-----------------------------------------------------|--------------|
| 1. José Dantas.....                                 | 280:191\$678 |
| 2. Caio Guimarães.....                              | 291:113\$709 |
| 3. Humberto Saboia & Companhia.....                 | 294:229\$293 |
| 4. Jayme Salse.....                                 | 294:777\$528 |
| 5. Francisco de Andrade Cavalcante.....             | 300:900\$498 |
| 6. Francisco Thaumaturgo de Faria.....              | 303:051\$770 |
| 7. J. M. Travassos Filho....                        | 303:504\$638 |
| 8. Affonso Masini.....                              | 314:021\$160 |
| 9. Gastão Gomes e Domingos Francisco da Rocha....   | 321:018\$846 |
| 10. Ferdinando Albertazzi....                       | 323:392\$885 |
| 11. João Gonçalves de Freitas.                      | 325:392\$399 |
| 12. Ademar de Mello Franco.                         | 326:111\$240 |
| 13. Cypriano da Silveira & Companhia.....           | 328:891\$242 |
| 14. José Domingos Machado e Mario Alves Ferreira... | 345:356\$162 |

S. João d'El-Rey, 12 de julho de 1918. — Conrado Penafel. — Pedro Magalhães. — Virgilio Bastos. Está conforme o original. Em 13 de julho de 1918. — Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

## TERCEIRA TAREFA

|                                                       |              |
|-------------------------------------------------------|--------------|
| Orçamento da estrada.....                             | 836:492\$611 |
| 1. Caio Guimarães.....                                | 647:627\$982 |
| 2. Humberto Saboia & Comp.....                        | 698:102\$747 |
| 3. Francisco de Andrade Cavalcante.....               | 685:923\$912 |
| 4. Jayme Salse.....                                   | 697:060\$095 |
| 5. J. M. Travassos Filho.....                         | 705:635\$993 |
| 6. Francisco Thaumaturgo de Faria.....                | 709:550\$009 |
| 7. José Antonio Soares.....                           | 748:660\$887 |
| 8. Alvaro Barroso.....                                | 761:035\$034 |
| 9. Ferdinando Albertazzi.....                         | 761:844\$854 |
| 10. Cypriano da Silveira & Comp.....                  | 769:573\$203 |
| 11. Ademar de Mello Franco.....                       | 783:938\$780 |
| 12. Manoel Nicolau Junior.....                        | 812:971\$969 |
| 13. José Domingos Machado e Mario Alves Ferreira..... | 827:481\$092 |

S. João d'El-Rey, 12 de julho de 1918. — *Conrado Penafiel*. — *Pedro Magalhães*. — *Virgílio Bastos*. Está conforme o original. Em 13 de julho de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

## 4ª TAREFA

|                                                       |              |
|-------------------------------------------------------|--------------|
| Orçamento da estrada.....                             | 204:576\$897 |
| 1. Caio Guimarães.....                                | 166:321\$440 |
| 2. Humberto Saboia & Companhia.....                   | 169:439\$796 |
| 3. Jayme Salse.....                                   | 170:310\$267 |
| 4. Francisco Thaumaturgo de Faria.....                | 177:936\$370 |
| 5. Francisco de Andrade Cavalcante.....               | 177:981\$901 |
| 6. J. M. Travassos Filho.....                         | 182:410\$344 |
| 7. Cypriano da Silveira & Companhia.....              | 186:174\$977 |
| 8. M. Lones da Silva & Companhia.....                 | 188:546\$092 |
| 9. Alvaro Barroso.....                                | 189:286\$367 |
| 10. Ademar de Mello Franco.....                       | 191:918\$418 |
| 11. José Domingos Machado e Mario Alves Ferreira..... | 203:765\$422 |

S. João d'El-Rey, 12 de julho de 1918. — *Conrado Penafiel*. — *Pedro Magalhães*. — *Virgílio Bastos*. Está conforme o original. Em 13 de julho de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

## QUINTA TAREFA

|                                                      |              |
|------------------------------------------------------|--------------|
| Orçamento da estrada.....                            | 393:045\$713 |
| 1. Caio Guimarães.....                               | 316:288\$937 |
| 2. Francisco Thaumaturgo de Faria.....               | 321:157\$779 |
| 3. Humberto Saboia & Comp.....                       | 325:518\$074 |
| 4. J. M. Travassos Filho.....                        | 338:804\$929 |
| 5. Jayme Salse.....                                  | 349:810\$685 |
| 6. Cypriano da Silveira & Comp.....                  | 357:671\$399 |
| 7. M. Lopes da Silva & Comp.....                     | 367:467\$602 |
| 8. José Domingos Machado e Mario Alves Ferreira..... | 387:475\$704 |

S. João d'El-Rey, 12 de julho de 1918. — *Conrado Penafiel*. — *Pedro Magalhães*. — *Virgílio Bastos*. Está conforme o original. Em 13 de julho de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

## SEXTA TAREFA

|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| Orçamento da estrada.....              | 498:252\$085 |
| 1. Rosendo Parahyba.....               | 393:110\$408 |
| 2. Caio Guimarães.....                 | 404:673\$472 |
| 3. J. M. Travassos Filho.....          | 424:807\$587 |
| 4. Francisco Thaumaturgo de Faria..... | 432:478\$295 |
| 5. Humberto Saboia & Comp.....         | 440:945\$320 |
| 6. Cypriano da Silveira & Comp.....    | 448:426\$877 |
| 7. Octavio Moreira Penna.....          | 455:549\$140 |

|                                                      |              |
|------------------------------------------------------|--------------|
| S. Manoel Nicolau Junior.....                        | 482:661\$651 |
| 9. José Domingos Machado e Mario Alves Ferreira..... | 492:647\$726 |

S. João d'El-Rey, 12 de julho de 1918. — *Conrado Penafiel*. — *Pedro Magalhães*. — *Virgílio Bastos*. Está conforme o original. Em 13 de julho de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

## SETIMA TAREFA

|                                                       |              |
|-------------------------------------------------------|--------------|
| Orçamento da estrada.....                             | 604:846\$238 |
| 1. Caio Guimarães.....                                | 474:676\$997 |
| 2. Americo Brasileiro de Paiva.....                   | 480:852\$760 |
| 3. J. M. Travassos Filho.....                         | 504:391\$045 |
| 4. Humberto Saboia & Companhia.....                   | 506:016\$844 |
| 5. Francisco Thaumaturgo de Faria.....                | 517:966\$214 |
| 6. Attilio Lignini.....                               | 542:849\$109 |
| 7. Cypriano da Silveira & Companhia.....              | 544:361\$615 |
| 8. Octavio Moreira Penna.....                         | 547:867\$303 |
| 9. Manoel Nicolau Junior.....                         | 584:763\$901 |
| 10. José Domingos Machado e Mario Alves Ferreira..... | 595:563\$876 |

S. João d'El-Rey, 12 de julho de 1918. — *Conrado Penafiel*. — *Pedro Magalhães*. — *Virgílio Bastos*. Está conforme o original. Em 13 de julho de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

## OITAVA TAREFA

|                                                      |              |
|------------------------------------------------------|--------------|
| Orçamento da estrada.....                            | 116:592\$419 |
| 1. J. M. Travassos Filho.....                        | 103:431\$292 |
| 2. Francisco Thaumaturgo de Faria.....               | 104:667\$661 |
| 3. Caio Guimarães.....                               | 109:418\$820 |
| 4. José Domingos Machado e Mario Alves Ferreira..... | 116:583\$419 |
| 5. Humberto Saboia & Comp.....                       | 134:603\$711 |

S. João d'El-Rey, 12 de julho de 1918. — *Conrado Penafiel*. — *Pedro Magalhães*. — *Virgílio Bastos*. Está conforme o original. Em 13 de julho de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas. S. João d'El-Rey, 13 de julho de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil

BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1918

| Activo                       |              |
|------------------------------|--------------|
| Machinismos.....             | 56:689\$640  |
| Marcas registradas.....      | 284:770\$000 |
| Lavras e obras.....          | 17:800\$000  |
| Deposito de força e luz..... | 62\$000      |
| Móveis e utensilios.....     | 6:166\$300   |
| Semoventes.....              | 5:479\$000   |
| Caixa.....                   | 3:452\$380   |
| Sellos de consumo.....       | 783\$100     |
| Mercadorias.....             | 138:937\$010 |
| Letras a receber.....        | 331\$000     |
|                              | 514:162\$730 |

| Passivo               |              |
|-----------------------|--------------|
| Capital.....          | 200:000\$000 |
| Contas correntes..... | 249:683\$862 |
| Fundo de reserva..... | 61:024\$336  |
| Lucros e perdas.....  | 3:454\$332   |
|                       | 514:162\$730 |

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

|                                               | Deve        | Haver       |
|-----------------------------------------------|-------------|-------------|
| Lucro verificado na conta de mercadorias..... |             | 74:981\$962 |
| Creditado a despesas gerais.....              | 47:632\$070 |             |
| Creditado a juros e descontos.....            | 17:002\$320 |             |
| Creditado a propaganda.....                   | 5:237\$040  |             |
| Creditado a semoventes.....                   | 1:666\$000  |             |
| Saldo para o anno seguinte.....               | 3:454\$532  |             |
|                                               | 74:981\$962 | 74:981\$962 |

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918. — *Antonio Guilherme Borges*, presidente. — *Victor Gonçalves de Sá*, gerente. — *Francisco Mascarenhas*, guarda-livros.

## Companhia Progresso Industrial do Brasil

BALANÇO DE 1918 — PRIMEIRO SEMESTRE

| Activo                              |                 |
|-------------------------------------|-----------------|
| Propriedades.....                   | 2.718:708\$240  |
| Fabricas.....                       | 13.280:578\$210 |
| Águas.....                          | 1.397:619\$610  |
| Almoxarifado.....                   | 1.756:667\$900  |
| Materia prima.....                  | 1.720:355\$910  |
| Material de fabricação.....         | 875:426\$720    |
| Apólices.....                       | 2:791\$400      |
| Caixa.....                          | 70:841\$580     |
| Ações em caução.....                | 60:000\$000     |
| Manufatura.....                     | 3.574:157\$250  |
| Imposto do consumo.....             | 13:443\$550     |
| Títulos de valor c/ de seguros..... | 156:151\$700    |
| Títulos depositados.....            | 1.500:000\$000  |
| Combustivel.....                    | 136:380\$000    |
| Devedores.....                      | 695:218\$110    |
|                                     | 27.058:346\$090 |

| Passivo                        |                 |
|--------------------------------|-----------------|
| Capital.....                   | 9.000:000\$000  |
| Fundo de reserva.....          | 1.033:714\$800  |
| Fundo de deterioração.....     | 839:834\$470    |
| Fundo de reserva especial..... | 68:630\$610     |
| Lucros suspensos.....          | 636:234\$090    |
| Seguros n/ conta.....          | 399:838\$180    |
| Dividendos.....                | 369:717\$000    |
| Debentures.....                | 3.447:000\$000  |
| Juros do empréstimo.....       | 121:648\$000    |
| Pessoal da fabrica.....        | 184:759\$640    |
| Credores de ações.....         | 60:000\$000     |
| Electricidade.....             | 23:723\$800     |
| Títulos caucionados.....       | 1.500:000\$000  |
| Imposto s/ dividendos.....     | 18:000\$000     |
| The London Merchant Bank.....  | 522:999\$000    |
| Credores.....                  | 3.164:868\$900  |
| Letras a pagar.....            | 5.975:371\$650  |
|                                | 27.958:340\$090 |

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. — *João Ferrer*, presidente interino. — *Victorino Chouin*, guarda-livros.

## ANNUNCIOS

## LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta a venda na thesauraria da Imprensa Nacional a 3,000 o exemplar.

## COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na thesouriaria da Imprensa Nacional.  
Tres volumes..... 20\$000

Companhia de Grandes  
Hotéis Centraes

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua dos Andradas n. 10.

Os documentos acima referidos acham-se, de accôrdo com o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891, á disposição dos Srs. accionistas desde o dia 1 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918. —  
F. Cabral, presidente.

## Anglo Sul Americana

Companhia de Seguros Terrestres e  
Maritimos

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 5, 3º andar, do dia 20 do corrente em deante, o setimo dividendo relativo ao primeiro semestre do exercicio de 1918, á razão de 6 % ao anno.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. —  
A directoria.

União Beneficente dos  
Militares

## ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco todos os senhores socios para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na proxima sexta-feira, 19 do corrente, ás 16 1/2 horas, na sede social, á Rua Buenos Aires (antiga do Hospício) n. 194, sobrado.

Objecto da convocação: art. oitenta e seis (86) letras a, b, d, e, q e h dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. — Dr.  
Mario de Albuquerque Lima, presidente.

Companhia de Industrias  
Textis

(Sociedade Anonyma)

MANIFESTO PARA LEVANTAMENTO DO EMPRESTIMO POR OBRIGAÇÕES PREFERENCIAES, AO PORTADOR (DEBENTURES) NA IMPORTANCIA DE 2.500:000\$, JUROS DE 8 % AO ANNO, POR SEMESTRES ADIANTADOS, LIVRES DE IMPOSTOS, AO TIPO DE 96 %, EM 25.000 TITULOS DO VALOR NOMINAL DE 100\$ CADA UM

I

A Companhia de Industrias Textis tem por objecto a exploração de todas as especies de fibras textis, residuos de algodão, lã e succedaneos, e fabrico de oleos de todas as qualidades com aproveitamento dos sub-productos das materias primas, e tem sede na cidade de S. Paulo (Estado de S. Paulo) á rua Libero Badaró n. 16.

II

Os primitivos estatutos da sociedade foram publicados no *Diario Official* do Estado de S. Paulo, de 15 de maio de 1912, e as alterações feitas, tambem publicadas no mesmo jornal de 28 de janeiro de 1913, 4 de abril de 1914, 19 de outubro de 1916, 13 de janeiro de 1918 e 16 de maio do mesmo anno.

III

A acta da assembléa geral extraordinaria de 25 de abril de 1918 que deu autorização especial para o emprestimo e emissão dos ti-

tulos, e lhe fixou as condições, foi publicada no *Diario Official* do Estado de S. Paulo, de S. Paulo, de 16 de maio do mesmo anno e no *O Estado de S. Paulo*, de 20 de junho de 1918.

IV

A sociedade não emittiu outros emprestimos.

V

As obrigações são em numero de 25.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, aos juros de 8 % ao anno, pagaveis por semestres adiantados, a contar de 15 de junho proximo futuro e nos dias 16 de dezembro e 16 de junho de cada anno, na importancia de 4\$ por cada um, por semestre, sendo o emprestimo pelo prazo de 10 annos a ser resgatado por amortizações annuaes de 10 % sobre seu valor total, sendo a primeira a 16 de junho de 1919, e por sorteio ao par, podendo augmentar a quota ou resgatar antecipadamente.

VI

O activo actual da sociedade é de 14.000:000\$ e o passivo de 7.500:000\$000.

VII

O emprestimo nos termos da escriptura respectiva de 22 de junho de 1918, em notas do tabellião Milanez, desta cidade, além da garantia de todo o activo da sociedade, é abonado com hypotheca especial dos seguintes immoveis: Fabrica da Barra Funda, na cidade de S. Paulo, capital do Estado de São Paulo, á rua Brigadeiro Galvão n. 119 e Conselheiro Brotero n. 87, freguezia de Santa Cecilia, com todas as installações; 2º) Fabrica Georgina, na cidade de S. Paulo, Capital do Estado de S. Paulo, a Avenida Rangel Pestana, entre os ns. 110 e 112, fundos da rua particular de nome Villa Mello Barreto, Freguezia do Braz, com todas as suas installações; 3º) Fabrica de Tecido de Lã Moêca, na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, a rua Orville Derby n. 51, freguezia da Moêca, com todas as suas installações; 4º) Fabrica de Tecidos em Itatiba, na cidade de Itatiba, Estado de S. Paulo, com frente para a estação ferrea de Itatiba, freguezia N. S. do Bethlém, com todas as suas installações. O emprestimo foi inscripto na Capital de S. Paulo, em data de 8 de julho corrente, no cartorio da 1ª circumscrição do Registro Geral e de Hypothecas, e as hypothecas, a dos immoveis da capital do Estado, nos Registros de Hypothecas da 2ª e 3ª circumscrições, em datas, respectivamente de 28 de junho e 1 de julho p. p. e a do immovel em Itatiba em data de 26 de junho no Registro Geral e de Hypothecas da mesma cidade.

A subscrição terá lugar nesta cidade, no Banco Nacional Ultramarino, a rua da Quitanda n. 120, e terá começo no dia 19 do corrente, ás 12 horas e encerrada no mesmo dia.

Rio de Janeiro, de julho de 1918. — Carlos de Campos, presidente. — Alberto Abreu, director secretario. — Por A. J. Chavantes, o corretor. — Silverio de Almeida Campos, preposto em exercicio.

## Banco de Credito Movei

(EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL)

Convida-se os Srs. accionistas deste banco a se reunirem em assembléa geral, em continuação a de 19 de junho proximo passado, no escriptorio do banco, á rua da Candelaria n. 53, sobrado, ás 14 horas, no dia 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. —  
A mesa da assembléa.

Companhia de Fiação e Te-  
cidos S. Felix

Rua de S. Pedro n. 27

Do dia 22 a 26 do corrente e depois ás quintas-feiras se pagará aos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, de 1 ás 3 horas da tarde, o 2º dividendo a razão de 8\$ por acção, correspondente ao 1º semestre do corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. —  
A directoria.

Companhia Progresso Indus-  
trial do Brasil

Rua Theophilo Ottoni n. 18

No dia 26 do corrente mez, das 12 ás 14 horas, principia o pagamento do dividendo de 45.000 acções desta companhia, relativo ao primeiro semestre do corrente anno anno, á razão de 8 % ou 8\$ por acção.

As transferencias das acções ficam suspensas até aquella data.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. —  
João Ferrer, presidente interino.

## Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 462, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 30.462.

Inscrição n. 656, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 67.656.

Inscrição n. 498, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 498.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria deste estabelecimento, desde o valor de 79, póde ser adquirida, por meio de prestações pagas semanalmente, inscrevendo-se nos Clubs PATEK-PHILIPPE. O preço destas prestações varia de 1\$ até 10\$ conforme o valor da mercadoria escolhida.

## Gondolo &amp; Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

### A

**Ação Penal (Amplia a).** Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$303  
**Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d').** Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500  
**Agricultura (Cria o Ministerio da).** Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500  
**Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das),** por Leopoldo L. de Alencar... \$1000  
**Anuario de legislação de fazenda —** referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... 6\$000  
**Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de).** Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500  
**Astronomia (Traité d'),** de E. Liais... \$5000  
**Automoveis (Tabellas para os preços dos)**... \$200

### B

**Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios).** Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.284, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

### C

**Caixa de Amortização (Regulamento da).** Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$5000  
**Carros (Tabellas para os preços dos réis).**... \$200  
**Casa de Detenção (Regulamento da).** Decreto numero 6.803, de 27 de fevereiro de 1908... \$500  
**Carta Geral da Republica,** pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$5000

**Casamento Civil (Lei do).** Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... 2\$000

**Chéques (Regulamento sobre emissão de).** Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500  
**Chorographia da Provincia de Ceará.**... \$5000

**Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.).**... 10\$000

**Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M).**... \$5000

**— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).**... 20\$000

**— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M).**... 6\$000

**— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M).**... 2\$000

**— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.**... 3\$000

**Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro.**... 3\$000

**Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado.**... 4\$000

**Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do).** Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$5000

**Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das).** Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

**Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M).**... 2\$000

**Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as).** Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

**Consolidação das leis das Alfandegas.**... 3\$000

**Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M).**... 3\$000

**Consolidação das leis da Justiça Federal.**... 5\$000

**Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa.**... 2\$000

**Constituição da Republica.**... \$5000

**Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de).** Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... 2\$000  
**— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951).**... \$5000

**Consolidação dos regulamentos, atos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte.**... 4\$000

**Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893.**... \$500

### D

**Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.**... 8\$000

**Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).**... 12\$000

**Decretos do Governo Provisorio:**

de março de 1899... 2\$000

de outubro de 1899... 7\$200

de dezembro de 1899... 3\$000

de janeiro de 1891... 2\$000

de fevereiro de 1891... 2\$000

**Decisões do Governo Provisorio:**

1º e 2º fasciculos... 3\$000

3º e ultimo... 2\$000

Aditamento... 1\$500

**Decisões do Governo (Collecções de):**

de 1832... 3\$000

de 1833... 3\$000

de 1850... 3\$000

de 1867... 3\$000

de 1891... 4\$500

de 1892... 4\$500

de 1893... 2\$500

de 1894... 4\$500

de 1895... 3\$000

de 1896... 3\$000

de 1897... 3\$000

de 1898... 2\$500

de 1899... 3\$500

de 1900... 3\$000

de 1901... 3\$000

de 1902... 3\$000

de 1903... 4\$000

de 1904... 4\$500

de 1905... 4\$500

de 1906... 4\$500

de 1907... 5\$600

de 1908... 5\$000

de 1909... 5\$000

de 1910... 6\$000

de 1911... 4\$000

**Delegacias Fiscaes** (Cria o logar de com-tador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

**Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal** (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

**E**

**Exames parcellados** (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

**Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal** (Regulamento). (M)..... \$500

**Eleições federaes:**

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis números 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal. . . . . \$3000

**Expulsão de estrangeiros**. Decreto numero 2.741..... \$200

**Ensino Secundario e Superior da Republica** (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$5000

**F**

**Febre amarella** (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

**Fallencias** (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

**Facturas consulares**—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

**Facturas ou contas assignadas** (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

**Funcionarios Publicos** (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

**H**

**Herança**—Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907—nos casos de successão ab-intestato. . . . . \$500

**Historia dos tres grandes capitães da antiguidade** (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$5000

**Hydrographie du Haut Saint François**, por Emm. Liais..... \$5000

**Hygiene Admialstrativa da União** (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

**Hygiene Alimentar**, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).. \$5000

**Historia Constitucional do Brasil**, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

**I**

**Isenção de direitos aduaneiros** (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

**Industrias e profissões** (Regulamento) réis. . . . . \$5000

**Invalidez dos funcionarios publicos da União** (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

**Institutos Militares de Ensino** (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$2000

**J**

**Justiça Federal** (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894.. \$500

**Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal** (Collecções dos accórdãos) (M):  
do anno de 1895..... \$2500  
do anno de 1897..... \$5000  
do anno de 1898..... \$5000  
do anno de 1899..... \$5000  
do anno de 1900..... \$5000

**Justiça do Districto Federal** (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

**Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas** (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

**L**

**Livro Verde** (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. . . . . \$5000

**Licções de Physica**, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

**Leis** (Collecções de):

de 1808 a 1809..... \$2500  
de 1810 a 1811..... \$2500  
de 1812 a 1815..... \$2000

de 1816 a 1817..... \$2000  
de 1818 a 1819..... \$2000  
de 1821..... \$2000  
de 1822..... \$2000  
de 1823..... \$2000  
de 1824..... \$2000  
de 1825..... \$2000  
de 1826..... \$2000  
de 1832..... \$2000  
de 1833..... \$2000  
de 1834..... \$2000  
de 1835 — 2 volumes..... \$2000  
de 1836..... \$2000  
de 1837..... \$2000  
de 1838..... \$2000  
de 1839..... \$2000  
de 1840..... \$2000  
de 1841..... \$2000  
de 1842..... \$2000  
de 1843..... \$2000  
de 1844..... \$2000  
de 1845..... \$2000  
de 1846..... \$2000  
de 1847..... \$2000  
de 1848..... \$2000  
de 1849..... \$2000  
de 1850..... \$2000  
de 1852 — 2 volumes..... \$2000  
de 1853..... \$2000  
de 1855..... \$2000  
de 1856..... \$2000  
de 1857 — 2 volumes..... \$2000  
de 1858 — 2 volumes..... \$2000  
de 1859 — 2 volumes..... \$2000  
de 1860 — 3 volumes..... \$2000  
de 1861 — 2 volumes..... \$2000  
de 1862 — 2 volumes..... \$2000  
de 1863 — 2 volumes..... \$2000  
de 1864 — 2 volumes..... \$2000  
de 1864 — (Additamentos)..... \$2000  
de 1865 — 2 volumes..... \$2000  
de 1866 — 2 volumes..... \$2000  
de 1867 — 2 volumes..... \$2000  
de 1868 — 2 volumes..... \$2000  
de 1874 — 3 volumes..... \$2000  
de 1875 — 3 volumes..... \$2000  
de 1876 — 3 volumes..... \$2000  
de 1877 — 3 volumes..... \$2000  
de 1878 — 2 volumes..... \$2000  
de 1879 — 2 volumes..... \$2000  
de 1880 — 2 volumes..... \$2000  
de 1881 — 3 volumes..... \$2000  
de 1882 — 3 volumes..... \$2000  
de 1883 — 3 volumes..... \$2000  
de 1884 — 2 volumes..... \$2000  
de 1886 — 2 volumes..... \$2000  
de 1887 — 2 volumes..... \$2000  
de 1889 — 3 volumes..... \$2000  
de 1892..... \$2000  
de 1894 — 2 volumes..... \$2000  
de 1896..... \$2000